O REGIONAL
JORNAL
Desde 1960
BI-SEMANAL

NOVA ESPERANÇA
Fundado em 03/04/60 - Ano 61 ..... Nº 3343
Rua Lord Lovat nº 500 - Telefax (44) 3252-1177
Telefone (44) 9.9111-1871

COLORADO
Fundado em 25/12/76 - Ano 45 ..... Nº 2430
Rua Dep. Branco Mendes nº 549
Telefone (44) 9.9823-7917

Nesta edição: 12 páginas

Diretor: Edemar Del Grossi
www.oregionaljornal.com.br
Nova Esperança, Quinta-feira, 22 de Julho de 2021

Em Londrina, Darci Piana reforça apoio do Estado à cadeia produtiva da seda

Na Fiação Bratac, governador em exercício afirmou que o Governo do Estado trabalha para desenvolver a cadeia por completo, aumentado a qualidade da produção e a geração de emprego e renda. Paraná responde por 83% de toda a produção nacional

Dedicação, bons projetos, pesquisa e muita qualidade do produto final. São esses os fatores que, na visão do governador em exercício Darci Piana, fizeram com que o Paraná ganhasse mercado e se transformasse em uma das principais referências do mundo na produção de seda.

Piana conheceu nesta quarta-feira (21), em Londrina, as instalações da Fiação Bratac, um dos principais elos da cadeia no Estado, responsável pela produção do bicho-da-seda e do fio e também pela comercialização do produto final. A empresa emprega mais de mil pessoas diretamente.

Nesta quinta-feira (22), ele participa da abertura do 1º Congresso Internacional da Associação Brasileira da Seda (Abraseda), também em Londrina. Paralelamente ao evento, ocorrerão o 37º Encontro Estadual de Sericicultura do Paraná e a 4ª Jornada Técnica de Sericicultura do Oeste Paulista, todos em formato híbrido (presencial e online). "É uma cadeia importante e significativa do Paraná, que gera emprego e renda para milhares de paranaenses. Um setor em que somos referência e que ainda podemos avançar muito, tanto em qualidade quanto em distribuição", avaliou o governador em exercício.

"O Estado apoia e incentiva a produção da seda com projetos e programas como o desenvolvido pela Universidade Estadual de Londrina", acrescentou.

Ele faz referência ao projeto Seda Brasil o Fio que Transforma, composto por professores de várias áreas da UEL e que busca fomentar uma rede econômica e produtiva, com o intuito de incentivar novos empreendedores para o desenvolvimento da cadeia da seda de forma sustentável.

O programa é financiado com recursos do Governo do Estado. Em maio foram anunciados R$ 339 mil para a fase 2. O investimento apoiará bolsas de estudo e custeio (equipamentos, viagens e sequenciamento genético). "A ideia é fazer do Paraná referência ainda maior em nível estadual, nacional e mundial", disse Piana.

O projeto, explicou a professora da UEL, Cristianne Cordeiro Nascimento, existe desde 2016, reúne pesquisadores de diversas áreas (Design, Biologia, Química e Zootecnia) e tem trabalhado com algumas vertentes. Entre elas, destacou, melhorar a qualidade da seda e ampliar a quantidade de produtores, a partir do entendimento genético do bicho-da-seda e do produto final; a possibilidade de produzir entressafra, no inverno; o uso medicinal para tratar feridas crônicas e queimaduras; e a ampliação das áreas livres de defensivos agrícolas. A primeira fase da ação contou com investimento de R$ 300 mil.

A intenção, afirmou a professora, é mostrar que a seda do Paraná é um importante ativo, a melhor do mundo. Um incentivo para que as pessoas voltem a produzir casulos. E, com pesquisas, melhorar a qualidade do fio, ampliar o comércio exterior e gerar renda para o pequeno agricultor, diminuindo o êxodo", destacou ela, que é coordenadora-geral do projeto e também diretora de Inovação da Abraseda.

LIDERANÇA – De acordo com dados da Secretaria estadual da Agricultura e do Abastecimento, o Paraná conta com mais de 1,8 mil produtores de casulo de seda em 176 municípios, que ocupam 4.700 hectares de plantação de amoreiras (que são alimentos para os bichos). São 2,2 mil toneladas produzidas anualmente, o que representa 83% de toda a seda do País. 96% do material é para exportação, especialmente para a Europa.

"A seda do Paraná caiu no gosto das mais importantes grifes de moda do mundo, justamente pela qualidade. Temos problemas gostosos para resolver e ajudar a desenvolver o setor, projetando um crescimento de 20%, 30% ou até 40% nos próximos anos", comentou o secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento, Norberto Ortigara.

O Norte e Noroeste são as regiões que mais se destacam. Nova Esperança é a maior produtora, seguida por Astorga, Diamante do Sul, Cândido de Abreu e Jardim Alegre. "Aproximadamente 2,4 mil famílias vivem em torno da cadeia da seda no Estado", afirmou a engenheira agrônoma da Secretaria da Agricultura, Gianna Cirio.

"Tem oportunidade de crescimento porque o fio é de alta qualidade, com um preço diferenciado. Sem contar que o Brasil é o único País do Ocidente que produz a seda, com a aceitação de um mercado bastante interessante como a Europa", ressaltou.

BRATAC – A Bratac é uma empresa 100% brasileira com mais de 80 anos de atuação no segmento de fiação de seda natural. Emprega atualmente mil pessoas diretamente. Participa de todas as etapas da criação do bicho-da-seda (Bombyx mori) e depois, dentro de seu complexo industrial, cuidando de todos os detalhes que garantem a melhor qualidade do fio.

Os sericicultores, em parceria com a Bratac, produzem os casulos do bicho da seda apoiados em uma estrutura técnica que lhes garante rentabilidade na produção. Além da assistência técnica, a empresa disponibiliza os insumos para boa prática da criação, assim como mudas de amoreiras, cujas folhas são utilizadas na alimentação das larvas.

Os produtores contam, ainda, com o acompanhamento durante todo o processo de produção dos casulos, que são entregues a um dos depósitos ou entrepostos de recebimentos instalados pela empresa próximos aos barracões de criação do bicho-da- seda.

A empresa é atualmente a única nacional produtora de fios de seda. "Estamos falando de uma única indústria têxtil no País, já fomos mais de 15. Temos uma grande oportunidade pela frente, pensar mesmo em crescimento imediato de 30% a 40%", disse Renata Amano, presidente da Abraseda e diretora do conselho de administração da Bratac.

"Temos um produto principal que é muito valorizado no Exterior entre as grifes de moda de alto luxo. Mas o resíduo da seda também pode ser usado em outros ramos da indústria, como química, biomateriais e cosméticos", completou.

PRESENÇAS – Participaram da visita o diretor-presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná (IDR-PR), Natalino de Souza; o diretor-presidente da Adapar, Otamir Martins; o presidente da Ceasa-PR, Eder Bublitz; o presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Londrina (Sincoval), Ovanes Gava; o conselheiro do Senac-PR, Sérgio Bonocielli; o diretor da Federação do Comércio, José Alberto Pereira; a presidente da Câmara da Mulher Empreendedora de Londrina, Mônica Pires Batista; e a presidente da Associação Comercial e Industrial de Londrina (Acil), Márcia Monfrin.

HIDROCITY
POÇOS ARTESIANOS
BOMBAS LEÃO
Perfuração e Assistência 24 horas
44- 3447-1810
44- 99943-0279 TIM
44- 99131-6799
Divonei Sabatovitch
divonei@hidrocitypocos.com.br
www.hidrocitypocos.com.br
BR 376 Km 123, nº 562 - Alto Paraná-Pr

GAZOLA
MADEIRAS DE DEMOLIÇÃO
Fábio Rogério Gazola
Compra e Venda
44 99976-3236
3252-0952
vendas@gazolamadeirasdedemolicao.com.br
compras@gazolamadeirasdedemolicao.com.br
Renata Gazola
Financeiro
44 99917-8346
3252-0952
financeiro@gazolamadeirasdedemolicao.com.br
Rua Chile, 247 - Parque Industrial | Nova Esperança/PR | CEP: 87600-000
www.gazolamadeirasdedemolicao.com.br /GazolaMadeiradeDemolicao

Município de PARANACITY - PR - Poder Legislativo
CAMARA MUNICIPAL DE PARANACITY
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2020 A JUNHO/2021

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — R$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	863.454,14	0,00
Pessoal Ativo	863.454,14	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos De Terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00
(-)DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art.19, §1º da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
Convocação Extraordinária (inciso II, § 6º, art. 57 da CF)	0,00	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	863.454,14	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	35.493.854,90	-
Transferências obrigatórias da União relativas as emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA - RCL (VI)	35.493.854,90	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	863.454,14	2,43
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 6,00%	2.129.631,29	6,00%
LIMITE PRUDENCIAL (§ ú n i co, art. 22 da LRF) - 5,70%	2.023.149,73	5,70%
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 5,40%	1.916.668,16	5,40%

FONTE: Sistema Betha Sistemas. Unidade Responsável , Data da emissão 20/07/2021 e hora de emissão 15:01:33.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar Não Processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar Não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64.

RENATA OLIVEIRA TROMBELLI
CONTADORA
CRC / PR - 064954/O-6

NOEL APARECIDO GUEDES
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Paranacity - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 1250 - 1º andar - Centro - CEP 86690-000 - Fone (44) 3323-1160 - Fax 3323-3194
E-mail: camaracolorado@yahoo.com.br

Portaria Nº 74/2021

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº. 41/2019.

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos vinte e um de julho de 2021.

Francisco Antonio dos Santos
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

D E C R E T O Nº. 86/2021

SÚMULA: Declara itens desertos e fracassados da Licitação, modalidade Pregão (Eletrônico) nº. 26/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ, Sr. José Bassi Neto, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

CONSIDERANDO que após cumpridas as formalidades legais na realização de processo licitatório na modalidade Pregão (Eletrônico) houveram itens desertos e fracassados,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica DECLARADO **DESERTO** e **FRACASSADO** para todos os efeitos administrativos e legais, os itens abaixo listados da licitação modalidade Pregão (Eletrônico) nº. 26/2021, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ.

ITENS DESERTOS
2
8 a 10
13
30
32 a 34
45
46
48
50
52
57
61
69
73
74
77
80
82
100 a 103
109 a 111
114 a 116
154 a 156
161 a 169
173
175 a 177
180
185
187 a 189
190

ITEM FRACASSADO
93

Art. 2º. Fica declarado encerrado o presente processo, e também a juntada de cópia do presente Decreto no Processo, bem como o seu respectivo arquivamento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Uniflor/PR, 21 de julho de 2021.

JOSÉ BASSI NETO
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400
www.mandaguacu.pr.gov.br

AVISO DE PREGÃO ELETRONICO Nº. 90/2021– (RP)
PROCESSO Nº. 199/2021

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM;
Objeto: INSTALAÇÃO DE PISO E RODAPÉ DE GRANILITE NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL, (conforme descrito no edital e anexo);
Valor Máximo: R$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais).
Data e Horário do termino do recebimento das propostas das empresas, até às 09:00 horas do dia 13/08/2021;
Data e Horário da sessão de disputa de preços, às 09:15 horas do dia 13/08/2021;
Local: Rua Bernardino Bogo, 175 centro, no Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná;
Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na Rua Bernardino Bogo, 175, Centro Fone (44) 3245-8400, Mandaguaçu, Estado do Paraná – site www.mandaguacu.pr.gov.br

Mandaguaçu, 19 de julho de 2021

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400
www.mandaguacu.pr.gov.br

AVISO DE PREGÃO ELETRONICO Nº 80/2021– (RP)
PROCESSO Nº. 182/2021

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM
Objeto: Fornecimento de lençóis e toalhas de banho para o Departamento de Educação e Saúde. (conforme descrito no edital e anexo);
Valor Máximo: R$ 174.648,80 (cento e setenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos).
Data e Horário de recebimento das propostas das empresas, até às 09:00 horas do dia 05/08/2021;
Data e Horário da sessão de disputa de preços, às 09:15 horas do dia 05/08/2021;
Local: Rua Bernardino Bogo, 175 centro, no Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná;
Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na Rua Bernardino Bogo, 175, Centro Fone (44) 3245-8400, Mandaguaçu, Estado do Paraná – site www.mandaguacu.pr.gov.br

Mandaguaçu, 14 de julho de 2021

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI
Estado do Paraná
PAÇO MUNICIPAL "Oswaldo da Silva" - CNPJ/MF : 75.731.000/0001-60
Rua Pres. Getulio Vargas, 177 - Fone (044) 3242-8300

DECRETO Nº 000169/21

ESTABELECE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLORAI no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de FLORAI e autorização contida na Lei Municipal nº 001548/20 de 2 de Dezembro de 2020.

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecida a abertura no corrente exercício de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 40.000,00 destinado a reforçar a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - DEPARTAMENTO DE FAZENDA
04.04 - DIVISÃO DE CONTABILIDADE
82 **04.04.04.121.0004.0.013-3.2.90.21.00.00.00.00 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO** **40.000,00**

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - DEPARTAMENTO DE FAZENDA
04.04 - DIVISÃO DE CONTABILIDADE
84 **04.04.04.121.0004.2.012-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CI** **15.000,00**
85 **04.04.04.121.0004.2.012-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS** **5.000,00**
86 **04.04.04.121.0004.2.012-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL** **2.000,00**
87 **04.04.04.121.0004.2.012-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO** **3.000,00**
04.01 - DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
72 **04.01.04.129.0004.2.009-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO** **3.000,00**
04.03 - DIVISÃO DE TESOURARIA
78 **04.03.04.123.0004.2.011-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO** **2.000,00**
04.04 - DIVISÃO DE CONTABILIDADE
88 **04.04.04.121.0004.2.012-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO** **2.000,00**
90 **04.04.04.121.0004.2.012-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR** **3.000,00**
04.01 - DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
73 **04.01.04.129.0004.2.009-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR** **5.000,00**

Art 3º - Ficam alterados os anexos do PPA e da LDO, a fim de compatibilizar a despesa objeto deste DECRETO.

Art 4º - Esta decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 10 de Julho de 2021

EDNA DE L. CARPINÉ CONTIN
Prefeita Municipal

1/1

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI
PAÇO MUNICIPAL "Oswaldo da Silva" - CNPJ/MF : 75.731.000/0001-60
Rua Pres. Getulio Vargas, 177 - Fones (044) 3242-8300 - (044) 99991-0645
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 170/21

ESTABELECE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2021

A SRA. EDNA DE L. CARPINÉ CONTIN, PREFEITA MUNICIPAL DE FLORAI, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI, EM ESPECIAL A LEI MUNICIPAL Nº 1548/2020:

DECRETA

Art. 1º Fica estabelecida a abertura de um Crédito Adicional Suplementar, no orçamento do exercício corrente, destinado a reforçar as seguintes dotações:

06 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
06.01 - DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL
(543) 12.365.006.2.022 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL
3.3.90.39.00.00.00.000131 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA — **0131** — **200,00**
Total Suplementação: **200,00**

Art. 2º Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior deverá ser utilizado o previsto no art. 43 da Lei 4320/64, cf. segue:

131 FNDE Programa Dinheiro Direto na Escola (131) — 200,00
Total dos Recursos — **200,00**

Art. 3º Ficam alterados os anexos do PPA e da LDO, a fim de compatibilizar a despesa objeto deste decreto.
Art. 4º Fica alterado a PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA do exerc.atual, cf.especificações do excesso descrito no art. 2º.
Art. 5º Esta decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 10 de Julho de 2021

EDNA DE L. CARPINÉ CONTIN
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Paranapoema
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

LEI COMPLEMENTARN° 620/2021

ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ART. 70 DA LEI COMPLEMENTAR 521 de 10 de março de 2015 e CRIA O ART. 70-A, e dá outras providências.

O Prefeito de Paranapoema, **SIDNEI FRAZATTO**, no uso das suas atribuições legais faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado ao art. 70 da Lei Complementar n° 521 de 10 de março de 2015 (Lei do Plano Diretor), os seguintes §1° e §2°:

Art. 70 Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Municipal, órgão colegiado de natureza deliberativa e consultiva, será o órgão responsável pelo acompanhamento, controle da implantação e gestão do Plano Diretor Municipal de Paranapoema, sendo composto por 16 membros: 8 representantes da administração pública e 8 representantes da sociedade civil.

§1° São hipóteses de impedimentos:
a) exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio, pertinente à matéria sob análise do Conselho, com pessoa natural ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;
b) membro que tenha participado ou venha a participar de processo ou matéria sob análise como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente, consaguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;
c) esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado, com o respectivo cônjuge ou companheiro ou qualquer parente em linha reta, consaguíneo ou afim.

§2°São hipóteses de suspeição:
a) membro que tenha interesse econômico, sentimental, moral ou análogo, direto ou indireto, na matéria que apreciar e deliberar;
b) membro que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, até p terceiro grau.

Art. 2° Fica criado o art. 70-A na Lei Complementar n° 521 de 10 de março de 2015, o seguinte:

Art. 70-A. A arguição de impedimento ou suspeição poderá ser feita por qualquer membro do Conselho, por qualquer pessoa (com interesse jurídico ou não) ou pelo próprio membro impedidoe/ ou suspeito, nos seguintes termos:
§1° Apresentada arguição de impedimento ou suspeição, será instituída comissão para processamento e julgamento do feito, com a presença de 3 (três) membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento, escolhidos por meio de votação entre os demais conselheiros.
§1°O membro supostamente impedido ou suspeito poderá apresentar contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias, após ser devidamente notificado da arguição apresentada.
§2° Após a instauração do processo administrativo para julgamento, o incidente deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.
§3° Enquanto durar o incidente o membro impedido ou suspeito estará proibido de intervir nos debates ou de votar nas reuniões.

§4° O membro sabendo estar impedido ou suspeito e não declarar, estará sujeito a configuração de ato que poderá acarretarimprobidade administrativa prevista na Lei Federal n° 8.429/1992.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAPOEMA, AOS 21 DE JULHO DE 2021.

SIDNEI FRAZATTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA
Estado do Paraná

Exercício: 2021

Decreto nº 3812/2021 de 13/07/2021

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Flórida, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 647/2020 de 15/12/2020.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 71.000,00 (setenta e um mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
06.003.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.003.08.244.0005.2.025.		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO SÓCIO FAMILIAR	
675 - 3.3.90.30.00.00	31762	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAUDE	
07.004.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.004.10.301.0006.2.040.		DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE	
239 - 3.3.90.30.00.00	01303	MATERIAL DE CONSUMO	45.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES	
08.005.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE ESPORTES	
08.005.27.812.0008.2.064.		MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS NO MUNICIPIO	
441 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
		Total Suplementação:	**71.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

02.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Prefeito	
02.001.04.122.0002.2.002.		MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	
4 - 3.3.90.14.00.00	01000	DIÁRIAS - CIVIL	6.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
06.003.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.003.08.244.0005.2.022.		MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS	
145 - 3.3.90.39.00.00	31762	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
06.003.08.244.0005.2.025.		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO SÓCIO FAMILIAR	
165 - 3.3.90.39.00.00	31762	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAUDE	
07.004.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.004.10.301.0006.2.036.		ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
212 - 3.1.91.13.00.00	01303	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.000,00
07.004.10.301.0006.2.037.		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	
219 - 3.1.90.16.00.00	01303	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	900,00
224 - 3.3.90.39.00.00	01303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.000,00
07.004.10.301.0006.2.038.		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DOS AGENTES COMUNTARIOS DE SAÚDE - ACS	
228 - 3.1.90.16.00.00	01303	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.600,00
07.004.10.301.0006.2.040.		DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE	
250 - 3.3.90.40.00.00	01303	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	4.000,00
252 - 3.3.90.47.00.00	01303	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.000,00
07.004.10.301.0006.2.089.		MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA	
257 - 3.3.90.39.00.00	01303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.000,00
07.004.10.302.0006.2.039.		PARTICIPAÇÃO NO CISAMUSEP	
279 - 3.3.71.70.00.00	01303	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	20.000,00
07.004.10.305.0006.2.043.		DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	
298 - 3.3.90.30.00.00	01303	MATERIAL DE CONSUMO	3.500,00
		Total Redução:	**71.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Flórida, Estado do Paraná, em 13 de julho de 2021.

ANTONIO EMERSON SETTE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INES
Estado do Paraná

** Elotech **
18/06/2021
Pág. 1/1

Exercício: 2021

Decreto nº 29/2021 de 07/06/2021

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de SANTA INÊS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 505/2020 de 03/11/2020.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 158.500,00 (cento e cinqüenta e oito mil quinhentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.10.301.0006.2.037.		Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saude	
306 - 3.3.90.30.00.00	01495	MATERIAL DE CONSUMO	56.500,00
308 - 3.3.90.32.00.00	01495	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	50.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
08.004.00.000.0000.0.000.		GERENTE DE MANUT. DE PRÉDIOS PÚBLICOS	
08.004.15.452.0010.2.047.		Manutenção dos serviços de engenharia	
522 - 3.3.90.30.00.00	01504	MATERIAL DE CONSUMO	52.000,00
		Total Suplementação:	**158.500,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

02.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.04.122.0005.1.003.		Construção do Paço Municipal	
3 - 4.4.90.51.00.00	01504	OBRAS E INSTALAÇÕES	6.500,00
03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.002.00.000.0000.0.000.		DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS	
03.002.04.122.0002.2.011.		Manutenção da Diretoria de Recursos Humanos	
63 - 4.4.90.52.00.00	01504	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.500,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SEC. MUN.DO MEIO AMBIENTE, PLANEJ., URB., DESEN. ECONON E TURISMO	
04.002.00.000.0000.0.000.		GERENCIA DO MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E TURISMO	
04.002.18.695.0017.1.028.		Instalação do Balneário Municipal	
105 - 4.4.90.51.00.00	01504	OBRAS E INSTALAÇÕES	6.500,00
107 - 4.4.90.52.00.00	01504	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.500,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
05.003.00.000.0000.0.000.		DIRETORIA DE FINANÇAS	
05.003.04.123.0003.2.016.		Manutenção da Diretoria de Finanças	
144 - 3.3.90.47.00.00	01504	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	14.500,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
08.002.00.000.0000.0.000.		DIRETORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
08.002.15.451.0010.1.017.		Pavimentação e recapeamentos de vias urbanas	
444 - 4.4.90.51.00.00	01504	OBRAS E INSTALAÇÕES	33.000,00
08.002.15.452.0010.1.022.		Renovação e ampliação da frota para os serv. urbana	
461 - 4.4.90.52.00.00	01504	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.500,00
08.004.00.000.0000.0.000.		GERENTE DE MANUT. DE PRÉDIOS PÚBLICOS	
08.004.15.451.0013.1.026.		Construção de galerias pluviais	
515 - 4.4.90.51.00.00	01504	OBRAS E INSTALAÇÕES	6.500,00
08.004.15.452.0010.1.023.		Remodelação e recuperação do cemitério	
518 - 4.4.90.51.00.00	01504	OBRAS E INSTALAÇÕES	6.500,00
08.004.16.482.0012.1.027.		Apoio a construção de nucleos habitacionais	
539 - 4.4.90.51.00.00	01504	OBRAS E INSTALAÇÕES	33.000,00
08.004.17.542.0013.1.024.		Construção do aterro sanitário	
542 - 4.4.90.51.00.00	01504	OBRAS E INSTALAÇÕES	6.500,00
08.007.00.000.0000.0.000.		GERENCIA DE TRANSPORTE E SINALIZAÇÃO VIÁRIA	
08.007.26.782.0019.1.013.		Readequação de estradas rurais	
553 - 4.4.90.51.00.00	01504	OBRAS E INSTALAÇÕES	6.500,00
08.007.26.782.0019.1.014.		Cascalhamento em Estradas Rurais	
555 - 4.4.90.51.00.00	01504	OBRAS E INSTALAÇÕES	6.500,00
08.007.26.782.0019.1.015.		Ampliação da frota dos serviços rodoviário	
557 - 4.4.90.52.00.00	01504	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.500,00
08.007.26.782.0019.1.016.		Construção, reformas de pontes e bueiros	
559 - 4.4.90.51.00.00	01504	OBRAS E INSTALAÇÕES	6.500,00
		Total Redução:	**158.500,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de SANTA INÊS , Estado do Paraná, em 07 de junho de 2021.

BRUNO VIEIRA LUVISOTTO
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas que incentivam a leitura e a informação.
Retire seu exemplar gratuitamente nos estabelecimentos:

Ângulo
Panificadora União
Atalaia
Distribuição Avulsa
Colorado
Restaurante-Churrascaria-Pizzaria Colorado
Distrito de Alto Alegre
Sub-Prefeitura
Cruzeiro do Sul
Distribuição Avulsa
Floraí
Auto Posto E1
Fran's Doces e Salgados
Auto Posto Floraí
Inajá
Farmácia Santa Inês
Panificadora Nossa Senhora Aparecida
Itaguajé
Supermercado Pontal
Quitanda do Marreta
Jardim Olinda
Panificadora Doce Sabor
Nova Esperança
A Churrascaria
Panificadora Cook
Auto Posto Sede Alvorada II
Bar Líder
Ourizona
Mercado Bandeirantes
Panificadora e Confeitaria Doce Pão
Mercado Vieira
Mercearia Nossa Senhora Aparecida
Paranacity
Itália Panificadora
Paranapoema
Auto Posto Paraná
Panificadora Evangelista
Michel Cabeleireiro
Presidente Castelo Branco
Loterias Faraoni
Santo Inácio
Açougue São José
Santa Inês
Auto Posto Santa Inês
Panificadora Cantinho do Pão
São Jorge do Ivaí
Auto Posto Forini
Studio Mec Foto e Vídeo
Farmácia Farmadin
Uniflor
Distribuição Avulsa
Distrito de Florópolis
Venda do José Baixinho

SOLICITE UM DISPLAY PARA SEU COMÉRCIO GRATUITAMENTE
FONE: 44| 3252-1177

JORNAL REGIONAL Desde 1960 BI-SEMANAL
www.oregionaljornal.com.br
Fundado em 03 de Abril de 1960 e Editado por Del Grossi & Cia Ltda - EPP
CNPJ: 79.989.505/0001-80, Sede Própria, situ a Rua Lord Lovat, nº 500, sala 01, Nova Esperança. SUCURSAL EM COLORADO: Rua Deputado Branco Mendes, nº 549, 1º Andar, Sede Própria

- Contato e Redação -
Telefone: 44| 3252-1177
WhatsApp: 44| 9.9111-1871
E-Mail: contato@oregionaljornal.com.br
Site: www.oregionaljornal.com.br

- Orçamento e Publicidade -
Telefone: 44| 3252-1177
WhatsApp: 44| 9.9823-7917
editais@oregionaljornal.com.br

- Especificações Técnicas-
Periodicidade: Bi-Semanal
(Domingo e Quarta-feira)
Formato Standard em 6 colunas
Largura de colunas: 4,5cm x 52,5cm altura
Padrão de cores: CMYK e P/B
Tiragem: 3.000 exemplares
Prazo de recebimento de material:
Sábados as 12h e Terças as 17h

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (44) 3278-1592 – Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 20/2021 - PE
CNPJ: 76.282.672/0001-07 RUA BELA VISTA, 1014 C.E.P.: 87170-000 - Ourizona - PR	Processo Administrativo: 80/2021 Processo de Licitação: 76/2021 Data do Processo: 01/07/2021
	Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, MANOEL RODRIGO AMADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 76/2021
b) Licitação Nr.: 20/2021-PE
c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
d) Data Homologação: 21/07/2021
e) Data da Adjudicação: 21/07/2021 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE LIMPEZA PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO.

(em Reais R$)

g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Qtde de Itens	Média Desc(o (%)	Total dos Itens
Lote: 1 - 004412 - NOROESTE LICITACOES LTDA	24	0,0000	6.098,11
Lote: 2 - 004412 - NOROESTE LICITACOES LTDA	51	0,0000	5.498,67
Total por Fornecedor:	75		11.596,78
Total:	75		11.596,78

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Ourizona, 21 de Julho de 2021.

MANOEL RODRIGO AMADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

PROCESSO Nº 192/2021 - PMM
PROCESSO DE DISPENSA Nº 26/2021 - PMM

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, para o: **Aquisição de garrotes e serviços para a reforma da quadra de bocha**, tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Dispensa de Licitação nº 22/2021 - PMM. As empresas: S. APARECIDO PEREIRA, inscrita no CNPJ: 14.275.274/0001-06 e a empresa JUVENAL PEREIRA 57569762991, inscrita no CNPJ: 28.255.819/0001-19.

Valor R$ 10.315,00 (dez mil, trezentos e quinze reais)

Face ao disposto no artigo nº 26, da Lei Federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Gustavo Henrique Saes
Dir. Departamento de Esportes

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato do Departamento de Saúde tudo de conformidade com os documentos que instituem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído. Publique-se.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

PROCESSO Nº 197/2021 - PMM
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 82/2021 - PMM

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, para a (o): Pagamento referente a requisição de pequeno valor número 15/2021, tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 82/2021 - PMM. A empresa: PARANÁ TRIBUNAL DE JUSTIÇA, inscrita no CNPJ : 77821841000194.

Valor R$ 207,75 (duzentos e sete reais e setenta e cinco centavos).

Face ao disposto no artigo nº 26, da Lei Federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Mandaguaçu , em 16 de Julho de 2021.

ANITO ROCHA DE OLIVEIRA
Departamento de Administração

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato do Departamento de Administração tudo de conformidade com os documentos que instituem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído. Publique-se.

Mandaguaçu , em 16 de Julho de 2021.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

A Prefeitura Municipal de Mandaguaçu torna público que requereu ao IAT, a **Licença Ambiental Simplificada – LAS**, para o empreendimento: Explotação de jazida de cascalho, localizado na Estrada Moreschi, lote de terras nº N° 53, 54, 54/A, 54/B, 54/C, 55, 56, 57, 62/C, 62/D, 62/E, 63, 64, 65, 73, 74/B, 74/C-4 (SUBDIVISÃO LOTE DE TERRAS SOB N° 53, 54, 54/A, 54/B, 54/C, 55, 56, 57, 62/C, 62/D, 62/E, 63, 64, 65, 73, 74/B, 74/C), sob matricula nº 29.759, Gleba Atalaia, neste município de Mandaguaçu-PR.

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 – CEP: 87160-000.
PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 7758/2021

O Senhor **Mauricio Aparecido da Silva**, Prefeito Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as pessoas aprovadas no Concurso Público nº 001/2019 e a necessidade de realização de exames e apresentação de documentação para o provimento dos cargos, segundo o Art.13, *caput* e §1º e Art.14 e seu parágrafo da Lei Municipal nº 1621/08 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mandaguaçu),

DECRETA

Art. 1º Fica convocado (a) para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Mandaguaçu na divisão de Pessoal, situado na Rua Bernardino Bogo nº 175, no prazo legal, a seguinte pessoa aprovada para o cargo abaixo relacionado:

Para prestar serviços no Departamento de Educação e Cultura.

COLOCAÇÃO	NOME	CARGO
8º	KAILON ALEXANDRE OLIVEIRA GUERRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Art. 2º Em decorrência de exoneração da servidora, conforme Decreto nº 7735/2021.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu, 21 de julho de 2021.

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU - PR - PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE MANDAGUACU
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Até o 1º Semestre de 2021

L.R.F., Artigo 48 - Anexo 6 R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE
Receita Corrente líquida	72.713.986,70

DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	1.383.478,97	1,90
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	4.362.839,20	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	4.144.697,24	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1° do art. 59 da LRF) - <%>	3.926.555,28	5,40

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	0,00	0,00

FONTE:

MANDAGUAÇU, 20/07/2021

FABRÍCIO CESAR MARTELOZZI
PRESIDENTE

MICHELI FABIANE MOLONHA
CONTADORA CRC PR 053727/O-0

NATHANIA V. C. CASAROTTO
CONTROLE INTERNO

Município de MANDAGUAÇU - PR - Poder Legislativo
CAMARA MUNICIPAL DE MANDAGUACU
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2020 A JUNHO/2021

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Jul/2020	Ago/2020	Set/2020	Out/2020	Nov/2020	Dez/2020	Jan/2021	Fev/2021	Mar/2021	Abr/2021	Mai/2021	Jun/2021	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	106.948,83	106.948,83	106.948,83	105.702,72	107.408,07	161.228,77	107.089,41	109.130,61	112.844,55	118.679,12	117.964,15	122.585,08	1.383.478,97	0,00
Pessoal Ativo	105.818,55	105.818,55	105.818,55	104.572,44	106.277,79	159.967,63	107.089,41	109.130,61	112.844,55	118.679,12	117.964,15	122.585,08	1.376.566,43	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	90.696,69	89.032,49	89.032,49	89.233,34	91.746,27	140.190,78	92.872,39	92.734,02	95.178,17	100.959,35	99.659,22	104.696,86	1.176.032,07	0,00
Obrigações Patronais	15.121,86	16.786,06	16.786,06	15.339,10	14.531,52	19.776,85	14.217,02	16.396,59	17.666,38	17.719,77	18.304,93	17.888,22	200.534,36	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	1.130,28	1.130,28	1.130,28	1.130,28	1.130,28	1.261,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.912,54	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.261,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.261,14	0,00
Pensões	1.130,28	1.130,28	1.130,28	1.130,28	1.130,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.651,40	0,00
Outras desp. de pessoal decor. contratos terceiri. ou contratação forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Forma Indireta (§ 1° do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	106.948,83	106.948,83	106.948,83	105.702,72	107.408,07	161.228,77	107.089,41	109.130,61	112.844,55	118.679,12	117.964,15	122.585,08	1.383.478,97	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	72.713.986,70	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	72.713.986,70	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	1.383.478,97	1,90
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	4.362.839,20	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	4.144.697,24	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	3.926.555,28	5,40

MANDAGUAÇU, 20/07/2021

FABRICIO CESAR MARTELOZZI
PRESIDENTE

MICHELI FABIANE MOLONHA
CONTADORA CRC PR 053727/O-0

NATHANIA V. C. CASAROTTO
CONTROLE INTERNO

Município de PARANACITY - PR - Poder Legislativo
CAMARA MUNICIPAL DE PARANACITY
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2020 A JUNHO/2021

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	863.454,14	0,00
Pessoal Ativo	863.454,14	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos De Terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00
(-)DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art.19, §1º da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
Convocação Extraordinária (inciso II, § 6º, art. 57 da CF)	0,00	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	863.454,14	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	35.493.854,90	-
Transferências obrigatórias da União relativas as emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA - RCL (VI)	35.493.854,90	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	863.454,14	2,43
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 6,00%	2.129.631,29	6,00%
LIMITE PRUDENCIAL (§ ú n i co, art. 22 da LRF) - 5,70%	2.023.149,73	5,70%
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 5,40%	1.916.668,16	5,40%

FONTE: Sistema Betha Sistemas, Unidade Responsável , Data da emissão 20/07/2021 e hora de emissão 15:01:33:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar Não Processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar Não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64.

RENATA OLIVEIRA TROMBELLI
CONTADORA
CRC / PR - 064954/O-6

NOEL APARECIDO GUEDES
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Paranacity - PR

Prefeitura Municipal de Paranapoema

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.970.391/0001-39

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 359-359/2021

Aos 19 (dezenove) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, o Município de Paranapoema/PR, inscrito no CNPJ sob nº 76.970.391/0001-39, com sede na cidade de Paranapoema/PR, Estado do Paraná, na Rua Dr. José Cândido Muricy, nº 216, Centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, SIDNEI FRAZATTO, inscrito no CPF 079.765.939.-00, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, em face da classificação das propostas apresentada no Pregão Eletrônico nº 21/2021, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município Paranapoema/PR em 15 de julho de 2021, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

PRO-SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES – EIRELI – ME, registrada sob n.º 20176357971 na data de 19/09/2017, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 07.344.756/0001-05, neste ato representada pelo Sr. (a) Paulo Henrique Honda Perejon Haro, brasileiro, solteiro, nascido em 14/09/1998, empresário, portador da cédula de Identidade Civil RG sob n.º 14489251-8 SESP/PR, CPF sob n.º 118.552.439-89 e CNH sob n.º 07005562900 expedida pelo DETRAN/PR, residente e domiciliado na cidade de Maringá – Estado do Paraná, na Avenida São Paulo, n.º 3103 – Apartamento 131 – Vila Bosque – CEP 87.005-040.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA FARMÁCIA BASICA MUNICIPAL, A PEDIDO DA SECRETARÍA MUNICIPAL DE SAÚDE, em atendimento integral à saúde da população, CONFORME CONDIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

ITEM	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	MARCA
13	BR0267328	Fosf. Sódio dibásico + fosf. Sódio monobásico (enema) 133ml	200	FRS	5,24	1.048,00	JP INDUSTRIA

VALOR TOTAL DA ATA R$ 1.048,00 (um mil e quarenta e oito reais).

Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.4. Até o último dia de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá ser gerado contrato administrativo, com fundamento no art. 57 da Lei 8.666/93, decorrente de seu saldo restante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. Os produtos deverão ser entregues conforme solicitação, novos, embalados, completos, com acessórios pertinentes em plenas condições, e de atendimento às necessidades do município, NO PRAZO MÁXIMO DE 5 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA DATA DA SOLICITAÇÃO.
3.2. A detentora da ata de Registro de Preços deverá entregar, durante toda a vigência do Contrato, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta ou superior na especificação técnica.
3.3. O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data da entrega do produto, e que os medicamentos sejam entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade, contados da data de fabricação.
3.3.1. As notas fiscais contenham a identificação do número do lote e do prazo de validade dos medicamentos, nos termos dos artigos 9º e 13, incisos VIII e X, da Portaria ANVISA 802/1998 c/c o art. 1º, inciso I, da Resolução ANVISA RDC 320/2002.
3.4. Será instituído pelo município até a data da assinatura da Ata de Registro de Preços, comissão para o recebimento dos medicamentos, a qual deverá conferir os lotes, o prazo de validade e atestar o recebimento integral dos produtos adquiridos, conforme planilha de verificação que deverá ser assinada e anexada ao procedimento administrativo que deu ensejo à licitação.
3.4.1 O Presidente da Comissão deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou inconsistências observadas.
3.5. Os objetos deste edital serão dados como recebido conforme:
3.5.1 **Recebimento Provisório:** A partir da data da entrega do objeto solicitado, a Comissão/fiscal da Ata de Registro de Preços, responsável pelo recebimento, terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para conferência da Nota Fiscal, data de validade dos produtos, quantidade, bem como verificar a conformidade do equipamento/produto com o solicitado na Nota de Empenho. Caso ocorram divergências entre o bem solicitado e o entregue, a Comissão/fiscal da Ata de Registro de Preços deverá rejeitá-lo e solicitar a reposição num prazo de 03 (três) dias contados do recebimento da notificação formal pela CONTRATADA.
3.5.2 **Recebimento Definitivo:** Após o prazo definido para recebimento provisório da mercadoria e estando todos os produtos em conformidade com a Ata de Registro de Preços, o fiscal da Ata de Registro de Preços responsável pelo Recebimento atestará na Nota Fiscal o recebimento definitivo encaminhando a mesma para os tramites legais de pagamento.
3.5.3 A assinatura no conhecimento da empresa transportadora não implica/atesta o recebimento definitivo da mercadoria ou que a mesma esteja em conformidade com a Nota de Empenho/Ata de Registro de preços.
3.5.4 Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.
3.5.5 Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Fornecer os bens sempre que solicitado, dentro do prazo estabelecido contado do recebimento da Ordem de Fornecimento;

4.2. Nos preços deverão estar inclusos todas as despesas com transporte, impostos, seguros, taxas, e materiais necessários para execução do objeto, bem como, o que for necessário para o perfeito cumprimento do solicitado neste Termo de Referência;

4.3. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause aos seus prepostos ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços de instalação e garantia, não cabendo ao Município de Paranapoema/PR, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos e indiretos;

4.4. Os itens desta Ata de Registro de Preços ser realizados por guia contendo: identificação da pessoa, entre outros;

4.5. Os produtos deverão ser entregues novos, embalados, completos, com acessórios pertinentes em plenas condições, e de atendimento às necessidades do município, NO PRAZO MÁXIMO DE 5 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA DATA DA SOLICITAÇÃO, sendo prorrogáveis por igual período, desde que justificado e aceito pela Administração Pública.

4.6. Fornecer os produtos ou efetuar a troca quando estiverem fora das especificações ou impróprios para o consumo/utilização, sem ônus para o Município, arcando com todas as despesas inerentes ao transporte, de imediato, a contar da data da efetiva notificação;

4.7. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de entrega;

4.8. Manter durante a execução do objeto deste Termo de Referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

4.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

4.10. Possibilitar ao Município de Paranapoema, em qualquer etapa, o acompanhamento completo da execução do objeto, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Contratante;

4.11. Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Paranapoema ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando às suas custas, quando da execução do objeto deste Termo de Referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do Município;

4.12. Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo Município de Paranapoema;

4.13. O Município de Paranapoema não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;

4.14. Arcar com os custos da entrega;

4.15. Atender prontamente quaisquer exigências do representante e do Município de Paranapoema inerentes ao objeto deste Termo de Referência;

4.16. Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone;

4.17. Todas as despesas relativas ao fornecimento e entrega do material, fretes, transportes, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa fornecedora.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Fornecer as informações necessárias para a execução dos serviços, tais como documentação existente, legislações pertinentes e outros.

5.2. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do contrato e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar seu perfeito cumprimento, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.3. Receber/dar aceite aos bens entregues;

5.4. Emitir os atestados de recebimento provisório e definitivo, após a entrega regular dos materiais objetos deste Termo de Referência;

5.5. Solicitar à CONTRATADA a emissão da nota fiscal, se for o caso, após o atesto definitivo de entrega de materiais e de serviços na forma contratada neste Termo de Referência;

5.6. Aprovar e atestar Nota fiscal/Fatura dos serviços prestados, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal necessários ao pagamento;

5.7. Comunicar a necessidade de aplicação de sanção, quando houver descumprimento contratual ou qualquer prejuízo de responsabilidade da CONTRATADA;

5.8. Comunicar à licitante vencedora qualquer anormalidade ocorrida na execução do contrato, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas;

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

6.2. A vencedora do certame deverá encaminhar XML e NFe para o e-mail contabilidade@paranapoema.pr.gov.br e prefeitura@paranapoema.pr.gov.br, devendo ainda, apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade, para o pagamento seja realizado.

> 6.2.1 – A Nota Fiscal deverá conter identificação do número do lote e do prazo de validade dos itens que se refere a medicamentos, nos termos dos artigos 9º e 13, incisos VIII e X, da Portaria ANVISA 802/1998 c/c o art. 1º, inciso 1º, da Resolução ANVISA RDC 320/2002.

6.3 – Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

6.4 – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

6.5 – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

6.6 – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 21/2021 – pregão eletrônico e consequente contrato, correrão por conta da seguinte dotação:
210 05.005.10.301.0048.2.237.3.3.90.30.00.0 - material de consumo
217 05.009.10.301.0018.2.233.3.3.90.30.00.0 - material de consumo
218 05.009.10.301.0018.2.233.3.3.90.30.00.0 - material de consumo

6.7 - Durante a vigência do contrato, os valores registrados não serão reajustados.

6.8 - Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

6.9 - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

6.10 - Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

6.11 - Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

6.12 - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Caberá ao(a) Sr(a) Paulo Henrique Honda Perejon Haro portador(a) do R.G. nº 14.489.251-8 SESP/PR e CPF nº: 118.552.438-89, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

7.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

7.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

7.2. Ficam credenciados pela Administração do Município, para fiscalização da execução e entrega, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis, os servidores: **Camila Costa Frazatto e Sonia Maria de Oliveira Ramalho**;

7.2.1. As unidades solicitantes serão responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços e deverão encaminhar as informações aos fiscais das secretarias designados neste termo.

7.3. A fiscalização da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo do Secretário Municipal de Saúde, Senhor Hebano Cássio de Farias, inscrito no CPF/MF sob o nº .037.251.919-99 e portador do RG nº 7.502.875-0

7.4. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

8.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.

8.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.
8.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o Município de Paranapoema/PR convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

8.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.
8.3.1. Procedente o pedido, o Município de Paranapoema/PR poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.
8.3.1.1. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município de Paranapoema/PR, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.4. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município de Paranapoema/PR e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

8.5. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o Município de Paranapoema/PR poderá convocar os demais fornecedores conforme ordem de classificação do certame.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA

9.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:
9.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.
9.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.
9.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.
9.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.
9.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado.

9.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:
9.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
9.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
9.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.
9.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

9.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

9.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

9.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

> 10.1.1 – não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
> 10.1.2 – não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
> 10.1.3 – apresentar documentação falsa;
> 10.1.4 – deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
> 10.1.5 – ensejar o retardamento da execução do objeto;
> 10.1.6 – não mantiver a proposta;
> 10.1.7 – cometer fraude fiscal;
> 10.1.8 – comportar-se de modo inidôneo;

10.2 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.3 – O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

> 10.3.1 – Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
>
> 10.3.2 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
>
> 10.3.3 – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
>
> 10.3.4 – Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

10.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.5 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.6 – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.7 – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.8 – O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.9 – Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.10 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.11 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.12 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

11.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Paranacity, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.

13.2. A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

13.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se lhe todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Eletrônico nº 21/2021 e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.5. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 21/2021.

13.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Sidnei Frazatto, Prefeito Municipal do Município de Paranapoema e pelo Sr. Paulo Henrique Honda Perejon Haro, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Município de Paranapoema, 19 de julho de 2021.PA

SIDNEI FRAZATTO
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO HENRIQUE HONDA PEREJON HARO:118552439 89 — Assinado de forma digital por PAULO HENRIQUE HONDA PEREJON HARO:11855243989 Dados: 2021.07.20 15:34:10 -03'00'

PRO-SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES – EIRELI – ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF

Prefeitura Municipal de Paranapoema

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.970.391/0001-39

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 358-358/2021

Aos 19 (dezenove) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, o Município de Paranapoema/PR, inscrito no CNPJ sob nº 76.970.391/0001-39, com sede na cidade de Paranapoema/PR, Estado do Paraná, na Rua Dr. José Cândido Muricy, nº 216, Centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, SIDNEI FRAZATTO, inscrito no CPF 079.765.939.-00, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, em face da classificação das propostas apresentada no Pregão Eletrônico nº 21/2021, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município Paranapoema/PR em 15 de julho de 2021, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, e tem sua sede na Av. Caldas Júnior, 456 – Três Vendas – Erechim/RS, CEP nº 99.713-190, inscrito no CNPJ 27806274000129, neste ato representada pelo Sr. (a) **Fabiana Domingues,** brasileira, solteira, natural de Erechim/RS, inscrita no CPF nº 959.084.550-91, portadora da Cédula de identidade nº 7063788629, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do RS, residente e domiciliada nesta cidade de Erechim/RS, na Rua Padre Feijo nº 203 Bairro Centro CEP 99700-118, CEP nº 99700-118.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA FARMÁCIA BASICA MUNICIPAL, A PEDIDO DA SECRETARÍA MUNICIPAL DE SAÚDE, em atendimento integral à saúde da população, CONFORME CONDIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

ITEM	QTID	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	VALOR UNI.	VALOR TOTAL	MARCA
14	400	Curativo Hidratante com Alginato de Cálcio e Sódio 85g	Bisnaga 85g	R$ 37,89	R$ 15.156,00	Debrigel

VALOR TOTAL DA ATA R$ 15.156,00 (quinze mil e cento e cinquenta e seis reais).

Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.4. Até o último dia de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá ser gerado contrato administrativo, com fundamento no art. 57 da Lei 8.666/93, decorrente de seu saldo restante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. Os produtos deverão ser entregues conforme solicitação, novos, embalados, completos, com acessórios pertinentes em plenas condições, e de atendimento às necessidades do município, NO PRAZO MÁXIMO DE 5 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA DATA DA SOLICITAÇÃO.
3.2. A detentora da ata de Registro de Preços deverá entregar, durante toda a vigência do Contrato, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta ou superior na especificação técnica.
3.3. O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data da entrega do produto, e que os medicamentos sejam entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade, contados da data de fabricação.
3.3.1. As notas fiscais contenham a identificação do número do lote e do prazo de validade dos medicamentos, nos termos dos artigos 9º e 13, incisos VIII e X, da Portaria ANVISA 802/1998 c/c o art. 1º, inciso I, da Resolução ANVISA RDC 320/2002.
3.4. Será instituído pelo município até a data da assinatura da Ata de Registro de Preços, comissão para o recebimento dos medicamentos, a qual deverá conferir os lotes, o prazo de validade e atestar o recebimento integral dos produtos adquiridos, conforme planilha de verificação que deverá ser assinada e anexada ao procedimento administrativo que deu ensejo à licitação.
3.4.1 O Presidente da Comissão deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou inconsistências observadas.
3.5. Os objetos deste edital serão dados como recebido conforme:
3.5.1 **Recebimento Provisório:** A partir da data da entrega do objeto solicitado, a Comissão/fiscal da Ata de Registro de Preços, responsável pelo recebimento, terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para conferência da Nota Fiscal, data de validade dos produtos, quantidade, bem como verificar a conformidade do equipamento/produto com o solicitado na Nota de Empenho. Caso ocorram divergências entre o bem solicitado e o entregue, a Comissão/fiscal da Ata de Registro de Preços deverá rejeitá-lo e solicitar a reposição num prazo de 03 (três) dias contados do recebimento da notificação formal pela CONTRATADA.
3.5.2 **Recebimento Definitivo:** Após o prazo definido para recebimento provisório da mercadoria e estando todos os produtos em conformidade com a Ata de Registro de Preços, o fiscal da Ata de Registro de Preços responsável pelo Recebimento atestará na Nota Fiscal o recebimento definitivo encaminhando a mesma para os tramites legais de pagamento.
3.5.3 A assinatura no conhecimento da empresa transportadora não implica/atesta o recebimento definitivo da mercadoria ou que a mesma esteja em conformidade com a Nota de Empenho/Ata de Registro de preços.
3.5.4 Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.
3.5.5 Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Fornecer os bens sempre que solicitado, dentro do prazo estabelecido contado do recebimento da Ordem de Fornecimento;

4.2. Nos preços deverão estar inclusos todas as despesas com transporte, impostos, seguros, taxas, e materiais necessários para execução do objeto, bem como, o que for necessário para o perfeito cumprimento do solicitado neste Termo de Referência;

4.3. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause aos seus prepostos ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços de instalação e garantia, não cabendo ao Município de Paranapoema/PR, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos e indiretos;

4.4. Os itens desta Ata de Registro de Preços ser realizados por guia contendo: identificação da pessoa, entre outros;

4.5. Os produtos deverão ser entregues novos, embalados, completos, com acessórios pertinentes em plenas condições, e de atendimento às necessidades do município, NO PRAZO MÁXIMO DE 5 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA DATA DA SOLICITAÇÃO, sendo prorrogáveis por igual período, desde que justificado e aceito pela Administração Pública.

4.6. Fornecer os produtos ou efetuar a troca quando estiverem fora das especificações ou impróprios para o consumo/utilização, sem ônus para o Município, arcando com todas as despesas inerentes ao transporte, de imediato, a contar da data da efetiva notificação;

4.7. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de entrega;

4.8. Manter durante a execução do objeto deste Termo de Referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

4.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

4.10. Possibilitar ao Município de Paranapoema, em qualquer etapa, o acompanhamento completo da execução do objeto, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Contratante;

4.11. Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Paranapoema ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando às suas custas, quando da execução do objeto deste Termo de Referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do Município;

4.12. Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo Município de Paranapoema;

4.13. O Município de Paranapoema não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;

4.14. Arcar com os custos da entrega;

4.15. Atender prontamente quaisquer exigências do representante e do Município de Paranapoema inerentes ao objeto deste Termo de Referência;

4.16. Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone;
4.17. Todas as despesas relativas ao fornecimento e entrega do material, fretes, transportes, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa fornecedora.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Fornecer as informações necessárias para a execução dos serviços, tais como documentação existente, legislações pertinentes e outros.

5.2. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do contrato e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar seu perfeito cumprimento, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.3. Receber/dar aceite aos bens entregues;

5.4. Emitir os atestados de recebimento provisório e definitivo, após a entrega regular dos materiais objetos deste Termo de Referência;

5.5. Solicitar à CONTRATADA a emissão da nota fiscal, se for o caso, após o atesto definitivo de entrega de materiais e de serviços na forma contratada neste Termo de Referência;

5.6. Aprovar e atestar Nota fiscal/Fatura dos serviços prestados, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal necessários ao pagamento;

5.7. Comunicar a necessidade de aplicação de sanção, quando houver descumprimento contratual ou qualquer prejuízo de responsabilidade da CONTRATADA;

5.8. Comunicar à licitante vencedora qualquer anormalidade ocorrida na execução do contrato, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas;

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

6.2. A vencedora do certame deverá encaminhar XML e NFe para o e-mail contabilidade@paranapoema.pr.gov.br e prefeitura@paranapoema.pr.gov.br, devendo ainda, apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade, para o pagamento seja realizado.

> 6.2.1 – A Nota Fiscal deverá conter identificação do número do lote e do prazo de validade dos itens que se refere a medicamentos, nos termos dos artigos 9º e 13, incisos VIII e X, da Portaria ANVISA 802/1998 c/c o art. 1º, inciso 1º, da Resolução ANVISA RDC 320/2002.

6.3 – Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

6.4 – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

6.5 – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

6.6 – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 21/2021 – pregão eletrônico e consequente contrato, correrão por conta da seguinte dotação:
210 05.005.10.301.0048.2.237.3.3.90.30.00.0 - material de consumo
217 05.009.10.301.0018.2.233.3.3.90.30.00.0 - material de consumo
218 05.009.10.301.0018.2.233.3.3.90.30.00.0 - material de consumo

6.7 - Durante a vigência do contrato, os valores registrados não serão reajustados.

6.8 - Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

6.9 - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

6.10 - Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

6.11 - Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

6.12 - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Caberá ao(a) Sr(a) **Fabiana Domingues,** inscrita no CPF nº 959.084.550-91, portadora da Cédula de identidade nº 7063788629, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do RS, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

7.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

7.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

7.2. Ficam credenciados pela Administração do Município, para fiscalização da execução e entrega, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis, os servidores: **Camila Costa Frazatto e Sonia Maria de Oliveira Ramalho**;

7.2.1. As unidades solicitantes serão responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços e deverão encaminhar as informações aos fiscais das secretarias designados neste termo.

7.3. A fiscalização da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo do Secretário Municipal de Saúde, Senhora Hebano Cássio de Farias, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.251.919-99 e portador do RG nº 7.502.875-0

7.4. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

8.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.

8.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.
8.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o Município de Paranapoema/PR convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.
8.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.
8.3.1. Procedente o pedido, o Município de Paranapoema/PR poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.
8.3.1.1. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município de Paranapoema/PR, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.4. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município de Paranapoema/PR e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

8.5. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o Município de Paranapoema/PR poderá convocar os demais fornecedores conforme ordem de classificação do certame.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA

9.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:
9.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.
9.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.
9.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.
9.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.
9.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado.

9.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:
9.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
9.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
9.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.
9.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito a Administração Municipal.

9.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

9.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

9.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

> 10.1.1 – não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
> 10.1.2 – não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
> 10.1.3 – apresentar documentação falsa;
> 10.1.4 – deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
> 10.1.5 – ensejar o retardamento da execução do objeto;
> 10.1.6 – não mantiver a proposta;
> 10.1.7 – cometer fraude fiscal;
> 10.1.8 – comportar-se de modo inidôneo;

10.2 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.3 – O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

> 10.3.1 – Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
>
> 10.3.2 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
>
> 10.3.3 – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
>
> 10.3.4 – Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

10.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.5 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.6 – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.7 – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.8 – O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.9 – Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.10 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.11 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.12 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

11.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Paranacity, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.

13.2. A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

13.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se lhe todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Eletrônico nº 21/2021 e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.5. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 21/2021.

13.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Sidnei Frazatto, Prefeito Municipal do Município de Paranapoema e pelo Sr. **Fabiana Domingues**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Município de Paranapoema, 19 de julho de 2021.PA

SIDNEI FRAZATTO
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado digitalmente por: FABIANA DOMINGUES:95908455091
O tempo: 20-07-2021 15:36:58

PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU - PR
MANDAGUAÇU-PR

VENCEDORES DO PROCESSO - DISPUTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2020
Processo Administrativo Nº 195/2020
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: ALZIR BOCHI JUNIOR
Data de Publicação: 04/09/2020 09:50:46

TOTAL DO PROCESSO: **54.800,00**

COLIBRI PAPEIS LTDA | **25.390.687/0001-40** | **54.800,00**

LOTE 1 | Quant.: 1 | Num: 023 | 137,00 | **Total: 54.800,00**
Item: 1 | Unidade: CX | Marca: Pinheiro | Modelo: Papel Sulfite A4, 210x297mm, 75g, branco

Descrição: -Papel Sulfite A4 comum, 100% branco, com as medidas de 210x297mm e de gramatura 75g/m², fabricado com adição de sulfito de sódio para utilização em impressoras jato de tinta ou laser e em fotocopiadoras. Apresentar superfície resistente, corte perfeito e equilibrada absorção, permitindo melhor deslizamento do papel na impressora, evitando assim, atolamento e desperdício de tinta, também garantir impressões com cores mais vivas, preto mais intenso e secagem mais rápida. Os papéis deverão vir acondicionados em pacotes de propriedade térmica e anti-umidade, contendo 500 folhas cada e ter peso aproximado de 2,3 kg, com indicação de características impressas na embalagem tais como marca, lado de uso, gramatura, formato, nº de folhas. Os pacotes por sua vez deverão vir acondicionados em uma caixa lacradas contendo 10 pacotes cada, ter fácil manuseio e manter a qualidade do produto livre de ácaros e poeiras.

Quantidade: 400 | **Valor Unit.: 137,00** | Total Item: 54.800,00

PREGOEIRO: ALZIR BOCHI JUNIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU - PR
MANDAGUAÇU-PR

VENCEDORES DO PROCESSO - ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2020
Processo Administrativo Nº 199/2020
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: ALZIR BOCHI JUNIOR
Data de Publicação: 08/09/2020 13:32:07

TOTAL DO PROCESSO: **15.000,00**

SAVIMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS - ME | **26.640.161/0001-33** | **15.000,00**

LOTE 1 | Quant.: 1 | Num: 081 | 30,00 | **Total: 15.000,00**
Item: 1 | Unidade: LAT | Marca: NESTLÉ | Modelo: NAN COMFOR 1 LATA DE 800G

Descrição: -Fórmula infantil para lactentes até os 6 meses de vida lata de 800g. Ingredientes: proteína do soro de leite, óleos vegetais (óleo de palma, óleo de coco, óleo de canola, óleo de girassol), lactose, leite desnatado em pó, galacto-oligossacarídeos, altodextrina,fruto-oligossacarídeos, carbonato de cálcio, óleo de mortierella alpina, óleo de peixe,cloreto de potássio, citrato de potássio, caseinato de cálcio, l- ascobato de sódio, ácido l-ascórbico, corbato de magnésio, taurina, cloreto de colina, fosfato de potássio dibásico, sulfato ferroso, l-triptofano, sal dissódico de uridina 5-monofosfato, citidina 5-monofosfato, sulfato de zinco, mio- inositol, fosfato de cálcio tribásico, adenosina 5-monofosfato, sal dissódico de inosina 5-monofosfato, acetato de dl-alfa- tocoferila, nicotinamida, sal dissódico de guanosina 5-monofosfato, gluconato cúprico, d-pantotenato de cálcio, palmitato de ascorbila, dl-alfa tocoferol, cloridrato de cloreto de tiamina, acetatode renetila, cloridrato de piridoxina, ácido n-pteroil-l-glutâmico, iodato de potássio, sulfato de manganês, fitomenadiona, selenito de sódio, colicalciferol, d-= biotina, cianocobalamina, emulsificantes mono e diglicerídeosde ácidos graxos e lecitina e antioxidante mistura concentrada de tocoferóis, não contém glúten. Alérgicos: contém leite e derivados de leite de soja e peixe.

Quantidade: 500 | **Valor Unit.: 30,00** | Total Item: 15.000,00

PREGOEIRO: ALZIR BOCHI JUNIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU - PR
MANDAGUAÇU-PR

VENCEDORES DO PROCESSO - ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2020
Processo Administrativo Nº 202/2020
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: ALZIR BOCHI JUNIOR
Data de Publicação: 09/09/2020 08:27:29

TOTAL DO PROCESSO: **8.400,00**

NR ALIMENTOS EIRELI | **29.424.367/0001-14** | **8.400,00**

LOTE 1 | Quant.: 1 | Num: 095 | 4,20 | **Total: 8.400,00**
Item: 1 | Unidade: DZ | Marca: GRANJA MANDAGUAÇU | Modelo:

Descrição: *OVO DE GALINHA (dúzia): Aproximadamente 50g (unidade), apresentar um produto limpo e sadio, sem injúrias mecânicas, principalmente rachaduras na casca, deverá estar acondicionado em embalagens próprias para o produto, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, nas embalagens deverão constar especificações a respeito da qualidade e do seu valor nutritivo, e a data de fabricação e a data de validade.

Quantidade: 2.000 | **Valor Unit.: 4,20** | Total Item: 8.400,00

PREGOEIRO: ALZIR BOCHI JUNIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU - PR
MANDAGUAÇU-PR

VENCEDORES DO PROCESSO - ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2020
Processo Administrativo Nº 207/2020
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: ALZIR BOCHI JUNIOR
Data de Publicação: 11/09/2020 15:24:30

TOTAL DO PROCESSO: 102.000,00

CIOTA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA | 03.089.657/0001-65 | 102.000,00

LOTE 1 | Quant.: 1 | Num: 046 | 12,75 | Total: 25.500,00
Item: 1 | Unidade: UN | Marca: refeição | Modelo: refeição

Descrição: ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP: Marmita do tamanho grande, com no mínimo 950 (novecentas e cinquenta) gramas de alimentos. Acondicionada em recipiente feito de papel alumínio ou isopor. A embalagem deve ter tampa garantindo bom fechamento, mais segurança no transporte e mantendo o sabor e a temperatura do alimento de acordo com inspeção sanitária. Alimentos apropriados ao consumo e sem causar danos à saúde dos funcionários. As marmitas devem conter no mínimo: arroz, feijão, dois tipos de carne, como por exemplo, frango, bife, carne de panela ou outra, macarrão, farofa e salada com no mínimo dois componentes diferentes, do tipo alface, acelga, almeirão, couve ou outras.Quanto aos alimentos, a salada confeccionada deverá ter no mínimo dois componentes diferentes totalizando 90 gramas, as hortaliças conforme o descritivo, deverão ser entregues em recipiente separado não contabilizando no peso final da marmita. Os dois pratos principais serão constituídos por alimento de base de proteína (carne), sendo eles carnes bovinas sem osso, carne de ave sem osso, carne suína sem osso, pescados, totalizando assim 350 gramas de pelo menos dois tipos de carnes. A guarnição complementará e combinará com o prato principal, preparações predominantemente a base de hortaliças cozidas em pedaços ou sob forma de purê, batata, mandioca e polenta podendo ser frita. Podem fazer parte da guarnição preparações a base de farinhas ou massas. Totalizando assim cerca de 100 gramas. Acompanhamentos: Os acompanhamentos que farão parte das refeições são: 300 gramas de arroz branco, tipo 1 e 200 gramas de feijão tipo carioquinha.

Quantidade: 2.000 | Valor Unit.: 12,75 | Total Item: 25.500,00

LOTE 2 | Quant.: 1 | Num: 094 | 12,75 | Total: 76.500,00
Item: 2 | Unidade: UN | Marca: refeição | Modelo: refeição

Descrição: ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA: Marmita do tamanho grande, com no mínimo 950 (novecentas e cinquenta) gramas de alimentos. Acondicionada em recipiente feito de papel alumínio ou isopor. A embalagem deve ter tampa garantindo bom fechamento, mais segurança no transporte e mantendo o sabor e a temperatura do alimento de acordo com inspeção sanitária. Alimentos apropriados ao consumo e sem causar danos à saúde dos funcionários. As marmitas devem conter no mínimo: arroz, feijão, dois tipos de carne, como por exemplo, frango, bife, carne de panela ou outra, macarrão, farofa e salada com no mínimo dois componentes diferentes, do tipo alface, acelga, almeirão, couve ou outras.Quanto aos alimentos, a salada confeccionada deverá ter no mínimo dois componentes diferentes totalizando 90 gramas, as hortaliças conforme o descritivo, deverão ser entregues em recipiente separado não contabilizando no peso final da marmita. Os dois pratos principais serão constituídos por alimento de base de proteína (carne), sendo eles carnes bovinas sem osso, carne de ave sem osso, carne suina sem osso, pescados, totalizando assim 350 gramas de pelo menos dois tipos de carnes. A guarnição complementará e combinará com o prato principal, preparações predominantemente a base de hortaliças cozidas em pedaços ou sob forma de purê, batata, mandioca e polenta podendo ser frita. Podem fazer parte da guarnição preparações a base de farinhas ou massas. Totalizando assim cerca de 100 gramas. Acompanhamentos: Os acompanhamentos que farão parte das refeições são: 300 gramas de arroz branco, tipo 1 e 200 gramas de feijão tipo carioquinha.

Quantidade: 6.000 | Valor Unit.: 12,75 | Total Item: 76.500,00

PREGOEIRO: ALZIR BOCHI JUNIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU - PR
MANDAGUAÇU-PR

VENCEDORES DO PROCESSO - DISPUTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2020
Processo Administrativo Nº 210/2020
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: ALZIR BOCHI JUNIOR
Data de Publicação: 15/09/2020 09:58:17

TOTAL DO PROCESSO: 39.260,00

BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E AGRICOLAS LTDA ME | **27.438.098/0001-10** | **15.500,00**
LOTE 1 | Quant.: 1 | Num: 027 | 15.500,00 | **Total: 15.500,00**
Item: 1 | Unidade: UN | Marca: BRL | Modelo: BRL TF5000
Descrição: *Carreta agrícola metálica basculante, 5 toneladas, com 4 rodas com pneus.
Quantidade: 1 | **Valor Unit.: 15.500,00** | Total Item: 15.500,00

ALGOR METALURGICA LTDA - ME | **19.138.457/0001-95** | **7.380,00**
LOTE 2 | Quant.: 1 | Num: 031 | 7.380,00 | **Total: 7.380,00**
Item: 2 | Unidade: UN | Marca: ALGOR | Modelo: ARA1300
Descrição: *Roçadeira transmissão direta 1300mm giro livre e regulagem lateral.
Quantidade: 1 | **Valor Unit.: 7.380,00** | Total Item: 7.380,00

ELETROMAN MATERIAIS ELETRICOS EIRELI ME | **26.907.532/0001-09** | **12.780,00**
LOTE 3 | Quant.: 1 | Num: 082 | 1.390,00 | **Total: 2.780,00**
Item: 3 | Unidade: UN | Marca: PROPRIA | Modelo: PROPRIA
Descrição: *Padrão de entrada de energia trifásico 3X80A completo.
Quantidade: 2 | **Valor Unit.: 1.390,00** | Total Item: 2.780,00
LOTE 5 | Quant.: 1 | Num: 070 | 2.000,00 | **Total: 10.000,00**
Item: 5 | Unidade: UN | Marca: SUPER REMANCE | Modelo: SUPER REMANCE
Descrição: *Poste e luminária em LED 150W.
Quantidade: 5 | **Valor Unit.: 2.000,00** | Total Item: 10.000,00

CELIO LUCAS RODRIGUES PANAZZOLO | **33.250.293/0001-14** | **3.600,00**
LOTE 4 | Quant.: 1 | Num: 099 | 360,00 | **Total: 3.600,00**
Item: 4 | Unidade: UN | Marca: BOOMERA | Modelo: 10x8 Amarela
Descrição: *Lona plástica 08x10.
Quantidade: 10 | **Valor Unit.: 360,00** | Total Item: 3.600,00

PREGOEIRO: ALZIR BOCHI JUNIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU - PR
MANDAGUAÇU-PR

VENCEDORES DO PROCESSO - DISPUTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2020
Processo Administrativo Nº 210/2020
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: ALZIR BOCHI JUNIOR
Data de Publicação: 15/09/2020 09:58:17

TOTAL DO PROCESSO: 39.260,00

BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E AGRICOLAS LTDA ME | 27.438.098/0001-10 | 15.500,00
LOTE 1 | Quant.: 1 | Num: 027 | 15.500,00 | Total: 15.500,00
Item: 1 | Unidade: UN | Marca: BRL | Modelo: BRL TF5000
Descrição: *Carreta agrícola metálica basculante, 5 toneladas, com 4 rodas com pneus.
Quantidade: 1 | Valor Unit.: 15.500,00 | Total Item: 15.500,00

ALGOR METALURGICA LTDA - ME | 19.138.457/0001-95 | 7.380,00
LOTE 2 | Quant.: 1 | Num: 031 | 7.380,00 | Total: 7.380,00
Item: 2 | Unidade: UN | Marca: ALGOR | Modelo: ARA1300
Descrição: *Roçadeira transmissão direta 1300mm giro livre e regulagem lateral.
Quantidade: 1 | Valor Unit.: 7.380,00 | Total Item: 7.380,00

ELETROMAN MATERIAIS ELETRICOS EIRELI ME | 26.907.532/0001-09 | 12.780,00
LOTE 3 | Quant.: 1 | Num: 082 | 1.390,00 | Total: 2.780,00
Item: 3 | Unidade: UN | Marca: PROPRIA | Modelo: PROPRIA
Descrição: *Padrão de entrada de energia trifásico 3X80A completo.
Quantidade: 2 | Valor Unit.: 1.390,00 | Total Item: 2.780,00
LOTE 5 | Quant.: 1 | Num: 070 | 2.000,00 | Total: 10.000,00
Item: 5 | Unidade: UN | Marca: SUPER REMANCE | Modelo: SUPER REMANCE
Descrição: *Poste e luminária em LED 150W.
Quantidade: 5 | Valor Unit.: 2.000,00 | Total Item: 10.000,00

CELIO LUCAS RODRIGUES PANAZZOLO | 33.250.293/0001-14 | 3.600,00
LOTE 4 | Quant.: 1 | Num: 099 | 360,00 | Total: 3.600,00
Item: 4 | Unidade: UN | Marca: BOOMERA | Modelo: 10x8 Amarela
Descrição: *Lona plástica 08x10.
Quantidade: 10 | Valor Unit.: 360,00 | Total Item: 3.600,00

PREGOEIRO: ALZIR BOCHI JUNIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU - PR
MANDAGUAÇU-PR

VENCEDORES DO PROCESSO - DISPUTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2020
Processo Administrativo Nº 256/2020
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: ALZIR BOCCHI JUNIOR
Data de Publicação: 09/12/2020 15:25:02

TOTAL DO PROCESSO: **61.701,00**

INOVA TRUCK LTDA | **19.184.214/0001-93** | **61.701,00**

LOTE 1 | Quant.: 1 | Num: 033 | 172,50 | **Total: 8.625,00**
Item: 1 | Unidade: UN | Marca: INMETRO | Modelo:
Descrição: -Tarifa de Ensaio
Quantidade: 50 | **Valor Unit.: 172,50** | Total Item: 8.625,00

LOTE 2 | Quant.: 1 | Num: 084 | 68,94 | **Total: 3.447,00**
Item: 2 | Unidade: UN | Marca: INMETRO | Modelo:
Descrição: -Tarifa de Selagem
Quantidade: 50 | **Valor Unit.: 68,94** | Total Item: 3.447,00

LOTE 3 | Quant.: 1 | Num: 082 | 92,00 | **Total: 4.600,00**
Item: 3 | Unidade: UN | Marca: MARCA PRÓPRIA | Modelo:
Descrição: -Serviço de aferição de tacógrafo
Quantidade: 50 | **Valor Unit.: 92,00** | Total Item: 4.600,00

LOTE 4 | Quant.: 1 | Num: 026 | 2.190,00 | **Total: 17.520,00**
Item: 4 | Unidade: UN | Marca: FIP | Modelo:
Descrição: -Tacógrafo digital instalado
Quantidade: 8 | **Valor Unit.: 2.190,00** | Total Item 17.520,00

LOTE 5 | Quant.: 1 | Num: 041 | 42,00 | **Total: 1.260,00**
Item: 5 | Unidade: UN | Marca: VDO | Modelo:
Descrição: -Bobina para tacógrafo para impressões
Quantidade: 30 | **Valor Unit.: 42,00** | Total Item: 1.260,00

LOTE 6 | Quant.: 1 | Num: 016 | 448,00 | **Total: 3.584,00**
Item: 6 | Unidade: UN | Marca: VDO | Modelo:
Descrição: -Sensor de velocidade
Quantidade: 8 | **Valor Unit.: 448,00** | Total Item: 3.584,00

LOTE 7 | Quant.: 1 | Num: 098 | 40,00 | **Total: 3.200,00**
Item: 7 | Unidade: Caixa | Marca: TCO | Modelo:
Descrição: -Caixa de disco de Tacógrafo (disco de 7 dias contendo 10 jogos e de 1 dia contendo 100 unidades)
Quantidade: 80 | **Valor Unit.: 40,00** | Total Item: 3.200,00

LOTE 8 | Quant.: 1 | Num: 077 | 290,00 | **Total: 1.160,00**
Item: 8 | Unidade: UN | Marca: VDO | Modelo:
Descrição: -Motor de velocidade
Quantidade: 4 | **Valor Unit.: 290,00** | Total Item: 1.160,00

LOTE 9 | Quant.: 1 | Num: 091 | 270,00 | **Total: 4.050,00**
Item: 9 | Unidade: UN | Marca: VDO | Modelo:
Descrição: -Jogo de agulha
Quantidade: 15 | **Valor Unit.: 270,00** | Total Item: 4.050,00

LOTE 10 | Quant.: 1 | Num: 014 | 205,00 | **Total: 1.025,00**
Item: 10 | Unidade: UN | Marca: VDO | Modelo:
Descrição: -Máquina relógio 1308
Quantidade: 5 | **Valor Unit.: 205,00** | Total Item: 1.025,00

LOTE 11 | Quant.: 1 | Num: 084 | 205,00 | **Total: 1.025,00**
Item: 11 | Unidade: UN | Marca: VDO | Modelo:
Descrição: -Máquina relógio 1318
Quantidade: 5 | **Valor Unit.: 205,00** | Total Item: 1.025,00

LOTE 12 | Quant.: 1 | Num: 085 | 325,00 | **Total: 1.300,00**
Item: 12 | Unidade: UN | Marca: VDO | Modelo:
Descrição: -Placa de tacógrafo
Quantidade: 4 | **Valor Unit.: 325,00** | Total Item: 1.300,00

LOTE 13 | Quant.: 1 | Num: 029 | 605,00 | **Total: 3.025,00**
Item: 13 | Unidade: UN | Marca: VDO | Modelo:
Descrição: -Gaveta 1390
Quantidade: 5 | **Valor Unit.: 605,00** | Total Item: 3.025,00

LOTE 14 | Quant.: 1 | Num: 025 | 156,00 | **Total: 780,00**
Item: 14 | Unidade: UN | Marca: VDO | Modelo:
Descrição: -Motor de passo
Quantidade: 5 | **Valor Unit.: 156,00** | Total Item: 780,00

LOTE 15 | Quant.: 1 | Num: 044 | 155,00 | **Total: 930,00**
Item: 15 | Unidade: UN | Marca: VDO | Modelo:
Descrição: -Placa ci. da lâmpada
Quantidade: 6 | **Valor Unit.: 155,00** | Total Item: 930,00

LOTE 16 | Quant.: 1 | Num: 098 | 44,00 | **Total: 616,00**
Item: 16 | Unidade: UN | Marca: VDO | Modelo:
Descrição: -Tomadas para tacógrafo
Quantidade: 14 | **Valor Unit.: 44,00** | Total Item: 616,00

LOTE 17 | Quant.: 1 | Num: 030 | 55,00 | **Total: 550,00**
Item: 17 | Unidade: UN | Marca: VDO | Modelo:
Descrição: -Chicote elétrico TCO
Quantidade: 10 | **Valor Unit.: 55,00** | Total Item: 550,00

LOTE 18 | Quant.: 1 | Num: 026 | 396,00 | **Total: 2.376,00**
Item: 18 | Unidade: UN | Marca: VDO | Modelo:
Descrição: -Conjunto display 1390
Quantidade: 6 | **Valor Unit.: 396,00** | Total Item: 2.376,00

LOTE 19 | Quant.: 1 | Num: 078 | 262,00 | **Total: 1.048,00**
Item: 19 | Unidade: UN | Marca: VDO | Modelo:
Descrição: -Conjunto registrador
Quantidade: 4 | **Valor Unit.: 262,00** | Total Item: 1.048,00

LOTE 20 | Quant.: 1 | Num: 056 | 395,00 | **Total: 1.580,00**
Item: 20 | Unidade: UN | Marca: VDO | Modelo:
Descrição: -Máquina relógio 1390
Quantidade: 4 | **Valor Unit.: 395,00** | Total Item: 1.580,00

PREGOEIRO: ALZIR BOCCHI JUNIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU - PR
MANDAGUAÇU-PR

VENCEDORES DO PROCESSO - DISPUTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/2020
Processo Administrativo Nº 268/2020
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: ALZIR BOCCHI JUNIOR
Data de Publicação: 14/12/2020 16:09:21

TOTAL DO PROCESSO: **42.659,9995**

VJM AR CONDICIONADO EIRELI | **35.000.731/0001-11** | **42.659,9995**

LOTE 1 | Quant.: 1 | Num: 037 | 9.990,00 | **Total: 9.990,00**
Item: 1 | Unidade: HRS | Marca: serviço | Modelo:
Descrição: Serviços de manutenção geral em sistema de ar condicionado de veículos leves, sem fornecimento de peças
Quantidade: 60 | **Valor Unit.: 119,88** | Total Item: 7.192,80
Item: 2 | Unidade: SV | Marca: serviço | Modelo:
Descrição: Serviços de recarga de gás para veículos leves, com o fornecimento do gás.
Quantidade: 20 | **Valor Unit.: 139,86** | Total Item: 2.797,20

LOTE 2 | Quant.: 1 | Num: 041 | 21.800,00 | **Total: 21.800,00**
Item: 3 | Unidade: HRS | Marca: SERVIÇO | Modelo:
Descrição: Serviços de manutenção geral em sistema de ar condicionado de vans, sem fornecimento de peças
Quantidade: 100 | **Valor Unit.: 180,00** | Total Item: 18.000,00
Item: 4 | Unidade: SV | Marca: SERVIÇO | Modelo:
Descrição: Serviços de recarga de gás para vans, com o fornecimento do gás.
Quantidade: 20 | **Valor Unit.: 190,00** | Total Item: 3.800,00

LOTE 3 | Quant.: 1 | Num: 078 | 2.720,00 | **Total: 2.719,9995**
Item: 5 | Unidade: HRS | Marca: SERVIÇO | Modelo:
Descrição: Serviços de manutenção geral em sistema de ar condicionado de caminhões, sem fornecimento de peças
Quantidade: 15 | **Valor Unit.: 149,4505** | Total Item: 2.241,7575
Item: 6 | Unidade: SV | Marca: SERVIÇO | Modelo:
Descrição: Serviços de recarga de gás para caminhões, com o fornecimento do gás.
Quantidade: 3 | **Valor Unit.: 159,414** | Total Item: 478,242

LOTE 4 | Quant.: 1 | Num: 041 | 8.150,00 | **Total: 8.150,00**
Item: 7 | Unidade: HRS | Marca: SERVIÇO | Modelo:
Descrição: Serviços de manutenção geral em sistema de ar condicionado de máquinas pesadas, sem fornecimento de peças
Quantidade: 35 | **Valor Unit.: 198,70** | Total Item: 6.954,50
Item: 8 | Unidade: SV | Marca: SERVIÇO | Modelo:
Descrição: Serviços de recarga de gás para máquinas pesadas, com o fornecimento do gás.
Quantidade: 6 | **Valor Unit.: 199,25** | Total Item: 1.195,50

PREGOEIRO: ALZIR BOCCHI JUNIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU - PR
MANDAGUAÇU-PR

VENCEDORES DO PROCESSO - ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94/2020
Processo Administrativo Nº 265/2020
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: ALZIR BOCCHI JUNIOR
Data de Publicação: 15/12/2020 11:39:06

TOTAL DO PROCESSO: **43.494,00**

I.A.SAVOLDI JUNIOR & CIA LTDA | **02.863.499/0001-96** | **43.494,00**

LOTE 1 | Quant.: 1 | Num: 035 | 8,00 | **Total: 20.800,00**
Item: 1 | Unidade: KG | Marca: Menpet | Modelo: Famintus Performance
Descrição: -Ração para felino (gatos), proteína bruta (mínimo) 30%. Embalagem em sacos/pacotes de até 25 kg. Embalagem com data de fabricação e validade (mínima de 01 ano após entrega). Produto deve conter registro no ministério da agricultura, pecuária e abastecimento (mapa) ou sua isenção.
Quantidade: 2.600 | **Valor Unit.: 8,00** | Total Item: 20.800,00

LOTE 2 | Quant.: 1 | Num: 012 | 4,99 | **Total: 12.974,00**
Item: 2 | Unidade: KG | Marca: Menpet | Modelo: Famintus Performance
Descrição: -Ração para Canino (Cães). embalagem sacos/pacotes de até 25 kg, proteína bruta (mínimo) 22%, com ômega 3 - mínimo 0,3%, ômega 6 - mínimo 2% embalagem com data de fabricação e validade (mínima de 01 ano após entrega). Produto deve conter registro no ministério da agricultura, pecuária e abastecimento (mapa) a ou sua Isenção.
Quantidade: 2.600 | **Valor Unit.: 4,99** | Total Item: 12.974,00

LOTE 3 | Quant.: 1 | Num: 048 | 3,24 | **Total: 9.720,00**
Item: 3 | Unidade: KG | Marca: Supra | Modelo: Supra
Descrição: -Ração para Peixes, manutenção sacas/pacotes de até 25 Kg, Milho integral moído, farinha de vísceras, farelo de soja, farelo de glúten de milho 21, farelo de trigo, remoído de trigo, cloreto de sódio (sal comum), calcário calcítico, aditivo adsorvente (Glucanas), aditivo antifúngico (Propionato de Cálcio), vitamina A, vitamina D3, vitamina E, vitamina K3, vitamina BI, vitamina B2, vitamina B6, vitamina B 12, vitamina C, ácido fólico, biotina, cloreto de colina, niacina, pantotenato de cálcio, sulfato de cobre, sulfato de cobalto, iodato de cálcio, sulfato de ferro, sulfato de manganês, sulfato de zinco, selenito de sódio, carbonato de cálcio, antioxidante, caulim. - Espécies doadoras de genes: *Milho: Agrobacterium tumefaciens. Bacillus Thuringiensis. Streptomyces viridochromogenes. Zea mays. soja: Agrobacterium tumefaciens. Arabidopsis thaliana. Bacillus Thuringiensis. Streptomyces viridochromogenes. embalagem com data de fabricação e validade (mínima de 01 ano após entrega), produto deve conter registro no ministério da agricultura, pecuária e abastecimento (mapa) ou sua isenção.
Quantidade: 3.000 | **Valor Unit.: 3,24** | Total Item: 9.720,00

AUTORIDADE: MAURICIO APARECIDO DA SILVA

PREGOEIRO: ALZIR BOCCHI JUNIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

PROCESSO Nº 198/2021 - PMM
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 83/2021 - PMM

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, para a (o): CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES NOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, NA FUNÇÃO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM CONFORME CHAMADA PÚBLICA 13/2021, tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 83/2021 - PMM. A empresa: ADRIANA ROMÃO FERNANDES CALERAN, inscrita no CPF : 05138961985.

Valor R$ 334.200,00 (trezentos e trinta e quatro mil e duzentos reais).

Face ao disposto no artigo nº 26, da Lei Federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Mandaguaçu, em 19 de Julho de 2021.

FRANCIELLI MARTINS DE LIMA DÁRIO
Departamento de Saúde

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato do Departamento de Saúde tudo de conformidade com os documentos que instituem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído. Publique-se.

Mandaguaçu, em 19 de Julho de 2021.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

PROCESSO Nº 197/2021 - PMM
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 82/2021 - PMM

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, para a (o): Pagamento referente a requisição de pequeno valor número 15/2021, tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 82/2021 - PMM. A empresa: PARANÁ TRIBUNAL DE JUSTIÇA, inscrita no CNPJ : 77821841000194.

Valor R$ 207,75 (duzentos e sete reais e setenta e cinco centavos).

Face ao disposto no artigo nº 26, da Lei Federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Mandaguaçu, em 16 de Julho de 2021.

ANTO ROCHA DE OLIVEIRA
Departamento de Administração

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato do Departamento de Administração tudo de conformidade com os documentos que instituem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído. Publique-se.

Mandaguaçu, em 16 de Julho de 2021.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

PROCESSO Nº 192/2021 - PMM
PROCESSO DE DISPENSA Nº 26/2021 - PMM

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, para o: **Aquisição de garrotes e serviços para a reforma da quadra de bocha**, tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Dispensa de Licitação nº 22/2021 - PMM. As empresas: S. APARECIDO PEREIRA, inscrita no CNPJ: 14.275.274/0001-06 e a empresa JUVENAL PEREIRA 57569762991, inscrita no CNPJ: 28.255.819/0001-19.

Valor R$ 10.315,00 (dez mil, trezentos e quinze reais)

Face ao disposto no artigo nº 26, da Lei Federal n° 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Gustavo Henrique Saes
Dir. Departamento de Esportes

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato do Departamento de Saúde tudo de conformidade com os documentos que instituem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído. Publique-se.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL UNIFLOR	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 23/2021 - PE
CNPJ: 76.279.975/0001-62 Av. das Flores, 118 C.E.P.: 87640-000 - Uniflor - PR	Processo Administrativo: 58/2021 Processo de Licitação: 58/2021 Data do Processo: 17/06/2021

Folha: 1/9

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, José Bassi Neto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 58/2021
b) Licitação Nr.: 23/2021-PE
c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
d) Data Homologação: 14/07/2021
e) Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICIPIO DE UNIFLOR,ESTADO DO PARANÁ.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação): (em Reais R$)

Item	Descrição	Quantidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
J. RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA LTDA - EPP (3135)					
66	SCALP N°21 - Marca: SOLIDOR/	12,00	0,0000	10,00	120,00
67	SCALP N°23 - Marca: jh	12,00	0,0000	10,00	120,00
68	SCALP N°25 - Marca: jh	12,00	0,0000	10,00	120,00
69	SCALP N°27 - Marca: SOLIDOR/	12,00	0,0000	10,00	120,00
				Total do Fornecedor:	**480,00**
MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS (3091)					
1	LUVA LAT´X * PP-76MM+3 - Marca: NUGARD	200,00	0,0000	28,10	5.620,00
2	LUVA LAT´X-P-84MM+3 - Marca: NUGARD	200,00	0,0000	28,10	5.620,00
3	LUVA LAT´X- M-94MM+3 - Marca: NUGARD	200,00	0,0000	28,10	5.620,00
MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS (3091)					
4	LUVA LAT´X-G-105MM+3 - Marca: NUGARD	200,00	0,0000	28,10	5.620,00
5	LUVA LAT´X-GG-113+3 - Marca: NUGARD	200,00	0,0000	27,99	5.598,00
6	SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL (N°08) - Marca: SOLUMED	12,00	0,0000	8,80	105,60
7	SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL (N°10) - Marca: SOLUMED	12,00	0,0000	8,90	106,80
8	SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL (N°12) - Marca: SOLUMED	12,00	0,0000	8,90	106,80
9	SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL (N°14) - Marca: SOLUMED	12,00	0,0000	11,10	133,20
10	SONDA NASOGASTRICA INFANTIL (N°04) - Marca: BIOBASE	80,00	0,0000	0,45	36,00
11	SONDA NASOGASTRICA INFANTIL (N°06) - Marca: BIOBASE	80,00	0,0000	0,52	41,60
12	SONDA NASOGASTRICA INFANTIL (N°08) - Marca: BIOBASE	80,00	0,0000	0,55	44,00
13	SONDA NASOGASTRICA ADULTO (N°10) - Marca: BIOBASE	250,00	0,0000	0,55	137,50
14	SONDA NASOGASTRICA ADULTO (N°12) - Marca: BIOBASE	250,00	0,0000	0,60	150,00
15	SONDA NASOGASTRICA ADULTO (N°14) - Marca: BIOBASE	250,00	0,0000	0,60	150,00
16	SONDA NASOGASTRICA ADULTO (N°16) - Marca: BIOBASE	250,00	0,0000	0,60	150,00
17	SONDA NASOGASTRICA ADULTO (N°18) - Marca: BIOBASE	250,00	0,0000	0,60	150,00
18	SONDA NASOGASTRICA ADULTO (N°20) - Marca: BIOBASE	250,00	0,0000	0,65	162,50
19	SONDA NASOGASTRICA LONGA N°12 UND - Marca: BIOBASE	250,00	0,0000	0,65	162,50
20	SONDA NASOGASTRICA ADULTO (N°24) - Marca: BIOBASE	220,00	0,0000	0,88	193,60
21	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL (N°04) - Marca: BIOBASE	360,00	0,0000	0,54	194,40
22	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL (N°06) - Marca: BIOBASE	360,00	0,0000	0,50	180,00
23	SONDA ASPIRAÇAO TRAQUEAL N°08 - Marca: BIOBASE	360,00	0,0000	0,55	198,00
24	SONDA ASPIRAÇAO TRAQUEAL N°10 - Marca: BIOBASE	360,00	0,0000	0,55	198,00
25	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N12 - Marca: BIOBASE	360,00	0,0000	0,55	198,00
26	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N14 - Marca: BIOBASE	360,00	0,0000	0,65	234,00
27	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL (N°16) - Marca: BIOBASE	360,00	0,0000	0,68	244,80
28	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL (N°18) - Marca: BIOBASE	360,00	0,0000	0,70	252,00
29	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL (N°20) - Marca: BIOBASE	360,00	0,0000	0,67	241,20
30	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL (N°22) - Marca: BIOBASE	360,00	0,0000	0,76	273,60
31	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL (N°24) - Marca: BIOBASE	280,00	0,0000	0,71	198,80
32	SONDA FOLEY 14 fr - Marca: SOLIDOR	24,00	0,0000	3,25	78,00
33	SONDA FOLLEY N16 fr - Marca: SOLIDOR	24,00	0,0000	3,25	78,00
34	SONDA FOLLEY N 18 - Marca: SOLIDOR	24,00	0,0000	3,45	82,80
35	SONDA FOLEY 20 fr - Marca: SOLIDOR	24,00	0,0000	3,35	80,40
36	SONDA FOLEY 22 fr - Marca: SOLIDOR	18,00	0,0000	3,35	60,30
37	CATETER NASAL TIPO ÓCULOS ADULTO - Marca: BIOBASE	360,00	0,0000	1,00	360,00
38	SONDA URETRAL Nº 4 - Marca: BIOBASE	240,00	0,0000	0,55	132,00
39	SONDA URETRAL Nº 6 - Marca: BIOBASE	240,00	0,0000	0,55	132,00
40	SONDA URETRAL Nº 8 - Marca: BIOBASE	240,00	0,0000	0,50	120,00
41	SONDA URETRAL Nº 10 - Marca: BIOBASE	240,00	0,0000	0,55	132,00
42	SONDA URETRAL Nº 12 - Marca: BIOBASE	240,00	0,0000	0,55	132,00
43	SONDA URETRAL Nº 14 - Marca: BIOBASE	240,00	0,0000	0,57	136,80
44	SONDA URETRAL Nº 16 - Marca: BIOBASE	240,00	0,0000	0,54	129,60
45	SONDA URETRAL Nº18 UND - Marca: BIOBASE	240,00	0,0000	0,64	153,60
46	SONDA URETRAL (N°20) - Marca: BIOBASE	240,00	0,0000	0,62	148,80
47	MÁSCARA DE ALTA CONCENTRAÇÃO COM RESERVATÓRIO ADULTO - Marca: GOODCOME	96,00	0,0000	9,05	868,80
48	MÁSCARA DE ALTA CONCENTRAÇÃO COM RESERVATÓRIO INFANTIL - Marca: FOYOMED	40,00	0,0000	9,45	378,00
49	UMIDIFICADOR FRASCO 250ML - Marca: FOYOMED	96,00	0,0000	11,95	1.147,20
50	FLUXOMETRO DE AR - Marca: HAOXI	48,00	0,0000	53,95	2.589,60
51	EXTENSÃO DE OXIGÊNIO 2 METROS - Marca: EMBRAMED	6,00	0,0000	25,28	151,68
52	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL DE LÁTEX, EMBALAGEM C/2 COM PÓ (Nº 6 - Marca: SANRO	120,00	0,0000	1,30	156,00
53	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL DE LÁTEX, EMBALAGEM C/2,COM PÓ,Nº 7,0 - Marca: SANRO	120,00	0,0000	1,30	156,00
54	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL DE LÁTEX, EMBALAGEM C/2,COM PÓ Nº 7,5 - Marca: SANRO	120,00	0,0000	1,30	156,00
55	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL DE LÁTEX, EMBALAGEM C/2 COM PÓ (Nº 8 - Marca: SANRO	120,00	0,0000	1,30	156,00
56	COLETOR URINA SISTEMA FECHADO 2LT ESCALA GRADUADA DE 100ML - Marca: DESCARPACK	80,00	0,0000	0,53	42,40
57	MASCARA DE OXIGENIO VENTURI ADULTA - Marca: ADVANTIVE	250,00	0,0000	8,80	2.200,00
58	MÁSCARA DE OXIGÊNIO VENTURI INFANTIL - Marca: ADVANTIVE	200,00	0,0000	7,75	1.550,00
59	AMBU REANIMADOR MANUAL PROTEC SILICONE COMPLETO INFANTIL - Marca: SAFTI	12,00	0,0000	125,95	1.511,40
60	AMBU REANIMADOR MANUAL PROTEC SILICONE COMPLETO INFANTIL - Marca: SAFTI	12,00	0,0000	127,95	1.535,40
72	SERINGAS HIPODERMICAS 5ML C/500 - Marca: DESCARPACK	40,00	0,0000	83,70	3.348,00
73	SERINGAS HIPODERMICAS 10ML C/500 - Marca: DESCARPACK	30,00	0,0000	91,91	2.757,30
74	SERINGAS HIPODERMICAS 20ML C/500 - Marca: DESCARPACK	10,00	0,0000	144,20	1.442,00
78	AGULHAS HIPODERMICAS 25 X 0,70 MM - Marca: DESCARPACK	20,00	0,0000	10,35	207,00
79	AGULHAS HIPODERMICAS 25 X 0,80 MM - Marca: DESCARPACK	20,00	0,0000	9,75	195,00
80	AGULHAS HIPODERMICAS 40 X 12 MM - Marca: DESCARPACK	20,00	0,0000	10,35	207,00
82	COMPRESSA GAZE ESTERIL; 13 fios; Em tecido tipo tela;;Oito c - Marca: JN TEXTIL	1.000,00	0,0000	0,55	550,00
84	SORO FISIOLÓGICO ESTÉRIL (CLORETO DE SÓDIO 0,9%) EMBALAGEM - Marca: JP	1.400,00	0,0000	1,85	2.590,00
85	SORO FISIOLÓGICO ESTÉRIL (CLORETO DE SÓDIO 0,9%) EMBALAGEM 2 - Marca: JP	600,00	0,0000	2,15	1.290,00
86	SORO FISIOLÓGICO ESTÉRIL (CLORETO DE SÓDIO 0,9%) EMBALAGEM 5 - Marca: FRESENIUS	800,00	0,0000	2,60	2.080,00
87	SORO FISIOLÓGICO ESTÉRIL (CLORETO DE SÓDIO 0,9%) EMBALAGEM 1 - Marca: FRESENIUS	800,00	0,0000	3,60	2.880,00
88	SORO RINGER COM LACTATO EMBALAGEM ESTERIL 250 ML - Marca: JP	300,00	0,0000	3,20	960,00
89	SORO RINGER COM LACTATO EMBALAGEM ESTERIL 500 ML - Marca: JP	200,00	0,0000	2,65	530,00
90	SOLUÇÃO DE GLICOSE 5% FRASCO SISTEMA FECHADO 250ML - Marca: JP	300,00	0,0000	2,65	795,00
91	SOLUÇÃO DE GLICOSE 5% FRASCO SISTEMA FECHADO 500ML - Marca: JP	300,00	0,0000	2,75	825,00
92	SOLUÇÃO DE GLICOSE 5% FRASCO SISTEMA FECHADO 1000ML - Marca: JP	100,00	0,0000	4,70	470,00
93	SOLUÇÃO GLICOFISIOLÓGICA EM SISTEMA FECHADO 250ML - Marca: JP	600,00	0,0000	2,45	1.470,00
94	SOLUÇÃO GLICOFISIOLÓGICA EM SISTEMA FECHADO 500ML - Marca: JP	400,00	0,0000	2,80	1.120,00
95	SOLUÇÃO GLICOFISIOLÓGICA EM SISTEMA FECHADO 1000ML - Marca: FRESENIUS	100,00	0,0000	4,65	465,00
96	EQUIPO DE DUAS VIAS - POLIFIX 2 - Marca: DESCARPACK	1.200,00	0,0000	0,52	624,00
97	EQUIPO MICROGOTAS - Marca: DESCARPACK	5.000,00	0,0000	1,25	6.250,00
98	EQUIPO MICROGOTAS. - Marca: DESCARPACK	500,00	0,0000	1,25	625,00
99	EQUIPO PARA NUTRIÇAO ENTERAL TAM. ESCALONADO DESCARTÁVEL - Marca: DESCARPACK	1.200,00	0,0000	0,95	1.140,00
100	TORNEIRA DE 3 VIAS BICO LUER SLIP - Marca: VITALGOLD	600,00	0,0000	0,75	450,00
102	OXÍMETRO DIGITAL DE DEDO PULSO PORTÁTIL COM CURVA PLESTIMOGR - Marca: G-TECH	15,00	0,0000	70,00	1.050,00
103	TERMÔMETRO INFRAVERMELHO DIGITAL SEM CONTATO (TESTA) - Marca: G-TECH	30,00	0,0000	85,00	2.550,00
104	TERMÔMETRO DIGITAL AXILAR VERIFICADO - Marca: G-TECH	60,00	0,0000	13,22	793,20
105	O REANIMADOR MANUAL AMBU ADULTO - Marca: ADVANTIVE	15,00	0,0000	143,90	2.158,50
106	O REANIMADOR MANUAL AMBU INFANTIL - Marca: SAFTI	15,00	0,0000	127,85	1.917,75
107	LENÇOL TNT COM ELÁSTICO 90CM X 2M PCT COM 10 UND - Marca: DESCARPACK	100,00	0,0000	12,95	1.295,00
108	LENÇOL DESCARTÁVEL DE PAPEL EM ROLO 50M X 70CM - Marca: DESCARBOX	200,00	0,0000	7,85	1.570,00
109	ALCOOL LIQUIDO 70% USO HOSPITALAR EMBALAGEM 1L. - Marca: ARAUCARIA	480,00	0,0000	4,80	2.304,00
110	ALGODÃO HIDRÓFILO EM ROLO 500 GRAMAS (AMOSTRA) - Marca: NATHY	380,00	0,0000	9,70	3.686,00
111	IODOPOVIDONA PVPI TOPICO 1000ML - Marca: SEPTMAX	42,00	0,0000	15,95	669,90
112	ANTISSÉPTICO TÓPICO DEGERMANTE RIOHEX 2% 1000ml - Marca: SEPTMAX	42,00	0,0000	18,35	770,70
113	DETERGENTE ENZIMÁTICO 4 ENZIMAS 1000 ml - Marca: PRO LINK	120,00	0,0000	14,85	1.782,00
114	HIPOCLORITO DE SÓDIO CLORO 2,5% GALÃO 5 LITROS - Marca: ALPES	360,00	0,0000	8,55	3.078,00
115	APARELHO TRICOTOMIA COM 2 LAMINAS - Marca: BIC	320,00	0,0000	0,70	224,00
117	FIO SUTURA CATGUT SIMPLES Nº 0 - Marca: TECHNOFIO	10,00	0,0000	46,85	468,50
118	FIO SUTURA CATGUT SIMPLES Nº 1 - Marca: TECHNOFIO	10,00	0,0000	46,85	468,50
119	FIO SUTURA CATGUT SIMPLES Nº 2 - Marca: TECHNOFIO	10,00	0,0000	46,85	468,50
120	FIO SUTURA CATGUT SIMPLES Nº 3 - Marca: TECHNOFIO	10,00	0,0000	46,85	468,50
121	FIO DE SUTURA NYLON 2.0 AGULHA 3CM - Marca: TECHNOFIO	12,00	0,0000	30,10	361,20
126	COMPRESSA GAZE PCT COM 500 GR. (AMOSTRA) - Marca: JN TEXTIL	350,00	0,0000	14,50	5.075,00
				Total do Fornecedor:	**111.305,23**
MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - M (3137)					
81	MÁSCARAS DESCARTÁVEIS EM TNT COM CLIP NASAL TRIPLA CAMADA, C - Marca: M2 LIFE	250,00	0,0000	6,00	1.500,00
				Total do Fornecedor:	**1.500,00**
NOROESTE MEDICAMENTOS LTDA (2600)					
61	CATÉTER INTRAVENOSO PERIFÉRICO Nº 16 - Marca: DESCARPACK	10,00	0,0000	0,95	9,50
62	CATÉTER INTRAVENOSO PERIFÉRICO Nº 18 - Marca: DESCARPACK	10,00	0,0000	0,95	9,50
63	CATÉTER INTRAVENOSO PERIFÉRICO Nº 20 - Marca: DESCARPACK	10,00	0,0000	0,95	9,50
64	CATÉTER INTRAVENOSO PERIFÉRICO Nº 22 - Marca: DESCARPACK	10,00	0,0000	0,95	9,50
65	CATÉTER INTRAVENOSO PERIFÉRICO Nº 24 - Marca: DESCARPACK	10,00	0,0000	0,95	9,50
70	SERINGAS HIPODERMICAS 1ML C/500 - Marca: SR	22,00	0,0000	93,75	2.062,50
71	SERINGAS HIPODERMICAS 3ML C/500 - Marca: SR	20,00	0,0000	82,90	1.658,00
75	AGULHAS HIPODERMICAS 13 X 0,45 MM - Marca: DESCARPACK	20,00	0,0000	9,75	195,00
76	AGULHAS HIPODERMICAS 20 X 0,55 MM - Marca: DESCARPACK	20,00	0,0000	12,60	252,00
77	AGULHAS HIPODERMICAS 25 X 0,60 MM - Marca: SR	20,00	0,0000	11,95	239,00
101	ESFIGMOMANÔMETRO (MEDIDOR DE PRESSÃO ARTERIAL) MODELOS: BRAÇ - Marca: PREMIUM	40,00	0,0000	52,95	2.118,00
122	FIO DE SUTURA NYLON 3.0 AGULHA 2,5CM - Marca: SHALON	12,00	0,0000	3,00	36,00
123	FIO DE SUTURA NYLON 4.0 AGULHA 3,0CM - Marca: SHALON	12,00	0,0000	3,00	36,00
124	FIO DE SUTURA NYLON 5.0 AGULHA 3,0CM - Marca: SHALON	12,00	0,0000	3,00	36,00
NOROESTE MEDICAMENTOS LTDA (2600)					
125	FIO DE SUTURA NYLON 6.0 AGULHA 2,0CM - Marca: SHALON	12,00	0,0000	3,00	36,00
				Total do Fornecedor:	**6.716,00**
VALE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES - (3576)					
83	GAZE TIPO QUEIJO - Marca: ERIMAX	40,00	0,0000	27,00	1.080,00
116	HASTES FLEXIVEIS COTONETES 100% ALGODÃO PURO - Marca: NATHY	100,00	0,0000	1,20	120,00
				Total do Fornecedor:	**1.200,00**
				Total Geral:	**121.201,23**

Uniflor(Pr), 14 de Julho de 2021.

José Bassi Neto
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 – CEP: 87160-000.
PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 7759/2021

O Senhor **Mauricio Aparecido da Silva**, Prefeito Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as pessoas aprovadas no Concurso Público nº 001/2019 e a necessidade de realização de exames e apresentação de documentação para o provimento dos cargos, segundo o Art.13, *caput* e §1º e Art.14 e seu parágrafo da Lei Municipal nº 1621/08 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mandaguaçu),

DECRETA

Art. 1º Fica convocado (a) para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Mandaguaçu na divisão de Pessoal, situado na Rua Bernardino Bogo nº 175, no prazo legal, a seguinte pessoa aprovada para o cargo abaixo relacionado:

Para prestar serviços no Departamento de Educação e Cultura.

COLOCAÇÃO	NOME	CARGO
7º	FRANÇOASE FOGAÇA	PROFESSOR (A) DE ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 2º Em decorrência da aposentadoria da servidora, conforme Decreto nº 7733/2021.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu, 21 de julho de 2021.

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 663/2021

Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2022, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA**, Estado do Paraná, aprovará e Eu Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte

LEI

Art. 1º - O Orçamento do Município de **FLÓRIDA**, Estado do Paraná, para o exercício de **2022**, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2022, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 375, de 8 de julho de 2020 -STN, que aprova a 11ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, que foram efetuadas alterações no Demonstrativo de Metas Anuais para adequação ao Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal do RREO, o qual destaca as principais receitas e despesas e os juros e variações ativas e passivas.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações da Portaria nº 375, de 8 de julho de 2020 -STN, que aprova a 11ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos seguintes:

– PARTE I – ANEXOS DE RISCOS FISCAIS
– DEMONSTRATIVOS DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

– PARTE II – ANEXOS DE METAS FISCAIS
– DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS.
– DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.
– DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.
– DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.
– DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.
– DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.
– DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.
– DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

Riscos Fiscais e Providências

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO **2022**, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

Metas Anuais

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº. 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais serão elaboradas em valores Correntes e Constantes, relativos a Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2021 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de **2022, 2023 e 2024**, deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, conforme a Portaria nº 375, de 8 de julho de 2020 -STN, que aprova a 11ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido pela Portaria nº 375, de 8 de julho de 2020 - STN, que aprova a 11ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, as METAS ANUAIS DA LDO 2022, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único – Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 375, de 8 de julho de 2020 - STN, que aprova a 11ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2022, passam a conter o cálculo do percentual em Relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

Evolução do Patrimônio Líquido

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por Lei aos Regimes de Previdência Social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio da Previdência dos Serviços Públicos

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo as orientações na apresentação das Receitas e Despesas com a Administração do RPPS será mostrada em um quadro separado ao invés de constarem dos quadros do Plano Previdenciário e Financeiro, conforme disciplinado pela Portaria nº 375, de 08 de julho de 2020.

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receitas

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

Memória e Metodologia de Cálculos das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública.

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais das Receitas e Despesas

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 375, de 8 de julho de 2020 - STN, que aprova a 11ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2022, 2023 e 2024.

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Primário

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Montante da Dívida Pública

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2022, 2023 e 2024.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício

mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Montante da Dívida Pública

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2022, 2023 e 2024.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2022 estarão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025 compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para **2022** serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para **2022** o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de **2022** abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para **2022** evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobrada às despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de **2022** obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para **2022** deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2022 poderão ser expandidas em até 6% (seis por cento), tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2021 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único – Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes do artigo 43 da Lei Federal nº. 4320/1964.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de **2022** destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% (um por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas e 15% (quinze por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº. 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº. 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de novembro de 2022, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

§ 3º - O excesso de arrecadação apurado em 2022 e o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021 casos venham ocorrer, poderão ser utilizados pelas Entidades em que ocorrerem como fonte de recursos para suplementações conforme incisos I e II, § 1.º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64;

§ 4º - As suplementações por excesso de arrecadação apuradas no exercício de 2022 e por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício financeiro de 2021, conforme incisos I e II, § 1.º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, poderão ser abertos por Decreto do Executivo e do Legislativo Municipal, e por Resolução do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Flórida, não sendo estes valores computados no percentual definido no caput deste Artigo.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para **2022** com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de **2022**, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de **2022**, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº. 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para **2022** a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº. 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal), não sendo computado no índice autorizado para abertura de Créditos Adicionais Suplementares.

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de **2022**, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de **2022** (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de **2022** serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de **2022** poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei especifica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em **2022**, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de Lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para **2022**.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2022, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2021, acrescida de 7%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de **2022**, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Flórida em 06 de Julho de 2021.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
2022
Consolidado
R$

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA 2019	ARRECADADA 2020	ORÇADA 2021	PREVISÃO 2022	PREVISÃO 2023	PREVISÃO 2024
Receitas Correntes	17.675.721,51	17.329.120,02	21.942.607,00	23.039.737,00	24.191.724,00	25.401.310,44
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.520.403,05	1.071.303,03	1.301.123,04	1.366.180,00	1.434.489,00	1.506.212,56
Contribuições	635.165,40	843.770,51	979.107,00	1.028.062,00	1.079.465,00	1.133.438,75
Receita Patrimonial	1.729.904,43	1.092.680,26	1.660.000,00	1.743.000,00	1.830.150,00	1.921.657,50
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	419.037,15	455.218,74	820.430,96	861.452,00	904.525,00	949.751,40
Transferências Correntes	13.349.087,81	13.852.262,42	17.156.946,00	18.014.793,00	18.915.533,00	19.861.309,61
Demais Receitas Correntes	22.123,67	13.885,06	25.000,00	26.250,00	27.562,00	28.940,62
Receitas de Capital	1.605.675,21	1.209.078,47	119.000,00	124.950,00	131.197,00	137.757,37
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	39.900,00	17.000,00	49.000,00	51.450,00	54.022,00	56.723,62
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.565.775,21	1.192.078,47	70.000,00	73.500,00	77.175,00	81.033,75
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes - IntraOrçamentária	1.402.436,24	1.438.827,52	1.276.393,00	1.340.213,00	1.407.224,00	1.477.584,44
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições	543.883,60	726.913,26	871.393,00	914.963,00	960.711,00	1.008.746,32
Receita Patrimonial - IntraOrçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	858.552,64	711.914,26	405.000,00	425.250,00	446.513,00	468.838,12
Receitas de Capital - IntraOrçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	20.683.832,96	19.977.026,01	23.338.000,00	24.504.900,00	25.730.145,00	27.016.652,25

Comentários

Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2019	17.675.721,51	
2020	17.329.120,02	98,04
2021	21.942.607,00	126,62
2022	23.039.737,00	105,00
2023	24.191.724,00	105,00
2024	25.401.310,44	105,00

Nota:

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2019	1.520.403,05	
2020	1.071.303,03	70,46
2021	1.301.123,04	121,45
2022	1.366.180,00	105,00
2023	1.434.489,00	105,00
2024	1.506.212,56	105,00

Contribuições		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2019	635.165,40	
2020	843.770,51	132,84
2021	979.107,00	116,04
2022	1.028.062,00	105,00
2023	1.079.465,00	105,00
2024	1.133.438,75	105,00

Nota:

Receita Patrimonial		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2019	1.729.904,43	
2020	1.092.680,26	63,16
2021	1.660.000,00	151,92
2022	1.743.000,00	105,00
2023	1.830.150,00	105,00
2024	1.921.657,50	105,00

Nota:

Aplicações Financeiras		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2019	1.729.621,96	
2020	1.092.190,98	63,15
2021	1.660.000,00	151,99
2022	1.743.000,00	105,00
2023	1.830.150,00	105,00
2024	1.921.657,50	105,00

Nota:

Outras Receitas Patrimoniais		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2019	282,47	
2020	489,28	173,21
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00

Nota:

Receita de Serviços		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2019	419.037,15	
2020	455.218,74	108,63
2021	820.430,96	180,23
2022	861.452,00	105,00
2023	904.525,00	105,00
2024	949.751,40	105,00

Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2019	13.349.087,81	
2020	13.852.262,42	103,77
2021	17.156.946,00	123,86
2022	18.014.793,00	105,00
2023	18.915.533,00	105,00
2024	19.861.309,61	105,00

Nota:

Demais Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2019	22.123,67	
2020	13.885,06	62,76
2021	25.000,00	180,05
2022	26.250,00	105,00
2023	27.562,00	105,00
2024	28.940,62	105,00

Nota:

Receitas Correntes Restantes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2019	22.123,67	
2020	13.885,06	62,76
2021	25.000,00	180,05
2022	26.250,00	105,00
2023	27.562,00	105,00
2024	28.940,62	105,00

Nota:

Receitas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2019	1.605.675,21	
2020	1.209.078,47	75,30
2021	119.000,00	9,84
2022	124.950,00	105,00
2023	131.197,00	105,00
2024	137.757,37	105,00

Nota:

Alienação de Bens		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2019	39.900,00	
2020	17.000,00	42,61
2021	49.000,00	288,24
2022	51.450,00	105,00
2023	54.022,00	105,00
2024	56.723,62	105,00

Nota:

Transferências de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2019	1.565.775,21	
2020	1.192.078,47	76,13
2021	70.000,00	5,87
2022	73.500,00	105,00
2023	77.175,00	105,00
2024	81.033,75	105,00

Receitas Correntes - IntraOrçamentária		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2019	1.402.436,24	
2020	1.438.827,52	102,59
2021	1.276.393,00	88,71
2022	1.340.213,00	105,00
2023	1.407.224,00	105,00
2024	1.477.584,44	105,00

Contribuições		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2019	543.883,60	
2020	726.913,26	133,65
2021	871.393,00	119,88
2022	914.963,00	105,00
2023	960.711,00	105,00
2024	1.008.746,32	105,00

Nota:

Outras Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2019	858.552,64	
2020	711.914,26	82,92
2021	405.000,00	56,89
2022	425.250,00	105,00
2023	446.513,00	105,00
2024	468.838,12	105,00

Flórida 19 de abril de 2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
2022
Consolidado
R$

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA 2019	REALIZADA 2020	ORÇADA 2021	PREVISÃO 2022	PREVISÃO 2023	PREVISÃO 2024
DESPESAS CORRENTES (I)	15.908.011,30	17.501.734,00	20.862.583,00	21.905.712,00	23.000.998,00	24.151.047,65
Pessoal e Encargos Sociais	9.369.594,74	11.437.617,40	13.182.190,00	13.841.299,00	14.533.365,00	15.260.032,70
Juros e Encargos da Dívida	102.607,22	52.822,22	75.000,00	78.750,00	82.687,00	86.821,88
Outras Despesas Correntes	6.435.809,34	6.011.294,38	7.605.393,00	7.985.663,00	8.384.946,00	8.804.193,07
DESPESAS DE CAPITAL (II)	2.608.984,45	1.655.521,46	1.309.417,00	1.374.888,00	1.443.633,00	1.515.813,85
Investimentos	2.130.141,99	1.191.222,90	889.417,00	933.888,00	980.583,00	1.029.611,35
Inverções Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	478.842,46	464.298,56	420.000,00	441.000,00	463.050,00	486.202,50
RESERVA DE CONTINGENCIA (III)	0,00	0,00	1.166.000,00	1.224.300,00	1.285.514,00	1.349.790,75
TOTAL(IV=(I+II+III)	18.516.995,75	19.157.255,46	23.338.000,00	24.504.900,00	25.730.145,00	27.016.652,25

Flórida 19 de abril de 2021

Comentários

DESPESAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2019	15.908.011,30	
2020	17.501.734,00	110,02
2021	20.862.583,00	119,20
2022	21.905.712,00	105,00
2023	23.000.998,00	105,00
2024	24.151.047,65	105,00

Nota:

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2019	9.369.594,74	
2020	11.437.617,40	122,07
2021	13.182.190,00	115,25
2022	13.841.299,00	105,00
2023	14.533.365,00	105,00
2024	15.260.032,70	105,00

Nota:

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2019	102.607,22	
2020	52.822,22	51,48
2021	75.000,00	141,99
2022	78.750,00	105,00
2023	82.687,00	105,00
2024	86.821,88	105,00

Nota:

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2019	6.435.809,34	
2020	6.011.294,38	93,40
2021	7.605.393,00	126,52
2022	7.985.663,00	105,00
2023	8.384.946,00	105,00
2024	8.804.193,07	105,00

Nota:

DESPESAS DE CAPITAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2019	2.608.984,45	
2020	1.655.521,46	63,45
2021	1.309.417,00	79,09
2022	1.374.888,00	105,00
2023	1.443.633,00	105,00
2024	1.515.813,85	105,00

Nota:

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2019	2.130.141,99	
2020	1.191.222,90	55,92
2021	889.417,00	74,66
2022	933.888,00	105,00
2023	980.583,00	105,00
2024	1.029.611,35	105,00

Nota:

Inverções Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2019	0,00	
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00

Nota:

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2019	478.842,46	
2020	464.298,56	96,96
2021	420.000,00	90,46
2022	441.000,00	105,00
2023	463.050,00	105,00
2024	486.202,50	105,00

Nota:

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2019	0,00	
2020	0,00	0,00
2021	1.166.000,00	0,00
2022	1.224.300,00	105,00
2023	1.285.514,00	105,00
2024	1.349.790,75	105,00

Nota:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
2022
Consolidado
R$

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA 2019	ARRECADADA 2020	ORÇADA 2021	PREVISÃO 2022	PREVISÃO 2023	PREVISÃO 2024
RECEITAS CORRENTES (I)	17.675.721,51	17.329.120,02	21.942.607,00	23.039.737,00	24.191.724,00	25.401.310,44
Receita Tributária	1.520.403,05	1.071.303,03	1.301.123,04	1.366.180,00	1.434.489,00	1.506.212,56
Receita de Contribuições	635.165,40	843.770,51	979.107,00	1.028.062,00	1.079.465,00	1.133.438,75
Receita Patrimonial	1.729.904,43	1.092.680,26	1.660.000,00	1.743.000,00	1.830.150,00	1.921.657,50
Aplicações Financeiras (II)	1.729.621,96	1.092.190,98	1.660.000,00	1.743.000,00	1.830.150,00	1.921.657,50
Outras Receitas Patrimoniais	282,47	489,28	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	419.037,15	455.218,74	820.430,96	861.452,00	904.525,00	949.751,40
Transferências Correntes	13.349.087,81	13.852.262,42	17.156.946,00	18.014.793,00	18.915.533,00	19.861.309,61
Demais Receitas Correntes	22.123,67	13.885,06	25.000,00	26.250,00	27.562,00	28.940,62
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	22.123,67	13.885,06	25.000,00	26.250,00	27.562,00	28.940,62
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	15.946.099,55	16.236.929,04	20.282.607,00	21.296.737,00	22.361.574,00	23.479.652,94
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.605.675,21	1.209.078,47	119.000,00	124.950,00	131.197,00	137.757,37
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VIII)	39.900,00	17.000,00	49.000,00	51.450,00	54.022,00	56.723,62
Transferências de Capital	1.565.775,21	1.192.078,47	70.000,00	73.500,00	77.175,00	81.033,75
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rec. Fiscais de Capital (IX) = (V-VI-VII-VIII)	1.565.775,21	1.192.078,47	70.000,00	73.500,00	77.175,00	81.033,75
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XI) = (IV + IX)	17.511.874,76	17.429.007,51	20.352.607,00	21.370.237,00	22.438.749,00	23.560.686,69
DESPESAS CORRENTES (XII)	15.908.011,30	17.501.734,00	20.862.583,00	21.905.712,00	23.000.998,00	24.151.047,65
Pessoal e Encargos Sociais	9.369.594,74	11.437.617,40	13.182.190,00	13.841.299,00	14.533.365,00	15.260.032,70
Juros e Encargos da Dívida (XIII)	102.607,22	52.822,22	75.000,00	78.750,00	82.687,00	86.821,88
Outras Despesas Correntes	6.435.809,34	6.011.294,38	7.605.393,00	7.985.663,00	8.384.946,00	8.804.193,07
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIV) = (XII - XIII)	15.805.404,08	17.448.911,78	20.787.583,00	21.826.962,00	22.918.311,00	24.064.225,77
DESPESAS DE CAPITAL (XV)	2.608.984,45	1.655.521,46	1.309.417,00	1.374.888,00	1.443.633,00	1.515.813,85
Investimentos	2.130.141,99	1.191.222,90	889.417,00	933.888,00	980.583,00	1.029.611,35
Inverções Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XVI)	478.842,46	464.298,56	420.000,00	441.000,00	463.050,00	486.202,50
DESPESAS FISCAIS CAPITAL (XVII) = (XV - XVI)	2.130.141,99	1.191.222,90	889.417,00	933.888,00	980.583,00	1.029.611,35
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)	0,00	0,00	1.166.000,00	1.224.300,00	1.285.514,00	1.349.790,75
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (XIX) = (XIV + XVII + XVIII)	17.935.546,07	18.640.134,68	22.843.000,00	23.985.150,00	25.184.408,00	26.443.627,88
DESPESA TOTAL	18.516.995,75	19.157.255,46	23.338.000,00	24.504.900,00	25.730.145,00	27.016.652,25
RESULTADO PRIMÁRIO (XX) = (XI - XIX)	-423.671,31	-1.211.127,17	-2.490.393,00	-2.614.913,00	-2.745.659,00	-2.882.941,19
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XX + II - XIII)	1.203.343,43	-171.758,41	-905.393,00	-950.663,00	-998.196,00	-1.048.105,56

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA, emitido em 19/abr/2021 às 08h e 51m.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
2022
Consolidado
R$

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA 2019 b	ARRECADADA 2020 c	ORÇADA 2021 d	PREVISÃO 2022 e	PREVISÃO 2023 f	PREVISÃO 2024 g
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.137.072,62	1.666.302,32	1.385.445,17	1.425.000,00	1.353.750,00	1.286.062,00
DEDUÇÕES (II)	1.284.358,88	1.177.401,21	1.421.723,89	620.000,00	589.000,00	559.850,00
Ativo Disponível	1.733.632,45	1.235.623,07	1.968.336,75	1.140.000,00	1.083.000,00	1.028.850,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	449.273,57	58.221,86	546.612,86	520.000,00	494.000,00	469.000,00
Receita de Privatizações (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-147.286,26	488.901,11	-36.278,72	805.000,00	764.750,00	726.212,00
RESULTADO NOMINAL	(b - a*) -104.972,56	(c - b) 636.187,37	(d - c) -525.179,83	(d - e) 841.278,72	(f - e) -40.250,00	(g - f) -38.538,00

Notas

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2018 (-R$ 42,313.70)

Flórida 19 de abril de 2021

(Continua na página seguinte)

(Continuação da página anterior)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
V - Montante da Dívida Pública
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
2022
Consolidado

R$

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.615.915,08	1.137.072,62	1.666.302,32	1.385.445,17	1.425.000,00	1.353.750,00	1.286.062,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	1.615.915,08	1.137.072,62	1.666.302,32	1.385.445,17	1.425.000,00	1.353.750,00	1.286.062,00
DEDUÇÕES (II)	1.658.228,78	1.284.358,88	1.177.401,21	1.421.723,89	620.000,00	589.000,00	559.850,00
Ativo Disponível	2.295.771,11	1.733.632,45	1.235.623,07	1.968.336,75	1.140.000,00	1.083.000,00	1.028.850,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	637.542,33	449.273,57	58.221,86	546.612,86	520.000,00	494.000,00	469.000,00
DCL (III) = (I - II)	-42.313,70	-147.286,26	488.901,11	-36.278,72	805.000,00	764.750,00	726.212,00

Flórida 19 de abril de 2021

Comentários

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO VI - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
Art 4º,§ 2º, inciso II da LRF
2022
Consolidado

R$

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA 2019	ARRECADADA 2020	ORCADA 2021	PREVISÃO 2022	PREVISÃO 2023	PREVISÃO 2024
RECEITAS CORRENTES (I)	17.675.721,51	17.329.120,02	21.942.607,00	23.039.737,00	24.191.724,00	25.401.310,44
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.520.403,05	1.071.303,03	1.301.123,04	1.366.180,00	1.434.489,00	1.506.212,56
Receita de Contribuições	635.165,40	843.770,51	979.107,00	1.028.062,00	1.079.465,00	1.133.438,75
Receita Patrimonial	1.729.904,43	1.092.680,26	1.660.000,00	1.743.000,00	1.830.150,00	1.921.657,50
Aplicações Financeiras (II)	1.729.621,96	1.092.190,98	1.660.000,00	1.743.000,00	1.830.150,00	1.921.657,50
Outras Receitas Patrimoniais	282,47	489,28	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	419.037,15	455.218,74	820.430,96	861.452,00	904.525,00	949.751,40
Transferências Correntes	13.349.087,81	13.852.262,42	17.156.946,00	18.014.793,00	18.915.533,00	19.861.309,61
Demais Receitas Correntes	22.123,67	13.885,06	25.000,00	26.250,00	27.562,00	28.940,62
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	22.123,67	13.885,06	25.000,00	26.250,00	27.562,00	28.940,62
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	15.946.099,55	16.236.929,04	20.282.607,00	21.296.737,00	22.361.574,00	23.479.652,94
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.605.675,21	1.209.078,47	119.000,00	124.950,00	131.197,00	137.757,37
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos (VII)	0,00	0,00	49.000,00	51.450,00	54.022,00	56.723,62
Alienação de Ativos (VIII)	39.900,00	17.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.565.775,21	1.192.078,47	70.000,00	73.500,00	77.175,00	81.033,75
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias de Capital (IX) = (V-VI-VII-VIII)	1.565.775,21	1.192.078,47	70.000,00	73.500,00	77.175,00	81.033,75
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XI) = (IV + IX)	17.511.874,76	17.429.007,51	20.352.607,00	21.370.237,00	22.438.749,00	23.560.686,69
RECEITA TOTAL (I + V)	19.281.396,72	18.538.198,49	22.061.607,00	23.164.687,00	24.322.921,00	25.539.067,81
DESPESAS CORRENTES (XII)	15.908.011,30	17.501.734,00	20.862.583,00	21.905.712,00	23.000.998,00	24.151.047,65
Pessoal e Encargos Sociais	9.369.594,74	11.437.617,40	13.182.190,00	13.841.299,00	14.533.365,00	15.260.032,70
Juros e Encargos da Dívida (XIII)	102.607,22	52.822,22	75.000,00	78.750,00	82.687,00	86.821,88
Outras Despesas Correntes	6.435.809,34	6.011.294,38	7.605.393,00	7.985.663,00	8.384.946,00	8.804.193,07
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XIV) = (XII - XIII)	15.805.404,08	17.448.911,78	20.787.583,00	21.826.962,00	22.918.311,00	24.064.225,77
DESPESAS DE CAPITAL (XV)	2.608.984,45	1.655.521,46	1.309.417,00	1.374.888,00	1.443.633,00	1.515.813,85
Investimentos	2.130.141,99	1.191.222,90	889.417,00	933.888,00	980.583,00	1.029.611,35
Inverções Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XVI)	478.842,46	464.298,56	420.000,00	441.000,00	463.050,00	486.202,50
DESPESAS FISCAIS CAPITAL (XVII) = (XV - XVI)	2.130.141,99	1.191.222,90	889.417,00	933.888,00	980.583,00	1.029.611,35
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)	0,00	0,00	1.166.000,00	1.224.300,00	1.285.514,00	1.349.790,75
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XIX) = (XIV + XVII + XVIII)	17.935.546,07	18.640.134,68	22.843.000,00	23.985.150,00	25.184.408,00	26.443.627,88
DESPESA TOTAL	18.516.995,75	19.157.255,46	23.338.000,00	24.504.900,00	25.730.145,00	27.016.652,25
RESULTADO PRIMÁRIO (XX) = (XI - XIX)	-423.671,31	-1.211.127,17	-2.490.393,00	-2.614.913,00	-2.745.659,00	-2.882.941,19
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XX + II - XIII)	1.203.343,43	-171.758,41	-905.393,00	-950.663,00	-998.196,00	-1.048.105,56

Dívida Consolidada	ARRECADADA 2019	ARRECADADA 2020	ORCADA 2021	PREVISÃO 2022	PREVISÃO 2023	PREVISÃO 2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.137.072,62	1.666.302,32	1.385.445,17	1.425.000,00	1.353.750,00	1.286.062,00
DEDUÇÕES (II)	1.284.358,88	1.177.401,21	1.421.723,89	620.000,00	589.000,00	559.850,00
Ativo Disponível	1.733.632,45	1.235.623,07	1.968.336,75	1.140.000,00	1.083.000,00	1.028.850,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	449.273,57	58.221,86	546.612,86	520.000,00	494.000,00	469.000,00
Receita de Privatizações (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-147.286,26	488.901,11	-36.278,72	805.000,00	764.750,00	726.212,00
RESULTADO NOMINAL	-104.972,56	636.187,37	-525.179,83	841.278,72	-40.250,00	-38.538,00

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2018 (-R$ 42,313.70)

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA, emitido em 19/abr/2021 as 08h e 53m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022
Consolidado

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art.4o, § 2o, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022 Valor Corrente	2022 Valor Constante	2022 % PIB	2022 %RCL	2023 Valor Corrente	2023 Valor Constante	2023 % PIB	2023 %RCL	2024 Valor Corrente	2024 Valor Constante	2024 % PIB	2024 %RCL
Receita Total	24.504.900,00	23.676.231,88	0,005	0,00	25.730.145,00	24.044.617,33	0,005	0,00	27.016.652,25	24.433.980,51	0,005	0,00
Receitas Primárias (I)	21.370.237,00	20.647.571,98	0,004	0,00	22.438.749,00	20.968.833,75	0,004	0,00	23.560.686,69	21.308.389,88	0,004	0,00
Despesa Total	24.504.900,00	23.676.231,88	0,005	0,00	25.730.145,00	24.044.617,33	0,005	0,00	27.016.652,25	24.433.980,51	0,005	0,00
Despesas Primárias (II)	23.985.150,00	23.174.057,97	0,005	0,00	25.184.408,00	23.534.630,41	0,005	0,00	26.443.627,88	23.915.734,72	0,004	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	-2.614.913,00	-2.526.485,99	0,000	0,00	-2.745.659,00	-2.565.796,65	0,000	0,00	-2.882.941,19	-2.607.344,84	0,000	0,00
Resultado Nominal	841.278,72	812.829,68	0,000	0,00	-40.250,00	-37.613,31	0,000	0,00	-38.538,00	-34.853,94	0,000	0,00
Dívida Pública Consolidada	1.425.000,00	1.376.811,59	0,000	0,00	1.353.750,00	1.265.068,69	0,000	0,00	1.286.062,00	1.163.120,20	0,000	0,00
Dívida Consolidada Líquida	805.000,00	777.777,78	0,000	0,00	764.750,00	714.652,84	0,000	0,00	726.212,00	656.789,36	0,000	0,00
Receitas Primárias adv. PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesas Primárias geradas PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Impacto do saldo PPP (VI)=(IV-V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA, emitido em 19/abr/2021 as 08h e 54m.

Nota :
O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
PIB real (crescimento % anual)	2.49	2.45	2.45
Taxa real de juro implícito sobre a dívida do Governo (média % anual)	4.27	5.46	5.91
Câmbio (R$/US$ - Final do Ano)	4.95	4.85	4.86
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3.50	3.39	3.33
Projeção do PIB do Estado - R$ milhares	527.071.000.000.00	557.806.000.000.00	590.276.000.000.00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes :

2022	2023	2024
1,0350	1,0701	1,1057

Valor Constante
Essas colunas identificam os valores constantes que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.

Cálculo do Valor Constante - Conforme orientação do Manual do STN - 6ªEdição, pág. 54.
20X1
Índice para Deflação:
{1 + (Taxa de Inflação de 20X1/ 100)}
Cálculo do Valor constante:
Valor corrente / Índice para Deflação
20X2
Índice para Deflação:
{1 + (Taxa de Inflação de 20X2 / 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 20X2 / 100)}
Cálculo do Valor Constante:
Valor Corrente / Índice para Deflação
20X3
Índice para Deflação:
{1 + (Taxa de Inflação de 20X1/ 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 20X2/ 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 20X3/ 100)}
Cálculo do Valor Constante:
Valor Corrente / Índice para Deflação

Flórida 19 de abril de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2022
Consolidado

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art.4o, § 2o, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I Metas Previstas 2020 (a)	% PIB	% RCL	I Metas Realizadas 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II-I) Valor (c) = (b - a)	Variação (II-I) % (c/a) x 100
Receita Total	22.350.000,00	0,00	0,00	19.977.026,01	0,004	0,00	-2.372.973,99	-10,62
Receitas Primárias (I)	20.849.121,00	0,004	0,00	18.520.709,21	0,004	0,00	-2.328.411,79	-11,17
Despesa Total	22.350.000,00	0,005	0,00	19.157.255,46	0,004	0,00	-3.192.744,54	-14,29
Despesas Primárias (II)	21.884.606,00	0,005	0,00	18.640.134,68	0,004	0,00	-3.244.471,32	-14,83
Resultado Primário (III) = (I-II)	-1.035.485,00	0,000	0,00	-119.425,47	0,000	0,00	916.059,53	-88,47
Resultado Nominal	636.187,37	0,000	0,00	636.187,37	0,000	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	1.666.302,32	0,000	0,00	1.137.072,62	0,000	0,00	-529.229,70	-31,76
Dívida Pública Consolidada Líquida	488.901,11	0,000	0,00	488.901,11	0,000	0,00	0,00	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA, emitido em 19/abr/2021 as 08h e 54m.

Nota:
PIB EStadual Previsto e Realizado para 2020

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Etadual para 2020	466.766.000.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2020	466.766.000.000,00

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art.4o, § 2o, inciso I) R$ 1,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022
Consolidado

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4o, §2o, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO (VALOR A PREÇOS CORRENTES)	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	20.683.832,96	19.977.026,01	3,538	23.338.000,00	-14,401	24.504.900,00	-4,762	25.730.145,00	-4,762	27.016.652,25	-4,762
Receitas Primárias (I)	19.241.214,25	18.520.709,21	3,890	22.012.607,00	-15,863	23.113.237,00	-4,762	24.268.899,00	-4,762	25.482.344,19	-4,762
Despesa Total	18.516.995,75	19.157.255,46	-3,342	23.338.000,00	-17,914	24.504.900,00	-4,762	25.730.145,00	-4,762	27.016.652,25	-4,762
Despesas Primarias (II)	17.935.546,07	18.640.134,68	-3,780	22.843.000,00	-18,399	23.985.150,00	-4,762	25.184.408,00	-4,762	26.443.627,88	-4,762
Resultado Primário III = (I) - (II)	1.305.668,18	-119.425,47	1.193,291	-830.393,00	-85,618	-871.913,00	-4,762	-915.509,00	-4,762	-961.283,69	-4,762
Resultado Nominal	-104.972,56	636.187,37	-116,500	-525.179,83	-221,137	841.278,72	-162,426	-40.250,00	2.190,133	-38.538,00	4,442
Divida Pública Consolidada	1.137.072,62	1.666.302,32	-31,761	1.385.445,17	20,272	1.425.000,00	-2,776	1.353.750,00	5,263	1.286.062,00	5,263
Divida Pública Consolidada Líquida	-147.286,26	488.901,11	-130,126	-36.278,72	1.447,625	805.000,00	-104,507	764.750,00	5,263	726.212,00	5,307

ESPECIFICAÇÃO (VALOR A PREÇOS CONSTANTES)	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	22.367.496,96	20.726.164,48	7,919	23.338.000,00	-11,191	23.676.231,88	-1,429	24.044.617,33	-1,532	24.433.980,51	-1,594
Receitas Primárias (I)	20.807.449,09	19.215.235,81	8,286	22.012.607,00	-12,708	22.331.629,96	-1,429	22.679.094,47	-1,532	23.046.345,47	-1,594
Despesa Total	20.024.279,20	19.875.652,53	0,748	23.338.000,00	-14,84	23.676.231,88	-1,429	24.044.617,33	-1,532	24.433.980,51	-1,594
Despesas Primarias (II)	19.395.499,52	19.339.139,73	0,291	22.843.000,00	-15,339	23.174.057,97	-1,429	23.534.630,41	-1,532	23.915.734,71	-1,594
Resultado Primário III = (I) - (II)	1.411.949,57	-123.903,92	1.239,552	-830.393,00	-85,079	-842.428,01	-1,429	-855.535,94	-1,532	-869.389,24	-1,593
Resultado Nominal	-113.517,33	660.044,40	-117,198	-525.179,83	-225,680	812.829,68	-164,611	-37.613,31	2.261,016	-34.853,94	7,917
Divida Pública Consolidada	1.229.630,33	1.728.788,66	-28,873	1.385.445,17	24,782	1.376.811,59	0,627	1.265.068,69	8,833	1.163.120,20	8,765
Divida Pública Consolidada Líquida	-159.275,36	507.234,90	-131,401	-36.278,72	1.498,161	777.777,78	-104,664	714.652,84	8,833	656.789,36	8,810

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA, emitido em 19/abr/2021 as 08h e 55m.

Nota :
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICE DE INFLAÇÃO 2019	2020	2021	2022	2023	2024
3.91	4.23	3.75	3.50	3.39	3.33
valor corrente x 1.0814	valor corrente x 1.0375	valor corrente	valor corrente / 1.0350	valor corrente / 1.0701	valor corrente / 1.1057

* Inflação Média (% anual) projetada com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022
Consolidado

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO ACUMULADO	22.268.423,45	100,00	22.918.939,73	100,00	21.201.837,21	100,00
TOTAL	22.268.423,45	100,00	22.918.939,73	100,00	21.201.837,21	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
PATRIMÔNIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	-30.294.703,27	0,00	-29.212.889,65	0,00	-26.494.211,72	0,00
TOTAL	-30.294.703,27	0,00	-29.212.889,65	0,00	-26.494.211,72	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA, emitido em 19/abr/2021 as 08h e 55m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2022
Consolidado

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	17.252.73	40.579.06	485.91
Alienação de Bens Móveis	17.000,00	39.900,00	0.00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0.00	0.00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0.00	0.00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	252.73	679.06	485.91
Total	17.252.73	40.579,06	485.91

DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	26.740,71	13.998,02	15.599,29
DESPESAS DE CAPITAL	26.740,71	13.998,02	15.599,29
Investimentos	26.740,71	13.998,02	15.599,29
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
Total	26.740,71	13.998,02	15.599,29

SALDO FINANCEIRO	2020 (g) = ((Ia-IId)+ IIIh)	2019 (h) = ((Ib-IIe)+ IIIi)	2018 (i) = (Ic - IIf)
VALOR (III)	1.979,68	11.467,66	-15.113,38

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA, emitido em 19/abr/2021 as 08h e 56m.

FUNDO DE PREV. SOCIAL DOS SERV. PUBL. DO MUNIC. DE FLORIDA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2022

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alinea "a") R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

Receitas Previdenciárias - RPPS	2.018	2.019	2.020
RECEITAS CORRENTES(I)	3.013.482,41	3.612.241,21	3.222.807,53
Receitas De Contribuições dos Segurados	529.732,13	512.963,20	690.970,20
Civil	529.732,13	512.963,20	690.970,20
Ativo	529.150,03	511.518,28	688.655,10
Inativo	582,10	1.444,92	2.315,10
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	605.926,50	548.291,19	730.514,07
Civil	605.926,50	548.291,19	730.514,07
Ativo	605.926,50	548.291,19	730.514,07
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.096.459,25	1.683.025,78	1.083.040,70
Receita Imobiliarias	0,00	0,00	0,00
Receita de Valores Mobiliários	1.096.459,25	1.683.025,78	1.083.040,70
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	775.525,63	858.552,64	711.914,26
Outras Receitas Correntes	781.364,53	867.961,04	718.282,56
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	5.838,90	9.408,40	6.368,30
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(II)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amorização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III)=(I+II)	3.013.482,41	3.612.241,21	3.222.807,53

Despesas Previdenciárias - RPPS	2.018	2.019	2.020
ADMINISTRAÇÃO (IV)	125.289,22	111.334,65	49.460,99
Despesa Correntes	125.289,22	111.334,65	49.460,99
Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	1.590.286,64	1.888.789,69	2.151.419,94
Benefícios - Civil	1.590.286,64	1.888.789,69	2.151.419,94
Aposentadorias	1.421.591,44	1.689.514,13	1.988.442,73
Pensões	118.068,32	149.033,56	155.829,21
Outros Benefícios Previdenciáris	50.626,88	50.242,00	7.148,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIS RPPS (VI)=(IV+V)	1.715.575,86	2.000.124,34	2.200.880,93
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)=(III-VI)	1.297.906,55	1.612.116,87	1.021.926,60

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	2.018	2.019	2.020
VALOR	0,00	0,00	0,00

Reserva Orçamentária do RPPS	2.018	2.019	2.020
VALOR	0,00	0,00	0,00

Aportes de Recursos Para o Plano Previdênciário do RPPS	2.018	2.019	2.020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

Bens e Direitos RPPS	2.018	2.019	2.020
Caixa e Equivalente de Caixa	266.878,58	581.505,62	30.296,28
Investimentos e Aplicações	12.571.475,27	13.945.917,67	15.491.115,74
Outros Bens e Direitos	542.001,25	260.046,96	747.782,04

PLANO FINANCEIRO

Receitas Previdenciárias - RPPS	2.018	2.019	2.020
RECEITAS CORRENTES(VIII)	0,00	0,00	0,00
Receitas De Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita Imobiliarias	0,00	0,00	0,00
Receita de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(IX)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amorização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X)=(VIII+IX)	0,00	0,00	0,00

Despesas Previdenciárias - RPPS	2.018	2.019	2.020
ADMINISTRAÃ‡ÃƒO(XII)	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Despesa Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÃŠNCIA(XIII)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciáris	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previenciárias	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIS RPPS (XIII)=(XI+XII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV)=(X-XIII)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	2.018	2.019	2.020
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIARIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (d) = (d Exercicio Anterior) +(c)
2.020	1.854.581,31	1.894.772,04	-40.190,73	13.597.727,15
2.020	0,00	0,00	0,00	0,00
2.021	2.554.406,03	2.041.384,48	513.021,55	14.110.748,70
2.021	0,00	0,00	0,00	0,00
2.022	3.295.183,84	2.132.008,40	1.163.175,44	15.273.924,14
2.022	0,00	0,00	0,00	0,00
2.023	0,00	0,00	0,00	0,00
2.023	3.496.624,33	2.191.248,74	1.305.375,59	16.579.299,73
2.024	3.566.529,89	2.263.198,16	1.303.331,73	17.882.631,46
2.024	0,00	0,00	0,00	0,00
2.025	3.638.637,27	2.324.052,62	1.314.584,65	19.197.216,11
2.025	0,00	0,00	0,00	0,00
2.026	3.709.349,75	2.366.504,05	1.342.845,70	20.540.061,81
2.026	0,00	0,00	0,00	0,00
2.027	0,00	0,00	0,00	0,00
2.027	3.761.648,20	2.645.309,10	1.116.339,10	21.656.400,91
2.028	0,00	0,00	0,00	0,00
2.028	3.811.700,57	2.876.793,59	934.906,98	22.591.307,89
2.029	3.863.414,35	3.028.978,34	834.436,01	23.425.743,90
2.029	0,00	0,00	0,00	0,00
2.030	0,00	0,00	0,00	0,00
2.030	3.905.333,35	3.166.732,14	738.601,21	24.164.345,11
2.031	3.940.993,90	3.372.713,49	568.280,41	24.732.625,52
2.031	0,00	0,00	0,00	0,00
2.032	3.970.057,30	3.528.069,86	441.987,44	25.174.612,96
2.032	0,00	0,00	0,00	0,00
2.033	0,00	0,00	0,00	0,00
2.033	3.987.612,97	3.768.271,97	219.341,00	25.393.953,96
2.034	4.008.422,92	3.867.432,59	140.990,33	25.534.944,29
2.034	0,00	0,00	0,00	0,00
2.035	0,00	0,00	0,00	0,00
2.035	4.019.117,21	3.964.759,53	54.357,68	25.589.301,97
2.036	4.034.733,36	4.028.352,93	6.380,43	25.595.682,40
2.036	0,00	0,00	0,00	0,00
2.037	4.019.270,68	4.405.696,02	-386.425,34	25.209.257,06
2.037	0,00	0,00	0,00	0,00
2.038	4.024.346,58	4.329.201,69	-304.855,11	24.904.401,95
2.038	0,00	0,00	0,00	0,00
2.039	4.022.149,19	4.346.882,74	-324.733,55	24.579.668,40
2.039	0,00	0,00	0,00	0,00
2.040	0,00	0,00	0,00	0,00
2.040	4.023.699,32	4.347.773,37	-324.074,05	24.255.594,35
2.041	4.012.220,21	4.396.290,29	-384.070,08	23.871.524,27
2.041	0,00	0,00	0,00	0,00
2.042	4.020.406,02	4.233.196,55	-212.790,53	23.658.733,74
2.042	0,00	0,00	0,00	0,00
2.043	4.014.115,61	4.243.522,25	-229.406,64	23.429.327,10
2.043	0,00	0,00	0,00	0,00
2.044	4.021.516,53	4.031.922,68	-10.406,15	23.418.920,95
2.044	0,00	0,00	0,00	0,00
2.045	0,00	0,00	0,00	0,00
2.045	4.034.695,67	3.921.879,18	112.816,49	23.531.737,44
2.046	4.059.848,51	3.718.787,89	341.060,62	23.872.798,06
2.046	0,00	0,00	0,00	0,00
2.047	4.093.379,92	3.539.785,71	553.594,21	24.426.392,27
2.047	0,00	0,00	0,00	0,00
2.048	0,00	0,00	0,00	0,00
2.048	4.113.196,32	3.658.363,67	454.832,65	24.881.224,92
2.049	4.148.515,70	3.523.039,72	625.475,98	25.506.700,90
2.049	0,00	0,00	0,00	0,00
2.050	4.192.830,84	3.409.229,48	783.601,36	26.290.302,26
2.050	0,00	0,00	0,00	0,00
2.051	0,00	0,00	0,00	0,00
2.051	4.243.725,97	3.299.472,95	944.253,02	27.234.555,28
2.052	4.304.516,82	3.059.843,06	1.244.673,76	28.479.229,04
2.052	0,00	0,00	0,00	0,00
2.053	4.377.089,33	2.826.412,49	1.550.676,84	30.029.905,88
2.053	0,00	0,00	0,00	0,00
2.054	4.451.744,35	2.659.366,92	1.792.377,43	31.822.283,31
2.054	0,00	0,00	0,00	0,00
2.055	1.567.286,61	2.490.458,56	-923.171,95	30.899.111,36
2.055	0,00	0,00	0,00	0,00
2.056	0,00	0,00	0,00	0,00
2.056	1.530.811,85	2.329.382,69	-798.570,84	30.100.540,52
2.057	0,00	0,00	0,00	0,00
2.057	1.495.722,02	2.111.151,28	-615.429,26	29.485.111,26
2.058	1.471.024,41	1.989.620,58	-518.596,17	28.966.515,09
2.058	0,00	0,00	0,00	0,00
2.059	1.445.167,55	1.717.390,05	-272.222,50	28.694.292,59
2.059	0,00	0,00	0,00	0,00
2.060	0,00	0,00	0,00	0,00
2.060	1.432.118,81	1.606.246,89	-174.128,08	28.520.164,51
2.061	1.417.296,85	1.538.098,68	-120.801,83	28.399.362,68
2.061	0,00	0,00	0,00	0,00
2.062	1.401.893,50	1.459.538,62	-57.645,12	28.341.717,56
2.062	0,00	0,00	0,00	0,00
2.063	0,00	0,00	0,00	0,00
2.063	1.387.515,62	1.449.879,20	-62.363,58	28.279.353,98
2.064	1.378.114,59	1.463.872,71	-85.758,12	28.193.595,86
2.064	0,00	0,00	0,00	0,00
2.065	0,00	0,00	0,00	0,00
2.065	1.361.667,01	1.398.710,14	-37.043,13	28.156.552,73
2.066	1.347.263,65	1.472.552,55	-125.288,90	28.031.263,83
2.066	0,00	0,00	0,00	0,00
2.067	0,00	0,00	0,00	0,00
2.067	1.325.010,84	1.447.136,37	-122.125,53	27.909.138,30
2.068	0,00	0,00	0,00	0,00
2.068	1.302.672,65	1.517.945,79	-215.273,14	27.693.865,16
2.069	1.288.693,73	1.546.053,53	-257.359,80	27.436.505,36
2.069	0,00	0,00	0,00	0,00
2.070	1.264.777,49	1.528.487,54	-263.710,05	27.172.795,31
2.070	0,00	0,00	0,00	0,00
2.071	1.236.043,21	1.546.456,67	-310.413,46	26.862.381,85
2.071	0,00	0,00	0,00	0,00
2.072	1.220.164,07	1.573.733,58	-353.569,51	26.508.812,34
2.072	0,00	0,00	0,00	0,00
2.073	0,00	0,00	0,00	0,00
2.073	1.196.039,45	1.568.862,56	-372.823,11	26.135.989,23
2.074	0,00	0,00	0,00	0,00
2.074	1.164.505,65	1.605.640,76	-441.135,11	25.694.854,12
2.075	1.138.689,64	1.679.873,86	-541.184,22	25.153.669,90
2.075	0,00	0,00	0,00	0,00
2.076	0,00	0,00	0,00	0,00
2.076	1.109.421,15	1.647.953,73	-538.532,58	24.615.137,32
2.077	1.077.330,22	1.661.086,98	-583.756,76	24.031.380,56
2.077	0,00	0,00	0,00	0,00
2.078	0,00	0,00	0,00	0,00
2.078	1.052.349,49	1.714.064,12	-661.714,63	23.369.665,93
2.079	1.015.313,21	1.677.826,30	-662.513,09	22.707.152,84
2.079	0,00	0,00	0,00	0,00
2.080	980.623,19	1.725.701,03	-745.077,84	21.962.075,00
2.080	0,00	0,00	0,00	0,00
2.081	949.173,87	1.731.012,33	-781.838,46	21.180.236,54
2.081	0,00	0,00	0,00	0,00
2.082	0,00	0,00	0,00	0,00
2.082	897.414,68	1.689.895,76	-792.481,08	20.387.755,46
2.083	856.914,16	1.769.332,91	-912.418,75	19.475.336,71
2.083	0,00	0,00	0,00	0,00
2.084	0,00	0,00	0,00	0,00
2.084	811.625,03	1.739.343,07	-927.718,04	18.547.618,67
2.085	763.433,21	1.716.037,32	-952.604,11	17.595.014,56
2.085	0,00	0,00	0,00	0,00
2.086	0,00	0,00	0,00	0,00
2.086	721.510,85	1.737.163,43	-1.015.652,58	16.579.361,98
2.087	0,00	0,00	0,00	0,00
2.087	677.307,55	1.663.531,91	-986.224,36	15.593.137,62
2.088	636.276,64	1.609.743,61	-973.466,97	14.619.670,65
2.088	0,00	0,00	0,00	0,00
2.089	0,00	0,00	0,00	0,00
2.089	588.375,36	1.494.580,07	-906.204,71	13.713.465,94
2.090	550.668,95	1.451.019,85	-900.350,90	12.813.115,04
2.090	0,00	0,00	0,00	0,00
2.091	515.517,69	1.398.739,46	-883.221,77	11.929.893,27
2.091	0,00	0,00	0,00	0,00
2.092	481.017,42	1.299.341,57	-818.324,15	11.111.569,12
2.092	0,00	0,00	0,00	0,00
2.093	446.646,37	1.161.351,64	-714.705,27	10.396.863,85
2.093	0,00	0,00	0,00	0,00
2.094	0,00	0,00	0,00	0,00
2.094	418.714,64	1.131.382,51	-712.667,87	9.684.195,98
2.095	0,00	0,00	0,00	0,00
2.095	0,00	0,00	0,00	9.684.195,98

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável FUNDO DE PREV. SOCIAL DOS SERV. PUBL. DO MUNIC. DE FLORIDA, emitido em 19/abr/2021 as 09h e 22m.

FUNDO DE PREV. SOCIAL DOS SERV. PUBL. DO MUNIC. DE FLORIDA
ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2021 a 2096

AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2021	2.554.406,03	2.041.384,48	513.021,55	14.110.748,70
2022	3.295.183,84	2.132.008,40	1.163.175,44	15.273.924,14
2023	3.496.624,33	2.191.248,74	1.305.375,59	16.579.299,73
2024	3.566.529,89	2.263.198,16	1.303.331,73	17.882.631,46
2025	3.638.637,27	2.324.052,62	1.314.584,65	19.197.216,11
2026	3.709.349,75	2.366.504,05	1.342.845,70	20.540.061,81
2027	3.761.648,20	2.645.309,10	1.116.339,10	21.656.400,91
2028	3.811.700,57	2.876.793,59	934.906,98	22.591.307,89
2029	3.863.414,35	3.028.978,34	834.436,01	23.425.743,90
2030	3.905.333,35	3.166.732,14	738.601,21	24.164.345,11
2031	3.940.993,90	3.372.713,49	568.280,41	24.732.625,52
2032	3.970.057,30	3.528.069,86	441.987,44	25.174.612,96
2033	3.987.612,97	3.768.271,97	219.341,00	25.393.953,96
2034	4.008.422,92	3.867.432,59	140.990,33	25.534.944,29
2035	4.019.117,21	3.964.759,53	54.357,68	25.589.301,97
2036	4.034.733,36	4.028.352,93	6.380,43	25.595.682,40
2037	4.019.270,68	4.405.696,02	-386.425,34	25.209.257,06
2038	4.024.346,58	4.329.201,69	-304.855,11	24.904.401,95
2039	4.022.149,19	4.346.882,74	-324.733,55	24.579.668,40
2040	4.023.699,32	4.347.773,37	-324.074,05	24.255.594,35
2041	4.012.220,21	4.396.290,29	-384.070,08	23.871.524,27
2042	4.020.406,02	4.233.196,55	-212.790,53	23.658.733,74
2043	4.014.115,61	4.243.522,25	-229.406,64	23.429.327,10
2044	4.021.516,53	4.031.922,68	-10.406,15	23.418.920,95
2045	4.034.695,67	3.921.879,18	112.816,49	23.531.737,44
2046	4.059.848,51	3.718.787,89	341.060,62	23.872.798,06
2047	4.093.379,92	3.539.785,71	553.594,21	24.426.392,27
2048	4.113.196,32	3.658.363,67	454.832,65	24.881.224,92
2049	4.148.515,70	3.523.039,72	625.475,98	25.506.700,90
2050	4.192.830,84	3.409.229,48	783.601,36	26.290.302,26
2051	4.243.725,97	3.299.472,95	944.253,02	27.234.555,28
2052	4.304.516,82	3.059.843,06	1.244.673,76	28.479.229,04
2053	4.377.089,33	2.826.412,49	1.550.676,84	30.029.905,88
2054	4.451.744,35	2.659.366,92	1.792.377,43	31.822.283,31
2055	1.567.286,61	2.490.458,56	-923.171,95	30.899.111,36
2056	1.530.811,85	2.329.382,69	-798.570,84	30.100.540,52
2057	1.495.722,02	2.111.151,28	-615.429,26	29.485.111,26
2058	1.471.024,41	1.989.620,58	-518.596,17	28.966.515,09
2059	1.445.167,55	1.717.390,05	-272.222,50	28.694.292,59
2060	1.432.118,81	1.606.246,89	-174.128,08	28.520.164,51
2061	1.417.296,85	1.538.098,68	-120.801,83	28.399.362,68
2062	1.401.893,50	1.459.538,62	-57.645,12	28.341.717,56
2063	1.387.515,62	1.449.879,20	-62.363,58	28.279.353,98
2064	1.378.114,59	1.463.872,71	-85.758,12	28.193.595,86
2065	1.361.667,01	1.398.710,14	-37.043,13	28.156.552,73
2066	1.347.263,65	1.472.552,55	-125.288,90	28.031.263,83
2067	1.325.010,84	1.447.136,37	-122.125,53	27.909.138,30
2068	1.302.672,65	1.517.945,79	-215.273,14	27.693.865,16
2069	1.288.693,73	1.546.053,53	-257.359,80	27.436.505,36
2070	1.264.777,49	1.528.487,54	-263.710,05	27.172.795,31
2071	1.236.043,21	1.546.456,67	-310.413,46	26.862.381,85

AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a) R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (d)
2072	1.220.164,07	1.573.733,58	-353.569,51	26.508.812,34
2073	1.196.039,45	1.568.862,56	-372.823,11	26.135.989,23
2074	1.164.505,65	1.605.640,76	-441.135,11	25.694.854,12
2075	1.138.689,64	1.679.873,86	-541.184,22	25.153.669,90
2076	1.109.421,15	1.647.953,73	-538.532,58	24.615.137,32
2077	1.077.330,22	1.661.086,98	-583.756,76	24.031.380,56
2078	1.052.349,49	1.714.064,12	-661.714,63	23.369.665,93
2079	1.015.313,21	1.677.826,30	-662.513,09	22.707.152,84
2080	980.623,19	1.725.701,03	-745.077,84	21.962.075,00
2081	949.173,87	1.731.012,33	-781.838,46	21.180.236,54
2082	897.414,68	1.689.895,76	-792.481,08	20.387.755,46
2083	856.914,16	1.769.332,91	-912.418,75	19.475.336,71
2084	811.625,03	1.739.343,07	-927.718,04	18.547.618,67
2085	763.433,21	1.716.037,32	-952.604,11	17.595.014,56
2086	721.510,85	1.737.163,43	-1.015.652,58	16.579.361,98
2087	677.307,55	1.663.531,91	-986.224,36	15.593.137,62
2088	636.276,64	1.609.743,61	-973.466,97	14.619.670,65
2089	588.375,36	1.494.580,07	-906.204,71	13.713.465,94
2090	550.668,95	1.451.019,85	-900.350,90	12.813.115,04
2091	515.517,69	1.398.739,46	-883.221,77	11.929.893,27
2092	481.017,42	1.299.341,57	-818.324,15	11.111.569,12
2093	446.646,37	1.161.351,64	-714.705,27	10.396.863,85
2094	418.714,64	1.131.382,51	-712.667,87	9.684.195,98
2095	0,00	0,00	0,00	9.684.195,98

AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

PLANO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00

AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (d)
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022
Consolidado

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art.4o, § 2o, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA 2022	2023	2024	COMPENSAÇÃO
IPTU	Outros Benefícios	Incentivo a Arrecadação de Tributos Municipais	20.000,00	21.000,00	22.050,00	Reavaliação da Planta Genérica de Valores
ISS	Outros Benefícios	Não há Renuncia de Receita	0,00	0,00	0,00	Não há compensação
ITBI	Outros Benefícios	Não há Renuncia de Receita	0,00	0,00	0,00	Não há compensação
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	Outros Benefícios	Não há Renuncia de Receita	0,00	0,00	0,00	Não há compensação
TAXAS	Outros Benefícios	Não há Renuncia de Receita	0,00	0,00	0,00	Não há compensação
COSIP	Outros Benefícios	Não há Renuncia de Receita	0,00	0,00	0,00	Não há compensação
TOTAL			20.000,00	21.000,00	22.050,00	

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA, emitido em 19/abr/2021 as 09h e 25m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2022
Consolidado

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art.4o, § 2o, inciso V) R$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	106.000.00
(-) Transferencias Constitucionais	0.00
(-) Transferências ao FUNDEF	0.00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	106.000.00
Reducao Permanente de Despesas (II)	0.00
Margem Bruta (III) = (I + II)	106.000.00
Saldo Utilizado (IV)	0.00
Novas DOCC	0.00
Novas DOCC PPP	0.00
Margem Liquida de Expansao de DOCC (V)=(III-IV)	106.000.00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA, emitido em 19/abr/2021 as 09h e 25m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA
Estado do Paraná
Demonstrativo dos Projetos em Andamento

Projeto Atividade	Descrição	Unid. Medida	Previsão Qtde.	Previsão Valor	Execução Qtde.	Execução Valor	Saldo a Executar Qtde.	Saldo a Executar Valor
			0	0,00	0	0,00	0	0,00
			0	0,00	0	0,00	0	0,00
1002	REFORMA DO PACO MUNICIPAL	Metros Quadra	400	20.000,00	0	0,00	400	20.000,00
1005	AQUISIÇÃO DE MOVEIS, MÁQUINAS E EQU	Unidade	10	54.954,36	2	1.446,00	8	53.508,36
1026	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNI	Metros Quadra	300	38.000,00	0	0,00	300	38.000,00
1009	CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS, MEIO FIO E S	Metros Quadra	700	18.000,00	0	0,00	700	18.000,00
1004	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITAL	Unidades	5	433.759,50	3	19.571,40	2	414.188,10
1006	AQUISIÇÃO DE MOVEIS, MÁQUINAS E EQU	Unidade	12	36.000,00	0	0,00	12	36.000,00
1025	MELHORIAS E ILUMINAÇÃO DO ESTADIO M	Metros Quadra	17400	12.000,00	0	0,00	17400	12.000,00
1012	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENT	Unidade	3	50.000,00	0	0,00	3	50.000,00
1015	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENT	Unidade	2	12.000,00	0	0,00	2	12.000,00
1003	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS I	Unidade	25	49.553,82	0	0,00	25	49.553,82
1007	AMPLIAÇÃO E MELHORIA DAS REDES DE D	Metros Linear	500	15.000,00	0	0,00	500	15.000,00
1008	EXTENSÃO DE REDES DE ILUMINAÇÃO PU	Metros Linear	200	18.000,00	0	0,00	200	18.000,00
1010	PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO DE RU	Metros Quadra	1000	153.082,97	0	0,00	1000	153.082,97
1020	Reforma e Ampliacao do Predio do Detran	M2.	20	30.000,00	0	0,00	20	30.000,00
1011	CONSTRUÇÃO DE GALERIAS DE AGUAS PL	ML.	300	30.000,00	0	0,00	300	30.000,00
1024	Construcao da Garagem Municipal	Metros Quadra	600	55.000,00	0	0,00	600	55.000,00
1016	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENT	Unidade	4	38.000,00	0	0,00	4	38.000,00
1022	AQUISICAO DE TERRENO PARA INSTALACA	Metros Quadra	5000	55.000,00	0	0,00	5000	55.000,00
	Total:		**26481**	**1.118.350,65**	**5**	**21.017,40**	**26476**	**1.097.333,25**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022
Consolidado

ARF (LRF, art 4o, § 3o) R$ 1,00

Identificação dos Riscos	Valor	Providência	Valor
Passivos Contingentes			
Demandas Judiciais	35.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingências	35.000,00
SUB-TOTAL	35.000,00	SUB-TOTAL	35.000,00
Demais Riscos Fiscais Passivos			
Frustação de Arrecadação	150.000,00	Limitação de Empenhos	150.000,00
Discrepância de Projeções	150.000,00	Limitação de Empenhos	150.000,00
Outros Passivos Contingentes	100.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingências	100.000,00
SUB-TOTAL	400.000,00	SUB-TOTAL	400.000,00
TOTAL	435.000,00	TOTAL	435.000,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA, emitido em 19/abr/2021 as 09h e 26m.

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO – PMM Nº. 05/2021

CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENFERMEIRO

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 04/2021
MINUTA CONTRATO celebrado com:

Pela presente Ordem de Execução de Serviços sob nº. 04/2021-PMM, o **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 76.285.329/0001-08, com sede na Rua Bernardino Bogo nº. 175, Mandaguaçu (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MAURICIO APARECIDO DA SILVA, casado, professor, residente e domiciliado nesta cidade, denominado **CONTRATANTE** e de outro, pessoa jurídica, R J MANOEL ENFERMAGEM LTDA, inscrita no CNPJ n. 42.647.939/0001-92, localizada na RUA AMAZONAS, 805, CEP 87.160-000, NA CIDADE DE MANDAGUAÇU, estado do PARANÁ, através do seu representante legal, GILVANEIDE OLIVEIRA DA SILVA SANTANA, inscrito no CPF 022.423.224-00, RG 13.663.450-0, SSP-PR, doravante denominada **CREDENCIADA/CONTRATADA**.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Este Termo de Credenciamento (Contrato) é celebrado em conformidade com o edital do Chamamento Público - Edital nº 05/2021 e será regido em conformidade com a Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 4.507/2009 (com as alterações dos Decretos Estaduais nº 4732/2009 e 2823/2011) e, subsidiariamente pela Lei Nacional nº 8.666/93, além das disposições previstas no Edital e seus anexos, integrantes entre si, para todos os efeitos legais.
CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO
O objeto deste instrumento é a contratação de empresa, pessoa jurídica, para o fornecimento de serviços de enfermagem, para atuar na rede de saúde do município de Mandaguaçu-PR.
SUBCLÁUSULA ÚNICA - Este instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus Anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.
CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO
Fica fixado aos serviços referidos neste instrumento, o valor estabelecido no Edital.
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor total dos serviços a serem pagos será computado pelo total de horas trabalhadas no mês, mediante controle exercido pela própria Secretaria de Saúde.
CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO DE EXECUÇÃO
O prazo de execução dos serviços contratados será de até 12 (doze) meses, podendo sofrer alterações ou rescindido, a critério da Administração, em atender ao melhor interesse público, observado a legislação.
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CREDENCIADA/CONTRATADA reconhece, desde já, que os serviços somente deverão ser executados após o recebimento das respectivas Ordens de Fornecimento (OF) e/ou Notas de Empenho (NE), bem como de que tal circunstância constitui compromisso entre as partes para cumprimento do objeto nos prazos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CREDENCIADA/CONTRATADA assumirá total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por si, decorrente da execução dos respectivos serviços.
SUBCLÁUSULA QUINTA - A celebração deste instrumento não estabelece a obrigação da CONTRATANTE em efetivar a totalidade da contratação estimada, face à sua precariedade, razão pela qual, a qualquer momento, poderá ocorrer sua denúncia ou, ainda, sua rescisão em função de alguma irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, no Decreto Estadual nº 4507/09 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, nesta última hipótese.
CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
I - O prazo de vigência deste chamamento é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Município, jornal de circulação estadual e local, aberta a possibilidade de credenciamento de interessados durante sua vigência.
II - O termo de Contrato oriundo deste credenciamento poderá ser prorrogado nos casos admitidos por lei.
Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de credenciamento conforme a legislação vigente.
III - A Prefeitura Municipal de Mandaguaçu convocará a empresa credenciada para assinatura do CONTRATO, os quais deverão comparecer à Administração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da notificação, sob pena de decair o direito à contratação.
IV - O credenciado só poderá iniciar as atividades após a assinatura do contrato.
V - A convocação será feita em igualdade de condições para todos os credenciados.
CLÁUSULA 5ª - DO PAGAMENTO
Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados através do Secretaria Municipal de Fazenda, exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CNPJ do credenciado após a conferência dos documentos fiscais, trabalhista, entre outros no termo do edital.
A credenciada deverá fornecer, como requisito para a efetivação do pagamento, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, do recolhimento dos encargos sociais de funcionários utilizados na execução da presente licitação.
A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços.
Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento
Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados em até 30 (trinta) dias após suas execuções, de acordo com os valores e critérios estabelecidos no Edital.
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os pagamentos serão realizados através de deposito em conta.
SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As despesas dos serviços decorrentes deste credenciamento serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 477/508/538/753 – 3.3.90.36.00.00.00, ou outras dotações orçamentárias a critério do Município.
SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Poderão ser utilizadas, ocasionalmente, outras dotações orçamentárias conforme ficarão definidas e indicadas na respectiva Ordem de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE).
CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Constitui obrigação da CONTRATANTE:
a) Exercer a fiscalização da execução dos serviços por meio de seu gestor, através de servidor especialmente designado no Termo de Credenciamento (Contrato), na forma prevista no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/93;
b) Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado possa cumprir o estabelecido neste Edital;
c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução dos serviços que venham a ser solicitado pela empresa;
CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA
1. Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital e/ou das Ordens de Fornecimento/serviço;
2. Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação. e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;
3. Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Mandaguaçu ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando a Prefeitura Municipal de Mandaguaçu toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento;
5. Justificar ao gestor de sua área deste credenciamento, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;
6. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;
7. Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades das unidades de atendimento municipal de Saúde, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
8. Manter as informações e dados das unidades de atendimento de saúde, em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização.
9. Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas, bem como os respectivos código de ética da categoria.
10. Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do Contrato.
11. Manter as informações e dados das unidades de atendimento de saúde, em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização;
12. Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do Contrato.
13. Entre os dias 1º (primeiro) e 5º (quinto) de cada mês subsequente o prestador de serviço apresentará a secretaria de saúde do município os relatórios dos serviços com a devida carga horária executada que deverá vir carimbado e assinado pelo responsável pela Unidade Básica de Saúde onde o credenciado estará lotado;

DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA/CREDENCIADA, quanto aos Enfermeiros:
a) Os serviços credenciados deverão ser prestados por Enfermeiros devidamente qualificados, pertencentes ao quadro de Recursos Humanos da Credenciada, de sua inteira responsabilidade, ou seja, prestar os serviços diretamente com seus profissionais, devidamente capacitados e habilitados, com inscrição no referido conselho de classe, considerando-se profissionais da Credenciada:
O membro de seu corpo técnico, clínico e de profissionais.
O profissional que com ela tenha vínculo de emprego.
b) Fornecer, sempre que solicitado pela Credenciante, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de funcionários utilizados na execução da presente licitação.
c) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
d) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível.
e) Cumprir a todos os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como as normas estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Estado, órgão Credenciante e regulador dos serviços, atendendo às disposições legais, às normas técnicas, administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS.
f) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo toda a mão-de-obra de profissionais que integrarem a equipe em quantidade, qualidade e capacitação adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
g) Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na execução dos serviços incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Credenciante.
h) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus funcionários, dolosa ou culposamente, assumindo todo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus funcionários e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei.
i) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados a seus funcionários durante a execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto do serviço em comento.
j) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
k) Entregar ao Gestor do Contrato a relação nominal constando de: nome, endereço residencial e telefone dos profissionais.
l) Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus funcionários, sem repasse de qualquer ônus à Credenciante, para que não haja interrupção dos serviços prestados.
m) Manter disciplina entre os seus funcionários no local do serviço, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer funcionário considerado com conduta inconveniente - assegurando que todo funcionário que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da Credenciante.
n) Atender de imediato as solicitações da Credenciante quanto às substituições de funcionários não qualificados ou entendidos como inadequados à prestação dos serviços.
o) Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria Nº. 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida, observando que a atividade é reconhecidamente geradora de riscos à integridade física dos trabalhadores atendendo as Normas Regulamentadoras (NR) no sentido de se eliminar ou minimizar estes riscos.
p) Responsabilizar-se pelo transporte de seus funcionários, prepostos ou prestadores de serviço até o local de trabalho e vice-versa, bem como alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista.
q) Manter os funcionários sujeitos às normas disciplinares da Credenciante, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a Secretaria da Saúde, cabendo à Credenciada todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, quitando todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica. Não existirá para a Credenciante, qualquer solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os funcionários da Credenciada, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.
r) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Credenciante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da Credenciante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
s) Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O pedido de descredenciamento deverá ser feito com 30 (trinta) dias de antecedência e não desincumbe a CREDENCIADA/CONTRATADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pelo Secretaria de Saúde do Município de Mandaguaçu e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).
CLÁUSULA 8ª – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS - GESTOR
a) Fica designado a Direto do Departamento de Saúde, a senhora Francielli Martins de Lima Dário, matrícula n. 500334, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato.
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É de competência do gestor:
a) exercer a fiscalização do contrato na forma prevista no caput do art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei 8.666/93;
b) solicitar a(o) CREDENCIADA(O)/CONTRATADA(O) a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, serão objeto de comunicação oficial para os fins de aplicação das penalidades previstas neste instrumento;
c) assinar o Termo de Recebimento Definitivo ou documento equivalente quando da execução dos serviços estiver plenamente concluída;
d) emitir, quando solicitado pela CREDENCIADA/CONTRATADA, atestado sobre o seu desempenho na condução dos serviços contratados, submetendo-o a ratificação pela autoridade superior competente da Secretaria de Saúde Municipal;
e) elaborar relatório de avaliação de desempenho quando solicitado pela autoridade superior competente do Município de Mandaguaçu e/ou Secretaria de Saúde Municipal.
SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para fins de fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, serão observados os seguintes procedimentos:
a) Todas as questões oriundas deste credenciamento deverão ser formuladas por escrito e encaminhadas ao gestor dos serviços.
b) O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento das obrigações pactuadas, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
c) Ao término do contrato, o registro próprio das ocorrências será juntado ao respectivo processo, facultando-se ao credenciado a obtenção de cópias dos registros e informações.
d) As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do gestor serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
CLÁUSULA 9ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, a CREDENCIADA/CONTRATADA fica sujeita às seguintes sanções, garantida a defesa prévia, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei 8.666/93:
a) Advertência por escrito;
b) Suspensão temporária do credenciamento pelo prazo de até 2 (dois anos);
c) Descredenciamento.
As sanções previstas no subitem anterior serão precedidas de procedimento administrativo próprio em que será observado o contraditório e ampla defesa, nos termos previstos nos artigos 161 e 162 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª – DA RESCISÃO
O instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos motivos previstos na legislação cabível, em especial, na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09, reconhecendo a CREDENCIADA/CONTRATADA, em caso de rescisão, os direitos da CONTRATANTE.
CLÁUSULA 11ª – DA LEGISLAÇÃO
Este instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09 e, ainda, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
CLÁUSULA 12ª – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO
A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
CLÁUSULA 13ª – DA PUBLICAÇÃO
O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
CLÁUSULA 14ª – DOS CASOS OMISSOS
Este instrumento é firmado em caráter de não exclusividade, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Saúde, no âmbito das respectivas competências, a qual decidirá com base na legislação vigente, entre as quais, a Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09.
CLÁUSULA 15ª – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO
O extrato resumido deste Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo e forma previstos na legislação vigente.
CLÁUSULA 16ª – DA ELEIÇÃO DE FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Mandaguaçu, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução desse instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E, por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Mandaguaçu/PR, em 16 de JULHO de 2021.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CREDENCIADO RESPONSÁVEL
Recebido em Gilvaneide O. da S. Santana

Fiscal do Contrato:
Nome: Francielli M. L. Dário
Matricula: DIRETORA DEPARTAMENTO DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.279.975/0001-62

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL UNIFLOR	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 24/2021 - PE
CNPJ: 76.279.975/0001-62 Av. das Flores, 118 C.E.P.: 87640-000 - Uniflor - PR	Processo Administrativo: 59/2021 Processo de Licitação: 59/2021 Data do Processo: 18/06/2021

Folha: 1/11

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, José Bassi Neto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 59/2021
b) Licitação Nr.: 24/2021-PE
c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
d) Data Homologação: 21/07/2021
e) Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ.

(em Reais R$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

Item	Descrição	Quantidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
CIRURGICA ITAMBE - EIRELI (3343)					
37	CEFALOTINA 1 GR - Marca: BLAU	500,00	0,0000	6,50	3.250,00
64	Dipirona 500mg comprimido. - Marca: GREENPHARMA	1.000,00	0,0000	0,14	140,00
92	Glicose 25% ampola10ml - Marca: SAMTEC	300,00	0,0000	0,37	111,00
93	Glicose 50% ampola10ml - Marca: SAMTEC	300,00	0,0000	0,47	141,00
94	GLICONATO DE CALCIO 10% 10 ML - Marca: ISOFARMA	50,00	0,0000	2,07	103,50
99	DEXCLORFENIRAMINA 2MG COMPRIMIDOS - Marca: GEOLAB	1.000,00	0,0000	0,10	100,00
107	ibuprofeno 600mg comprimido - Marca: PRATI	1.000,00	0,0000	0,19	190,00
124	NEOMICINA 5MG + BACITRACINA 250UI/G POMADA - Marca: PRATI	1.000,00	0,0000	1,80	1.800,00
CIRURGICA ITAMBE - EIRELI (3343)					
129	PETROLATO LAXATIVO (ÓLEO MINERAL) FRASCO 100ML - Marca: CRISTALIA	150,00	0,0000	4,83	724,50
130	OMEPRAZOL 40MG INJETÁVEL FRASCO - AMPOLA - Marca: BLAU	300,00	0,0000	34,00	10.200,00
158	Morfina 10mg/ml ampola de 1ml. - Marca: HIPOLABOR	500,00	0,0000	5,75	2.875,00
159	sulfadiazina de prata 1% creme 30g - Marca: NATIVITA	1.000,00	0,0000	4,90	4.900,00
164	TRAMADOL 100MG/ML - Marca: HIPOLABOR	300,00	0,0000	16,95	5.085,00
172	CILOSTAZOL 50MG COMPRIMIDO - Marca: ACHE	360,00	0,0000	0,28	100,80
173	FENOFIBRATO 250MG - Marca: EMS	360,00	0,0000	2,10	756,00
				Total do Fornecedor:	**30.476,80**
CIRURGICA NOSSA SENHORA - EIRELI (3579)					
1	Ácido Acetilsalicílico 100mg comprimido - Marca: IMEC	500,00	0,0000	0,06	30,00
6	Amiodarona 200mg comprimido. - Marca: GEOLAB	100,00	0,0000	0,50	50,00
9	Amoxicilina 500mg cápsula - Marca: PRATI DONADUZI	500,00	0,0000	0,20	100,00
11	amoxilina+clavulanato de potassio 500mg+125mg comprimido - Marca: E.M.S	500,00	0,0000	1,24	620,00
16	Ácido Ascórbico 100mg/ml ampola 5ml. - Marca: SANTISA	400,00	0,0000	1,80	720,00
24	AZITROMICINA 40mg/ml 15ML - Marca: PRATI DONADUZI	500,00	0,0000	5,90	2.950,00
36	Cefalexina 500mg. - Marca: TEUTO	500,00	0,0000	0,39	195,00
43	ciprofloxacino 500mg comprimido - Marca: PRATI DONADUZI	200,00	0,0000	0,28	56,00
55	CLORETO DE POTÁSSIO - Marca: PRATI DONADUZI	70,00	0,0000	2,66	186,20
CIRURGICA NOSSA SENHORA - EIRELI (3579)					
61	dexametasona 0,1%creme 10g - Marca: PRATI DONADUZI	300,00	0,0000	1,08	324,00
63	DIPIRONA 500MG/ML AMPOLA DE 2ML - Marca: TEUTO	3.000,00	0,0000	0,65	1.950,00
65	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML FRASCO 10ML - Marca: FARMACE	1.000,00	0,0000	0,62	620,00
68	diazepam 5mg comprimido - Marca: SANTISA	300,00	0,0000	0,44	132,00
74	ERGOMETRINA MALEATO 0,2MG/ML AMPOLA 1ML - Marca: UNIAO QUIMICA	200,00	0,0000	1,88	376,00
83	Furosemida 10mg/ml ampola de 2ml - Marca: FARMACE	1.500,00	0,0000	0,58	870,00
108	ibuprofeno 50mg/ml 30ml - Marca: NATULAB	1.000,00	0,0000	1,28	1.280,00
109	COLAGENASE 0,6UI/G POMADA - Marca: CRISTALIA	1.000,00	0,0000	15,98	15.980,00
112	LIDOCAÍNA 2% GELÉIA BISNAGA 30G - Marca: PHARLAB	100,00	0,0000	2,75	275,00
113	loratadina 10mg comprimido - Marca: VITAMEDIC	1.000,00	0,0000	0,12	120,00
114	LORATADINA 1mg/ml XAROPE - Marca: PRATI DONADUZI	1.000,00	0,0000	2,48	2.480,00
117	metoclopramida 10mg comprimido - Marca: BELFAR	500,00	0,0000	0,41	205,00
125	NISTATINA + OXIDO DE ZINCO 100000 UI/G+200MG/G, 60G - Marca: PRATI DONADUZI	200,00	0,0000	6,25	1.250,00
126	NITROPRUSSIATO DE SÓDIO 25MG/ML - Marca: HYPOFARMA	100,00	0,0000	15,20	1.520,00
135	PARACETAMOL 500MG - Marca: PRATI DONADUZI	1.000,00	0,0000	0,10	100,00
136	PARACETAMOL 200MG/ML FRASCO 15ML - Marca: FARMACE	1.000,00	0,0000	0,85	850,00
137	PETIDINA CLORIDRATO 50MG/ML AMPOLA 2ML - Marca: UNIAO QUIMICA	200,00	0,0000	2,79	558,00
CIRURGICA NOSSA SENHORA - EIRELI (3579)					
138	PREDNISOLONA 5MG - Marca: SANVAL	1.000,00	0,0000	0,11	110,00
144	RINGER + LACTADO INJETÁVEL BOLSA 250ML - Marca: J.P.	500,00	0,0000	3,55	1.775,00
146	SIMETICONA 75MG/ML FRASCO 15ML - Marca: PRATI DONADUZI	500,00	0,0000	1,99	995,00
149	CLORETO DE SÓDIO 0,9% FRASCO 1000ML - Marca: J.P.	1.000,00	0,0000	3,80	3.800,00
150	CLORETO DE SÓDIO 0,9% FRASCO 500ML - Marca: J.P.	1.000,00	0,0000	2,65	2.650,00
153	GLICOSE 5% ASSOCIADO AO CLORETO DE SÓDIO 0,9% FRASCO 250 ML - Marca: J.P.	500,00	0,0000	2,58	1.290,00
163	TRAMADOL 50MG/ML AMPOLA 2ML - Marca: TEUTO	500,00	0,0000	1,66	830,00
166	PETROLATO LÍQUIDO TÓPICO (VASELINA) FRASCO 1L - Marca: FACILIMPE	10,00	0,0000	19,70	197,00
167	IODOPOVIDONA (PVPI) SOLUÇÃO AQUOSA FRASCO 1L - Marca: FARMAX	50,00	0,0000	19,70	985,00
168	IODOPOVIDONA (PVPI) DEGERMANTE FRASCO 1L - Marca: FARMAX	50,00	0,0000	19,90	995,00
174	OLANZAPINA 10MG - Marca: PRATI DONADUZI	360,00	0,0000	1,50	540,00
176	RISPERIDONA 1MG/ML 30ML SOLUÇÃO ORAL - Marca: PRATI DONADUZI	24,00	0,0000	29,90	717,60
177	ROSUVASTATINA 10MG COMPRIMIDO - Marca: E.M.S	360,00	0,0000	0,40	144,00
178	SERTRALINA 50mg COMPRIMIDO - Marca: GEOLAB	360,00	0,0000	0,30	108,00
				Total do Fornecedor:	**48.933,80**
MAIS SAUDE MARINGA PRODUTOS MEDICOS E NUTRICIONAIS (3333)					
179	LEITE NAN S/L 400 GRAMAS - Marca: NESTLÃ?	60,00	0,0000	44,50	2.670,00
				Total do Fornecedor:	**2.670,00**
MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS (3091)					
2	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50mg/ml INJETÁVEL - Marca: HIPOLABOR	150,00	0,0000	4,58	687,00
3	Epinefrina 1mg/ml ampola de 1ml. - Marca: HIPOLABOR	500,00	0,0000	1,82	910,00
4	ADENOSINA 3MG/ML ÂMPOLA 2ML - Marca: HIPOLABOR	300,00	0,0000	9,20	2.760,00
5	Agua Destilada 10ml - 10370 - Marca: SANTEC	2.000,00	0,0000	0,28	560,00
7	Amiodarona 50mg/ml ampola de 3ml. - Marca: HIPOLABOR	300,00	0,0000	1,58	474,00
8	AMINOFILINA 24MG/ML AMPOLA 10ML - Marca: BLAU	300,00	0,0000	1,42	426,00
10	AMOXICILINA 50MG/ML SUSPENSÃO FRASCO 100ML - Marca: GERMED	500,00	0,0000	4,07	2.035,00
12	AMOXICILINA 500MG/ML + CLAVULANATO 125MG/ML FRASCO 100 ML - Marca: E.M.S	500,00	0,0000	7,03	3.515,00
13	AMPICILINA 1,0 G F/A - Marca: AUROBINDO	300,00	0,0000	3,20	960,00
15	ANLODIPINO 40MG - Marca: NOVA QUIMICA	50,00	0,0000	1,36	68,00
17	CLONIDINA 0,1 MG (ATENSINA) - Marca: BOEHRINGER	30,00	0,0000	5,68	170,40
18	CLONIDINA 0,15MG/ML (ATENSINA) AMPOLA 1ML - Marca: HALEX STAR	30,00	0,0000	7,92	237,60
21	Brometo de Ipatrópio 0,25mg/ml solução de nebulização 20 ML - Marca: HIPOLABOR	300,00	0,0000	0,65	195,00
22	Atropina 0,5mg/ml ampola de 1ml - Marca: HYPOFARMA	150,00	0,0000	1,22	183,00
23	Azitromicina 500mg comprimido. - Marca: PHARLAB	500,00	0,0000	1,13	565,00
25	Benzilpenicilina Benzatina 6.000 UI frasco- ampola - Marca: TEUTO	150,00	0,0000	6,35	952,50
26	BENZILPENICILINA 1.200.00UI FRASCO-AMPOLA - Marca: TEUTO	200,00	0,0000	6,88	1.376,00
MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS (3091)					
27	BENZINA 1 LITRO - Marca: ALPHA ETCH	1,00	0,0000	21,58	21,58
28	BROMOPRIDA 5MG AMP 2ML - Marca: FARMACE	280,00	0,0000	1,33	372,40
29	BROMOPRIDA FRASCO 4MG/ML FRASCO 10ML - Marca: MARIOL	280,00	0,0000	1,18	330,40
30	ESCOPOLAMINA+DIPIRONA 4MG/ML+500MG/ML AMPOLA 5ML - Marca: HYPOFARMA	2.000,00	0,0000	10,00	20.000,00
34	CARVÃO ATIVADO EM PÓ SACHÊ 5G - Marca: UNIAO QUIMICA	30,00	0,0000	17,46	523,80
38	CEFTRIAXONA IV 1 GR - Marca: BALU	2.000,00	0,0000	6,38	12.760,00
39	CETOPROFENO 50MG/ML IM 2ML - Marca: UNIAO QUIMICA	1.000,00	0,0000	1,34	1.340,00
40	CETOPROFENO 100MG FRASCO-AMPOLA (EV) - Marca: CRISTALIA	1.000,00	0,0000	2,04	2.040,00
41	CIMETIDINA 150 MG/ML AMPOLA DE 2ML - Marca: HYPOFARMA	2.000,00	0,0000	1,83	3.660,00
44	CARMELOSE SÓDICA 5MG/ML FRASCO 10ML (COLÍRIO OFTALMOLÓGICO) - Marca: UNIAO QUIMICA	100,00	0,0000	16,40	1.640,00
46	VITAMINAS DO COMPLEXO B AMPOLA 2ML - Marca: HYPOFARMA	500,00	0,0000	1,40	700,00
50	CLORETO DE POTASIO 19,1%AMPOLA DE 10ML - Marca: SAMTEC	200,00	0,0000	0,32	64,00
51	Cloreto de sódio 20% ampola 10ml - Marca: SAMTEC	200,00	0,0000	0,33	66,00
52	CLORETO DE SODIO 0,9% AMPOLA DE 10 ML - Marca: SAMTEC	1.000,00	0,0000	0,25	250,00
54	CLONIDINA CLORIDRATO 0,15MG/ML AMPOLA 1ML - Marca: HALEX STAR	100,00	0,0000	7,92	792,00
58	CLINDAMICINA 150MG/ML AMPOLA 4ML - Marca: HYPOFARMA	200,00	0,0000	4,24	848,00
59	Deslanosídeo 0,2mg ampola de 2ml. - Marca: UNIAO QUIMICA	50,00	0,0000	2,31	115,50
MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS (3091)					
60	Dexametasona 4mg/ml ampola de 2,5ml. - Marca: HIPOLABOR	3.000,00	0,0000	1,68	5.040,00
62	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS FRASCO (DERSANI) - Marca: NUTRIEX	1.000,00	0,0000	2,95	2.950,00
66	DICLOFENACO SÓDICO 25 MG 03 ML - Marca: HYPOFARMA	3.000,00	0,0000	0,67	2.010,00
70	DOPAMINA 5MG-ML 10ML - Marca: HIPOLABOR	50,00	0,0000	2,25	112,50
71	Dimenidrato+Piridoxina 50mg/ml+50mg/ml ampola de 1ml - Marca: UNIAO QUIMICA	2.500,00	0,0000	1,58	3.950,00
72	Dimenidrato+Piridoxina+Glicose+Frutose 30+50+1000+1000mg amp - Marca: TAKEDA	2.500,00	0,0000	2,88	7.200,00
73	DIMENIDRATO 50MG (DRAMIN) - Marca: TAKEDA	300,00	0,0000	4,38	1.314,00
76	RETINOL ASSOCIADO (RETINOL 10.000UI + AMINOÁCIDOS 2,5% + MET - Marca: CRISTALIA	200,00	0,0000	10,20	2.040,00
78	ETILEFRINA 10 MG/ML - Marca: HIPOLABOR	100,00	0,0000	2,17	217,00
81	Prometazina25mg/ml ampola de 2ml. - Marca: CRISTALIA	1.500,00	0,0000	2,88	4.320,00
82	Fitomenadiona 10mg/ml ampola de 1ml. - Marca: HIPOLABOR	200,00	0,0000	1,98	396,00
85	FOSFATO DE SÓDIO ENEMA FRASCO 125 ML - Marca: JP	300,00	0,0000	3,78	1.134,00
87	GENTAMICINA 40MG/ML AMPOLA 2ML - Marca: HYPOFARMA	1.000,00	0,0000	0,98	980,00
88	Gentamicina 80mg/2ml injetável. - Marca: NOVAFARMA	1.000,00	0,0000	1,38	1.380,00
89	GEL CONDUTOR - Marca: MULTIGEL	50,00	0,0000	4,98	249,00
90	GLICOSE 5% FRASCO 250 ML - Marca: FRESENIUS	300,00	0,0000	1,40	420,00
91	GLICOSE 5% FRASCO 500ML - Marca: FRESENIUS	300,00	0,0000	2,72	816,00
MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS (3091)					
96	HIDRALAZINA 20MG/ML AMPOLA DE 1ML - Marca: CIRSTALIA	100,00	0,0000	6,18	618,00
98	Heparina 5.000UI ampola de 0,25ml. - Marca: CRISTALIA	300,00	0,0000	31,80	9.540,00
100	dexclorfeniramina 0,4mg/ml xarope 100ml - Marca: TEUTO	1.000,00	0,0000	1,28	1.280,00
101	Hidrocortisona 100mg frasco-ampola. - Marca: BLAU	1.000,00	0,0000	2,58	2.580,00
102	Hidrocortisona 500mg frasco-ampola. - Marca: BLAU	1.000,00	0,0000	5,38	5.380,00
103	hidroxido de aluminio 60mg/ml suspensão oral 100ml - Marca: NATULAB	200,00	0,0000	2,78	556,00
104	CURATIVO HIDROCOLÓIDE TRANSPARENTE 10X10CM UNIDADE - Marca: CONVATEC	300,00	0,0000	8,18	2.454,00
105	IVERMECTINA 6MG - Marca: VITAMEDIC	1.000,00	0,0000	1,38	1.380,00
111	LIDOCAÍNA 2% + EPINEFRINA 1:50.000 FRASCO 20ML - Marca: HYPOFARMA	500,00	0,0000	3,34	1.670,00
121	MILOXICAN 10MG/ML AMPOLA 1,5 ML - Marca: EUROFARMA	2.000,00	0,0000	2,68	5.360,00
127	NITROGLICERINA 5MG/ML AMPOLA 5ML - Marca: CRISTALIA	100,00	0,0000	31,82	3.182,00
128	NOREPINEFRINA 2MG/ML AMPOLA 4ML - Marca: HYPOFARMA	200,00	0,0000	6,62	1.324,00
139	Prednisolona 20mg comprimido. - Marca: SANVAL	1.000,00	0,0000	0,27	270,00
142	SULFACETAMIDA 74MG + TRIETANOLAMINA 21,67 MG/G - Marca: ACHE	300,00	0,0000	18,00	5.400,00
145	CURATIVO GEL COM ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO (SAF GEL) BISNAG - Marca: COMBATEC	300,00	0,0000	31,70	9.510,00
148	sinvastatina 40mg comprimido - Marca: CIMED	100,00	0,0000	0,25	25,00
155	SUXAMETÔNIO CLORETO 100MG FRASCO AMPOLA - Marca: UNIAO QUIMICA	200,00	0,0000	15,44	3.088,00
MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS (3091)					
156	SUXAMETÔNIO CLORETO 500MG FRASCO AMPOLA - Marca: UNIAO QUIMICA	200,00	0,0000	24,54	4.908,00
160	SULFAMETOXAZOL 400MG + TRIMETOPRIMA 80MG - Marca: PRATI	80,00	0,0000	2,65	212,00
161	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO BETA HCG IMUNOCROMATOGRAFI - Marca: SANFARMA	400,00	0,0000	43,21	17.284,00
169	CLOREXIDINA 2% SOLUÇÃO TÓPICA - Marca: SEPTMAX	50,00	0,0000	9,97	498,50
170	PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO 10VL - Marca: SEPTMAX	5,00	0,0000	6,32	31,60
				Total do Fornecedor:	**172.677,78**
MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - M (3137)					
151	CLORETO DE SÓDIO 0,9% FRASCO 250ML - Marca: JP	2.500,00	0,0000	2,28	5.700,00
152	CLORETO DE SÓDIO 0,9% FRASCO 100ML - Marca: JP	3.000,00	0,0000	2,10	6.300,00
				Total do Fornecedor:	**12.000,00**
NOROESTE MEDICAMENTOS LTDA (2600)					
19	CLONIDINA 0,2 MG (ATENSINA) - Marca: BOEHRINGER	30,00	0,0000	6,50	195,00
31	ESCOPOLAMINA 20 MG/ML INJETAVEL - Marca: FARMACE	500,00	0,0000	3,00	1.500,00
32	ESCOPOLAMINA 10mg/ml SOLUÇÃO ORAL 20ml - Marca: HIPOLABOR	1.000,00	0,0000	6,78	6.780,00
35	Captopril 25mg comprimido - Marca: MULTILAB	500,00	0,0000	0,06	30,00
45	TETRACAÍNA 1% + FENILEFRINA 0,1% FRASCO 10ML (COLÍRIO ANESTÉ - Marca: ALLERGAN	500,00	0,0000	9,98	4.990,00
56	BECLOMETASONA 400MCG//ML FLACONETE 2ML - Marca: CHIESI	300,00	0,0000	7,36	2.208,00
67	DIAZEPAM 10MG/ML AMPOLA 1ML - Marca: SANTISA	200,00	0,0000	1,00	200,00
NOROESTE MEDICAMENTOS LTDA (2600)					
69	Diazepam 10mg comprimido. - Marca: SANTISA	300,00	0,0000	0,10	30,00
77	ETOMIDATO 2MG/ML AMPOLA 5ML - Marca: CRISTALIA	100,00	0,0000	25,90	2.590,00
79	Fenobarbital 100mg/ml ampola de 2ml. - Marca: CRISTALIA	200,00	0,0000	2,20	440,00
86	FLUMAZENIL 0,1MG/ML AMPOLA 5ML - Marca: HIPOLABOR	150,00	0,0000	8,88	1.332,00
97	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG COMPRIMIDOS - Marca: PHARLAB	200,00	0,0000	0,08	16,00
106	ISOSSORBIDA 5MG SUBLINGUAL - Marca: EMS	5,00	0,0000	5,20	26,00
115	losartana 50mg comprimido - Marca: PRATI	100,00	0,0000	0,15	15,00
119	metformina 850mg comprimido - Marca: PRATI	150,00	0,0000	0,13	19,50
120	METILDOPA 250 - Comprimido - Marca: SANVAL	50,00	0,0000	0,70	35,00
123	NALOXONA 0,4MG/ML AMPOLA 1ML - Marca: HIPOLABOR	50,00	0,0000	9,08	454,00
132	ONDANSETRONA 2 MG/ML AMPOLA 4 ML - Marca: HYPOFARMA	300,00	0,0000	1,40	420,00
133	ONDANSETRONA 4MG - Marca: BLAU	150,00	0,0000	1,60	240,00
134	PASTA D'ÁGUA COMPOSIÇÃO: TALCO + GLICERINA + ÓXIDO ZINCO + Á - Marca: BELFAR	500,00	0,0000	6,40	3.200,00
140	PREDNISOLONA 3MG/ML FRASCO 60ML - Marca: SANVAL	1.000,00	0,0000	3,91	3.910,00
154	GLICOSE 5% ASSOCIADO AO CLORETO DE SÓDIO 0,9% FRASCO 500ML - Marca: FRESENIUS	500,00	0,0000	3,06	1.530,00
157	SULFATO DE MAGNÉSIO - AMPOLA 10ml 10% - Marca: SAMTEC	100,00	0,0000	0,88	88,00
171	CILOSTAZOL 100mg - Marca: ACHE	1.800,00	0,0000	0,45	810,00
NOROESTE MEDICAMENTOS LTDA (2600)					
175	RISPERIDONA 2MG - Marca: PRATI	300,00	0,0000	0,15	45,00
				Total do Fornecedor:	**31.103,50**
TECHPHARMA HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPOR (3582)					
57	BECLOMETASONA 250MCG/DOSE FRASCO COM 200 DOSES - Marca: GENÃ?RICO/GLENMARK	500,00	0,0000	26,50	13.250,00
				Total do Fornecedor:	**13.250,00**
				Total Geral:	**311.111,88**

Uniflor(Pr), 21 de Julho de 2021.

José Bassi Neto
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jardim Olinda
Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2021

Aos 19 dias do mês de julho do ano de 2021, na cidade de Jardim Olinda, Estado do Paraná, pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.970.383/0001-92, com sede administrativa à Avenida Siqueira Campos, nº 83 na cidade de Jardim Olinda, Estado do Paraná neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **LUCIMAR DE SOUZA MORAIS**, doravante denominada simplesmente **ÓRGÃO GESTOR**, tendo em vista a homologação do **Pregão Presencial nº 33/2021**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **A. D. DAMINELLI – EIRELI - EPP**, com sede na Rua General Andrade Neves, nº 1.108 Jardim São Jorge CEP 87.710-040 na cidade de Paranavaí PR inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.749.758/0001-80, neste ato representada por ALINE DIAS DAMINELLI representante legal, RG 9.308.564-7 SSP/PR e CPF 062.284.489-00 doravante denominada simplesmente **DETENTORA DA ATA**, de acordo com a classificação por ela alcançada, e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constituí objeto desta Ata, o registro de preços de para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA DISPENSAÇÃO GRATUITA NA FARMACIA BÁSICA DO MUNICIPIO CONFORME RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS - REMUME** ofertados pela Detentora da Ata de acordo com o(s) quantitativo(s), descrição(ões), marca(s) e valor(es) unitário(s) seguir descriminados:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Aciclovir 200mg comprimido Cod. BR 268370	Prati Donaduzzi	800	R$ 0,25	R$ 200,00
2	Ácido acetilsalicílico 100mg comprimido Cod. BR 267502	Brasterapica	84.000	R$ 0,05	R$ 4.200,00
3	Ácido fólico 5 mg comprimido revestido Cod. BR 267503	Natulab	56.000	R$ 0,05	R$ 2.632,00
4	Ácido ascórbico 100 mg/ml Cod. BR 271687	Santisa	800	R$ 1,00	R$ 800,00
7	Água para Injeção Ampola 10 ml Cod BR 352317	Samtec	8.000	R$ 0,36	R$ 2.880,00
11	Alopurinol 300 mg comprimido Cod. BR 267509	Prati Donaduzzi	22.000	R$ 0,28	R$ 6.138,00
13	Ambroxol 30mg/5ml Cod. BR 446264	Natulab	150	R$ 2,25	R$ 337,50
14	Ambroxol 15mg/5ml Cod. BR 446263	Natulab	150	R$ 2,30	R$ 345,00
16	Amiodarona, cloridrato 50 mg/ml, solução injetável Cod. BR 271710	Hipolabor	50	R$ 2,37	R$ 118,50
19	Amoxicilina 500 mg cápsula Cod. BR 271089	Prati Donaduzzi	21.000	R$ 0,22	R$ 4.620,00
22	Anlodipino, besilato 5mg comprimido. Cod. BR 272434	Geolab	28.000	R$ 0,05	R$ 1.344,00
24	Azitromicina 40 mg/ml pó para suspensão oral. Cod BR 268949	Prati Donaduzzi	6.000	R$ 9,45	R$ 56.700,00
27	Benzilpenicilina Benzatina 1.200.000 UI pó para suspensão injetável IM. Cod BR 270612	Teuto	1.300	R$ 9,56	R$ 12.428,00
31	Bromoprida 10mg/2ml solução injetável. Cod BR 269958	Wasser	700	R$ 1,54	R$ 1.078,00
32	Budesonida 32 mcg aerosol nasal. Cod BR 266706	E.M.S	600	R$ 11,42	R$ 6.852,00
34	Butilescapolamina + Dipirona 6,67 Mg/ Ml+ 333,4 mg/ml frasco 20 ml	Natulab	500	R$ 8,28	R$ 4.140,00
35	Butilescapolamina, brometo (Hioscina) 10 mg comprimido. Cod. BR 267283	Greenpharma	6.000	R$ 0,58	R$ 3.480,00
38	Cálcio, carbonato + colecalciferol 500 mg + 400 UI comprimido. Cod BR 448610	Natulab	9.000	R$ 0,80	R$ 7.200,00
49	Ceftriaxona 1 g. pó para solução injetável EV. Cod. BR 442701	Nova Farma	300	R$ 9,24	R$ 2.772,00
50	Ceftriaxona 500 mg, uso Im. Cod. BR 442703	Teuto	150	R$ 8,30	R$ 1.245,00
52	Cetoconazol 200 mg, comprimido. Cod. BR 267151	Prati Donaduzzi	500	R$ 0,45	R$ 225,00
53	Cetoconazol 20 mg/ml, xampu . Cod. BR 271103	Nativita	400	R$ 4,05	R$ 1.620,00
61	Clonazepam 2,5 mg/ml solução oral. Cod. BR 270120	Geolab	150	R$ 2,12	R$ 318,00
63	Cloreto de Sódio 0,9% solução nasal. Cod. BR 375474	Natulab	2.000	R$ 1,40	R$ 2.800,00
77	Diazepam 5 mg comprimido. Cod. BR 267195	Santisa	77.000	R$ 0,09	R$ 6.930,00
83	Dipirona sódica 500mg/ml solução injetável IM ou EV, ampola 2 ml. Cod. BR 268252	Santisa	5.000	R$ 0,71	R$ 3.550,00
89	Domperidona 10 mg comprimido. Cod. BR 269962	Eurofarma	3.000	R$ 0,15	R$ 450,00
90	Enalapril, maleato 10mg comprimido. Cod. BR 267651	Pharlab	58.000	R$ 0,08	R$ 4.640,00
91	Enalapril, maleato 20mg comprimido. Cod. BR 267652	Sanval	50.000	R$ 0,09	R$ 4.500,00
105	Finasterida 5 mg comprimido. Cod. BR 275963	Cimed	1.000	R$ 0,54	R$ 540,00
116	Gliclazida 30 mg comprimido. Cod. BR 442754	E.M.S	72.000	R$ 0,29	R$ 20.880,00
117	Guaco (Mikania glomerata spreng) Xarope 0,25 mg/ml. Cod. BR 395728	Natulab	200	R$ 2,25	R$ 450,00
125	Hidrocortisona, succinato sódico 100 mg pó liofilizado injetável IM e IV. Cod. BR 342135	Nova Farma	500	R$ 3,57	R$ 1.785,00
140	Ivermectina 6 mg comprimido. Cod. BR 376767	Vitamedic	18.000	R$ 1,65	R$ 29.700,00
156	Metoprolol 50 mg comprimido . Cod. BR 276657	Pharlab	46.000	R$ 0,74	R$ 34.040,00
163	Miconazol, nitrato 2% creme vaginal . Cod. BR 268162	Prati Donaduzzi	200	R$ 8,05	R$ 1.610,00
170	Nistatina + Oxido de Zinco 100.000ui/g+200mg/g creme. Cod. BR 279297	Pharlab	400	R$ 7,55	R$ 3.020,00
174	Óleo mineral 100% frasco de 100ml. Cod. BR 233632	Nativita	500	R$ 3,29	R$ 1.645,00
176	Oseltamivir, fosfato 75 mg cápsula. Cod. BR 306947	União Quimica	200	R$ 22,90	R$ 4.580,00
185	Prometazina, cloridrato 25 mg/ml solução injetável IM. Cod. BR 267769	Sanval	300	R$ 1,96	R$ 588,00
191	Sinvastatina 40 mg comprimido. Cod. BR 267745	Pharlab	12.000	R$ 0,22	R$ 2.616,00
196	Sulfato de neomicina + Bacitracina zíncica 5mg/g +250 UI/g. Cod. BR 273167	Prati Donaduzzi	300	R$ 2,17	R$ 651,00
197	Sulfato ferroso 25 mg/ml solução oral frasco de 30 ml. Cod. BR 292345	Natulab	300	R$ 1,07	R$ 321,00
205	Vitaminas do complexo B B1 4mg+B2 2mg+B3 10mg + B5 2mg + B6 1mg, comprimidos Cod. BR 368499	Vitamed	5.000	R$ 0,06	R$ 300,00
206	Vitaminas do complexo B B5 6mg + B3 40mg + B6 4mg + B2 2mg + B1 8 mg / ampola de 2 ml, solução injetável IM e IV Cod. BR 272091	Hypofarma	1.000	R$ 1,48	R$ 1.480,00

CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura.

CLAUSULA TERCEIRA – CONTRATAÇÕES

3.1. As contratações decorrentes de Ata de registro de Preços dar-se-ão, observando-se o disposto no art. 62 de Lei nº 8666/93, mediante emissão de Nota de Empenho.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços o Órgão Gestor poderá convocar a Detentora da Ata para retirada da Nota de Empenho, dentro do prazo de **5 (cinco) dias**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

3.3. A assinatura da Nota de Empenho não gera obrigação imediata de fornecimento dos objetos desta licitação, devendo esta ser precedida de ordem de fornecimento especificando objeto, quantidade e valor, de acordo com a necessidade do Órgão Gestor.

3.4. A Detentora da Ata reconhece ainda que existência de preços registrados não obriga o Órgão Gestor a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

CLAUSULA QUARTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

4.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços será fornecido em até **5 (cinco) dias** da requisição de fornecimento, no endereço indicado pelo Órgão Gestor.

4.2. O material será recebido:

a) provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, na data da entrega, para posterior verificação da conformidade com as especificações; e
b) definitivamente, pelo responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no § 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pelo Órgão Gestor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto e da sua instalação.

4.3. Constatadas irregularidades no material entregue, ao Órgão Gestor poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o responsável motivadamente sobre o assunto, cabendo a Detentora da Ata beneficiário providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito;
b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a Detentora da Ata fazê-lo em conformidade com a indicação do Órgão Gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.4. Independentemente da aceitação, a Detentora da Ata garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação do Órgão Gestor.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária do fornecedor beneficiário no prazo de até **30 (trinta) dias** a contar do recebimento do documento fiscal, com a discriminação do objeto, acompanhada da nota de empenho, da ordem de fornecimento, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

5.2. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade do fornecedor beneficiário.

5.3. Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pelo fornecedor beneficiário de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este edital, o prazo constante do item 5.1 será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

5.4. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à Detentora da Ata, sofrerão a incidência de atualização financeira e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*.

CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

6.1. Além das obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, a Detentora da Ata se obriga ainda:

a) contratar com o Órgão Gestor nas condições previstas no Edital e no preço registrado nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste;

b) fornecer o objeto desta licitação, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital;
c) manter durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, com apresentação de documentação revalidada se algum documento perder a validade;
d) satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
e) arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas ao cumprimento do objeto licitado, tais como, embalagens, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, carga e descarga, transportes e fretes referentes à entrega dos produtos, inclusive as decorrentes de devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao edital;
f) as entregas deverão ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do Órgão Gestor;
g) responder por quaisquer danos causados ao Órgão Gestor ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pelo Órgão Gestor;
h) atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento;
i) entregar o material nos exatos termos constantes no Edital e na proposta ofertada, principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca e modelo indicados durante o certame licitatório, sob pena de recusa do recebimento;
j) considerando o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, na ocorrência de mudanças tecnológicas ou outros motivos devidamente justificados, poderá vir a entregar material com características equivalentes ou superiores, desde que aprovado previamente pelo Órgão Gestor;
k) em situação de recuperação judicial/extrajudicial comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo responsável pelo acompanhamento e recebimento deste Registro de Preços e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicá-lo imediatamente, por escrito.

CLAUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GESTOR

7.1. São obrigações do Órgão Gestor:

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
c) comunicar à Detentora da Ata, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora da Ata, através de comissão/servidor especialmente designado;
e) efetuar o pagamento à Detentora da Ata no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Edital e seus anexos.

7.2. O Órgão Gestor não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora da Ata com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora da Ata, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA OITAVA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/93, será designado representante do Órgão Gestor para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora da Ata, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Órgão Gestor ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O Detentor da Ata terá seu registro de preços cancelado nas seguintes hipóteses:

9.1.1. A pedido do Detentor da Ata, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados;
b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, desde que a comunicação por parte do fornecedor beneficiário ocorra antes do pedido de fornecimento por parte do Órgão Gestor.

9.1.2. Por iniciativa do Órgão Gestor, quando:

a) o detentor da ata não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder quaisquer das condições de habilitação exigidas no processo licitatório;
c) por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços e deste Edital;
e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos e as respectivas notas de empenho decorrentes da Ata de Registro de Preços;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
g) o fornecedor beneficiário sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

9.1.3. Verificada qualquer uma das hipóteses acima, concluído o respectivo processo e depois de garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções eventualmente cabíveis, o Órgão Gestor formalizará o cancelamento do registro correspondente e informará ao fornecedor beneficiário e aos demais a nova ordem de registro.

9.2. A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

a) por extinção da totalidade do seu objeto; e
b) quando não restarem fornecedores registrados.

CLAUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93.
10.2. Pelo atraso injustificado na execução do ajuste ou pela sua inexecução total ou parcial, o Detentor da Ata ficará sujeito à penalidade de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

10.3. Ocorrendo a hipótese prevista no item 10.1 desta Ata, a nota de empenho e o registro em ata assinada pelo Detentor da Ata responsável poderão, a qualquer tempo, ser canceladas, sem prejuízo das demais sanções.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Detentor da Ata, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

10.5. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As multas aplicadas devem ser recolhidas a favor do Órgão Gestor em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação escrita, podendo ainda ser descontados tais valores de créditos da Detentora da Ata por ocasião de seu pagamento, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

11.1. Para melhor caracterização da presente Ata, integram também este instrumento como se nela estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital do Pregão Presencial nº 33/2021 e seus Anexos; e
b) Proposta do Detentor da Ata constante do Processo Administrativo nº 73/2021.

11.2. As partes reconhecessem expressamente como válidas e aplicáveis durante a vigência desta Ata todas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial descrito na alínea “a” desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, a presente ata será publicada na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de PARANACITY - PR, desde que esgotadas as vias administrativas.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA
Lucimar de Souza Morais
Órgão Gestor

A. D. DAMINELLI – EIRELI – EPP
ALINE DIAS DAMINELLI
Detentora da Ata

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2021

Aos 19 dias do mês de julho do ano de 2021, na cidade de Jardim Olinda, Estado do Paraná, pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.970.383/0001-92, com sede administrativa à Avenida Siqueira Campos, nº 83 na cidade de Jardim Olinda, Estado do Paraná neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. **LUCIMAR DE SOUZA MORAIS**, doravante denominada simplesmente **ÓRGÃO GESTOR**, tendo em vista a homologação do **Pregão Presencial nº 33/2021**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **CIRURGICA ITAMBÉ – EIRELI - ME**, com sede na Avenida Brasil, nº 5.709 Zona - 05 CEP 87.015-280 na cidade de Maringá PR inscrita no CNPJ/MF sob n° 26.847.096/0001-11, neste ato representada por HELTON YUDE HONDA representante legal, RG 9.062.308-7 SSP/PR e CPF 009.497.349-00 doravante denominada simplesmente **DETENTORA DA ATA**, de acordo com a classificação por ela alcançada, e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constituí objeto desta Ata, o registro de preços de para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA DISPENSAÇÃO GRATUITA NA FARMACIA BÁSICA DO MUNICIPIO CONFORME RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS - REMUME** ofertados pela Detentora da Ata de acordo com o(s) quantitativo(s), descrição(ões), marca(s) e valor(es) unitário(s) seguir descriminados:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
73	Dexametasona, acetato 1 mg/g creme, bisnaga 10 g. Cod. BR 267643	PRATI	1.500	R$ 1,31	R$ 1.964,85
86	Dimenidrinato, Cloridrato de piridoxina,glicose,frutose 3mg/ml, 5mg/ml, 100mg/ml, 100mg/ml , EV.. Cod. BR 272336	TAKEDA	1.000	R$ 3,54	R$ 3.540,00
92	Epinefrina,cloridrato ou hemitartarato 1 mg/ml solução injetável. Cod. BR 267652	HIPOLABOR	600	R$ 2,26	R$ 1.356,00
109	Furosemida 40mg comprimido. Cod. BR 267663	PRATI	46.000	R$ 0,09	R$ 4.112,40
130	Ibuprofeno 600 mg comprimido. Cod. BR 267676	PRATI	19.000	R$ 0,24	R$ 4.541,00
139	Isossorbida, mononitrato 20 mg/ comprimido. Cod. BR 273400	BIOSINTETICA	10.000	R$ 0,49	R$ 4.900,00
144	Levotiroxina de sódio 25mcg comprimido. Cod. BR 268124	MERCK	7.200	R$ 0,30	R$ 2.160,00
162	Metronidazol 100 mg/g gel vagina bisnaga. Cod. BR 448758	PRATI	200	R$ 7,23	R$ 1.446,00

CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura.

CLAUSULA TERCEIRA – CONTRATAÇÕES

3.1. As contratações decorrentes de Ata de registro de Preços dar-se-ão, observando-se o disposto no art. 62 de Lei nº 8666/93, mediante emissão de Nota de Empenho.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços o Órgão Gestor poderá convocar a Detentora da Ata para retirada da Nota de Empenho, dentro do prazo de **5 (cinco) dias**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

3.3. A assinatura da Nota de Empenho não gera obrigação imediata de fornecimento dos objetos desta licitação, devendo esta ser precedida de ordem de fornecimento especificando objeto, quantidade e valor, de acordo com a necessidade do Órgão Gestor.

3.4. A Detentora da Ata reconhece ainda que existência de preços registrados não obriga o Órgão Gestor a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

CLAUSULA QUARTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

4.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços será fornecido em até **5 (cinco) dias** da requisição de fornecimento, no endereço indicado pelo Órgão Gestor.

4.2. O material será recebido:

a) provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, na data da entrega, para posterior verificação da conformidade com as especificações; e
b) definitivamente, pelo responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no § 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pelo Órgão Gestor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto e da sua instalação.

4.3. Constatadas irregularidades no material entregue, ao Órgão Gestor poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o responsável motivadamente sobre o assunto, cabendo a Detentora da Ata beneficiário providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito;
b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a Detentora da Ata fazê-lo em conformidade com a indicação do Órgão Gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.4. Independentemente da aceitação, a Detentora da Ata garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação do Órgão Gestor.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária do fornecedor beneficiário no prazo de até **30 (trinta) dias** a contar do recebimento do documento fiscal, com a discriminação do objeto, acompanhada da nota de empenho, da ordem de fornecimento, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

5.2. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade do fornecedor beneficiário.

5.3. Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pelo fornecedor beneficiário de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este edital, o prazo constante do item 5.1 será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

5.4. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à Detentora da Ata, sofrerão a incidência de atualização financeira e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*.

CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

6.1. Além das obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, a Detentora da Ata se obriga ainda:

a) contratar com o Órgão Gestor nas condições previstas no Edital e no preço registrado nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste;
b) fornecer o objeto desta licitação, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital;
c) manter durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, com apresentação de documentação revalidada se algum documento perder a validade;
d) satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
e) arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas ao cumprimento do objeto licitado, tais como, embalagens, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, carga e descarga, transportes e fretes referentes à entrega dos produtos, inclusive as decorrentes de devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao edital;
f) as entregas deverão ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do Órgão Gestor;
g) responder por quaisquer danos causados ao Órgão Gestor ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pelo Órgão Gestor;
h) atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento;
i) entregar o material nos exatos termos constantes no Edital e na proposta ofertada, principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca e modelo indicados durante o certame licitatório, sob pena de recusa do recebimento;
j) considerando o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, na ocorrência de mudanças tecnológicas ou outros motivos devidamente justificados, poderá vir a entregar material com características equivalentes ou superiores, desde que aprovado previamente pelo Órgão Gestor;
k) em situação de recuperação judicial/extrajudicial comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo responsável pelo acompanhamento e recebimento deste Registro de Preços e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicá-lo imediatamente, por escrito.

CLAUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GESTOR

7.1. São obrigações do Órgão Gestor:

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
c) comunicar à Detentora da Ata, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora da Ata, através de comissão/servidor especialmente designado;
e) efetuar o pagamento à Detentora da Ata no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Edital e seus anexos.

7.2. O Órgão Gestor não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora da Ata com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora da Ata, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA OITAVA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/93, será designado representante do Órgão Gestor para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora da Ata, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Órgão Gestor ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O Detentor da Ata terá seu registro de preços cancelado nas seguintes hipóteses:

9.1.1. A pedido do Detentor da Ata, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados;
b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, desde que a comunicação por parte do fornecedor beneficiário ocorra antes do pedido de fornecimento por parte do Órgão Gestor.

9.1.2. Por iniciativa do Órgão Gestor, quando:

a) o detentor da ata não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder quaisquer das condições de habilitação exigidas no processo licitatório;
c) por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços e deste Edital;
e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos e as respectivas notas de empenho decorrentes da Ata de Registro de Preços;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
g) o fornecedor beneficiário sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

9.1.3. Verificada qualquer uma das hipóteses acima, concluído o respectivo processo e depois de garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções eventualmente cabíveis, o Órgão Gestor formalizará o cancelamento do registro correspondente e informará ao fornecedor beneficiário e aos demais a nova ordem de registro.

9.2. A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

a) por extinção da totalidade do seu objeto; e
b) quando não restarem fornecedores registrados.

CLAUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93.

10.2. Pelo atraso injustificado na execução do ajuste ou pela sua inexecução total ou parcial, o Detentor da Ata ficará sujeito à penalidade de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

10.3. Ocorrendo a hipótese prevista no item 10.1 desta Ata, a nota de empenho e o registro em ata assinada pelo Detentor da Ata responsável poderão, a qualquer tempo, ser canceladas, sem prejuízo das demais sanções.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Detentor da Ata, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

10.5. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As multas aplicadas devem ser recolhidas a favor do Órgão Gestor em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação escrita, podendo ainda ser descontados tais valores de créditos da Detentora da Ata por ocasião de seu pagamento, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

11.1. Para melhor caracterização da presente Ata, integram também este instrumento como se nela estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital do Pregão Presencial nº 33/2021 e seus Anexos; e
b) Proposta do Detentor da Ata constante do Processo Administrativo nº 73/2021.

11.2. As partes reconhecessem expressamente como válidas e aplicáveis durante a vigência desta Ata todas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial descrito na alínea "a" desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, a presente ata será publicada na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de PARANACITY - PR, desde que esgotadas as vias administrativas.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA
Lucimar de Souza Morais
Órgão Gestor

CIRURGICA ITAMBÉ – EIRELI – ME
HELTON YUDI HONDA
Detentora da Ata

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2021

Aos 19 dias do mês de julho do ano de 2021, na cidade de Jardim Olinda, Estado do Paraná, pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.970.383/0001-92, com sede administrativa à Avenida Siqueira Campos, nº 83 na cidade de Jardim Olinda, Estado do Paraná neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. **LUCIMAR DE SOUZA MORAIS**, doravante denominada simplesmente **ÓRGÃO GESTOR**, tendo em vista a homologação do **Pregão Presencial nº 33/2021**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **CIRURGICA NOSSA SENHORA – EIRELI - EPP**, com sede na Rua Pavão, nº 540 Jardim Bandeirantes CEP 86.703-250 na cidade de Arapongas PR inscrita no CNPJ/MF sob n° 24.586.988/0001-80, neste ato representada por RENAN DIEGO RODRIGUES SALLA representante legal, RG 8.974.792-9 SSP/PR e CPF 055.146.079-25 doravante denominada simplesmente **DETENTORA DA ATA**, de acordo com a classificação por ela alcançada, e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constituí objeto desta Ata, o registro de preços de para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA DISPENSAÇÃO GRATUITA NA FARMACIA BÁSICA DO MUNICIPIO CONFORME RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS - REMUME** ofertados pela Detentora da Ata de acordo com o(s) quantitativo(s), descrição(ões), marca(s) e valor(es) unitário(s) seguir descriminados:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
5	Ácido valpróico 250 mg cápsula Cod BR 267504	BIOLAB	5.000	R$ 0,28	R$ 1.395,00
8	Albendazol 400mg comprimido mastigável Cod. BR 267506	PRATI DONADUZI	5.000	R$ 0,39	R$ 1.952,50
9	Albendazol 40 mg/ml suspensão oral Cod. BR 267507	PRATI DONADUZI	200	R$ 1,50	R$ 300,00
10	Alendronato de sódio 70 mg comprimido Cod BR 269462	ELOFAR	100	R$ 0,30	R$ 30,00
15	Amiodarona 200mg comprimido Cod. BR 267510	GEOLAB	3.800	R$ 0,67	R$ 2.546,00
17	Amitriptilina, cloridrato 25 mg comprimido Cod. BR 267512	TEUTO	50.000	R$ 0,22	R$ 11.000,00
18	Amoxicilina 50 mg/ml pó para suspensão oral	PRATI DONADUZI	400	R$ 4,80	R$ 1.920,00
23	Atenolol 50mg comprimido. Cod. BR 267517	PRATI DONADUZI	108.000	R$ 0,09	R$ 9.633,60
25	Azitromicina diidratada 500 mg comprimido revestido. Cod. BR 267140	PHARLAB	30.000	R$ 1,81	R$ 54.300,00
29	Bicarbonato de sódio 1 mEq/ ml 8,4%, solução injetável. Cod BR 268222	SAMTEC	100	R$ 0,97	R$ 97,00
30	Biperideno, cloridrato 2 mg comprimido. Cod. BR 270140	CRISTALIA	15.000	R$ 0,28	R$ 4.170,00
40	Carbamazepina 20 mg/ml suspensão oral, frasco 100 ml. Cod. BR 272454	SANVAL	50	R$ 14,30	R$ 715,00
41	Carbamazepina 200 mg comprimido. Cod BR 267618	TEUTO	40.000	R$ 0,19	R$ 7.440,00
42	Carbamazepina 400 mg comprimido. Cod. BR 267617	CRISTALIA	1.500	R$ 0,60	R$ 906,00
43	Carvedilol 25mg comprimido. Cod BR 267567	E.M.S	48.000	R$ 0,24	R$ 11.664,00
47	Cefalexina 50 mg/ml pó para suspensão oral, frasco com 60 ml. Cod. BR 331555	TEUTO	500	R$ 10,00	R$ 5.000,00
48	Cefalexina 500 mg comprimido revestido. Cod. BR 267625	TEUTO	6.500	R$ 0,50	R$ 3.250,00
57	Ciprofloxacino, cloridrato 500 mg comprimido. Cod. BR 267632	PRATI DONADUZI	30.000	R$ 0,28	R$ 8.370,00
62	Cloreto de Potássio 19,1% - 2,56 mEq/ml, solução injetável. ood. BR 267162	SAMTEC	50	R$ 0,39	R$ 19,50
64	Cloreto de Sódio 0,9% - 0,154 mEq/ml, solução injetável. Cod. BR 452796	SAMTEC	50	R$ 0,38	R$ 18,75
65	Cloreto de Sódio 20% - 3,4 mEq/ml, solução injetável. Cod. BR 267574	SAMTEC	50	R$ 0,39	R$ 19,43
67	Cloridrato de piridoxina, dimenidrinato 50 mg/ml, 50mg/ml. Cod. BR 272334	UNIAO QUIMICA	150	R$ 2,10	R$ 315,00
68	Clorpromazina, cloridrato 25 mg comprimido. Cod. BR 267635	CRISTALIA	20.000	R$ 0,30	R$ 6.040,00
69	Clorpromazina, cloridrato 100 mg comprimido. Cod. BR 267638	UNIAO QUIMICA	26.000	R$ 0,32	R$ 8.372,00
72	Dexametasona 4 mg comprimido. Cod. BR 269388	TEUTO	2.500	R$ 0,30	R$ 750,00
76	Dexclorfeniramina, maleato 2 mg comprimido. Cod. BR 267645	GEOLAB	1.200	R$ 0,10	R$ 118,80
78	Diazepam 5 mg/ml solução injetável . Cod. BR 267194	SANTISA	150	R$ 1,08	R$ 162,00
79	Diclofenaco sódico 25 mg/ml solução injetável IM ampola de 3 ml. Cod. BR 270999	FARMACE	1.800	R$ 0,93	R$ 1.674,00
80	Diclofenaco Dietilamônio 11,6 mg/g, Gel. Cod. BR 448612	PHARLAB	200	R$ 4,97	R$ 994,00
81	Dipirona sódica 500 mg comprimido. Cod. BR 267203	PRATI DONADUZI	45.000	R$ 0,16	R$ 7.335,00
82	Dipirona sódica 500 mg/ml solução oral frasco 10 ml . Cod. BR 267205	FARMACE	9.000	R$ 0,87	R$ 7.848,00
84	Dimeticona 40 mg Comprimido. Cod. BR 269592	PRATI DONADUZI	3.000	R$ 0,14	R$ 435,00
85	Dimeticona 75 mg/ml, gotas . Cod. BR 392118	HIPOLABOR	200	R$ 1,17	R$ 234,00
87	Dobutamina, cloridrato 12,5 mg/ml solução injetável. Cod. BR 268446	TEUTO	100	R$ 10,10	R$ 1.010,00
94	Espironolactona 25mg comprimido. Cod. BR 267653	ASPEN	8.000	R$ 0,20	R$ 1.600,00
96	Estriol 1 mg creme vaginal. Cod. BR 267208	SANVAL	200	R$ 21,29	R$ 4.258,00
97	Etinilestradiol + Levonorgestrel 0,03 mg + 0,15 mg. Cod. BR 448804	BIOLAB	8.000	R$ 0,80	R$ 6.400,00
99	Fenitoína 100 mg comprimido. Cod. BR 267657	TEUTO	3.500	R$ 0,18	R$ 630,00
100	Fenitoína 50 mg/ml solução injetável. Cod. BR 267107	HIPOLABOR	100	R$ 3,81	R$ 381,00
101	Fenobarbital 40 mg/ml solução oral frasco 20 ml. Cod. BR 300723	UNIAO QUIMICA	400	R$ 5,10	R$ 2.040,00
102	Fenobarbital 100 mg comprimido. Cod. BR 267660	UNIAO QUIMICA	32.000	R$ 0,22	R$ 7.040,00
103	Fenobarbital 100 mg/ml solução injetável. Cod. BR 300725	CRISTALIA	150	R$ 2,47	R$ 370,50
106	Fitomenadiona 10mg/ ml, injetável . Cod. BR 292399	HIPOLABOR	200	R$ 2,50	R$ 500,00
107	Fluconazol 150 mg cápsula. Cod. BR 267662	MEDQUIMICA	6.000	R$ 0,53	R$ 3.168,00
108	Fluoxetina, cloridrato 20 mg cápsula. Cod. BR 273009	TEUTO	8.000	R$ 0,09	R$ 720,00
112	Glibenclamida 5 mg comprimido. Cod. BR 267671	MEDQUIMICA	16.000	R$ 0,05	R$ 800,00
113	Glicose 500 mg/ml – 50%. Cod. BR 267541	SAMTEC	250	R$ 0,57	R$ 142,25
114	Glicose 50 mg/ml – 25%. Cod. BR 267540	SAMTEC	250	R$ 0,50	R$ 125,00
119	Haloperidol 1 mg comprimido. Cod. BR 267670	CRISTALIA	30.000	R$ 0,17	R$ 5.100,00
120	Haloperidol 5 mg comprimido. Cod. BR 267669	CRISTALIA	2.000	R$ 0,34	R$ 680,00
121	Haloperidol 2 mg/ml. Cod. BR 292195	UNIAO QUIMICA	100	R$ 3,20	R$ 320,00
122	Haloperidol, decanoato 50 mg/ml solução injetável ampola de 1 ml. Cod. BR 292194	UNIAO QUIMICA	100	R$ 7,37	R$ 737,00
124	Hidroclorotiazida 25mg comprimido. Cod. BR 267674	MEDQUIMICA	30.000	R$ 0,07	R$ 2.040,00
126	Hidrocortisona, succinato sódico 500 mg pó liofilizado para solução injetável. Cod. BR 270219	TEUTO	500	R$ 6,70	R$ 3.350,00
127	Hidróxido de alumínio Suspensão Oral, Frasco 100 ml. Cod. BR 431311	NATULAB	300	R$ 3,09	R$ 927,00
129	Ibuprofeno 50 mg/ml solução oral. Cod. BR 294643	NATULAB	2.500	R$ 1,29	R$ 3.237,50
131	Ibuprofeno 300 mg comprimido. Cod. BR 267677	GEOLAB	10.000	R$ 0,19	R$ 1.904,00
132	Insulina NPH 100 UI/ml suspensão injetável, frasco de 10 ml. Cod. BR 271157	ASPEN	500	R$ 24,70	R$ 12.350,00
133	Insulina Regular 100 UI/ml suspensaão injetável, frasco de 10 ml. Cod. BR 271152	ASPEN	350	R$ 33,00	R$ 11.550,00
135	Ipratrópio, brometo 0,25 mg/ml solução inalante frasco de 20 ml. Cod. BR 268331	HIPOLABOR	150	R$ 1,22	R$ 183,00
141	Lactulose 667 mg/ml, xarope. Cod. BR 383750	NUTRIEX	250	R$ 8,00	R$ 2.000,00
147	Lidocaína, cloridrato 2% gel. Cod. BR 269846	PHARLAB	100	R$ 2,79	R$ 279,00
148	Lidocaína, cloridrato 2% solução injetável. Cod. BR 269843	CRISTALIA	100	R$ 3,80	R$ 380,00
150	Loratadina 10 mg comprimido. Cod. BR 273466	VITAMEDIC	3.500	R$ 0,15	R$ 525,00
151	Loratadina 1 mg/ml xarope frasco 100 ml. Cod. BR 273467	PRATI DONADUZI	500	R$ 2,64	R$ 1.320,00
152	Losartana potássica 50mg comprimido revestido. Cod. BR 268856	PRATI DONADUZI	80.000	R$ 0,11	R$ 8.720,00
153	Medroxiprogesterona, acetato 150 mg/ml injetável, ampola de 1 ml. Cod. BR 292228	UNIAO QUIMICA	600	R$ 18,00	R$ 10.800,00
154	Meloxicam 15 mg comprimido. Cod. BR 273554	PHARLAB	10.000	R$ 0,19	R$ 1.900,00
155	Metformina, cloridrato 850 mg comprimido. Cod. BR 267691	PRATI DONADUZI	20.000	R$ 0,11	R$ 2.200,00

CLAUSULA TERCEIRA – CONTRATAÇÕES

3.1. As contratações decorrentes de Ata de registro de Preços dar-se-ão, observando-se o disposto no art. 62 de Lei nº 8666/93, mediante emissão de Nota de Empenho.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços o Órgão Gestor poderá convocar a Detentora da Ata para retirada da Nota de Empenho, dentro do prazo de **5 (cinco) dias**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

3.3. A assinatura da Nota de Empenho não gera obrigação imediata de fornecimento dos objetos desta licitação, devendo esta ser precedida de ordem de fornecimento especificando objeto, quantidade e valor, de acordo com a necessidade do Órgão Gestor.

3.4. A Detentora da Ata reconhece ainda que existência de preços registrados não obriga o Órgão Gestor a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

CLAUSULA QUARTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

4.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços será fornecido em até **5 (cinco) dias** da requisição de fornecimento, no endereço indicado pelo Órgão Gestor.

4.2. O material será recebido:

a) provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, na data da entrega, para posterior verificação da conformidade com as especificações; e
b) definitivamente, pelo responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no § 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pelo Órgão Gestor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto e da sua instalação.

4.3. Constatadas irregularidades no material entregue, ao Órgão Gestor poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o responsável motivadamente sobre o assunto, cabendo a Detentora da Ata beneficiário providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito;
b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a Detentora da Ata fazê-lo em conformidade com a indicação do Órgão Gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.4. Independentemente da aceitação, a Detentora da Ata garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação do Órgão Gestor.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária do fornecedor beneficiário no prazo de até **30 (trinta) dias** a contar do recebimento do documento fiscal, com a discriminação do objeto, acompanhada da nota de empenho, da ordem de fornecimento, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

5.2. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade do fornecedor beneficiário.

5.3. Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pelo fornecedor beneficiário de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este edital, o prazo constante do item 5.1 será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

5.4. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à Detentora da Ata, sofrerão a incidência de atualização financeira e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*.

CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

6.1. Além das obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, a Detentora da Ata se obriga ainda:

a) contratar com o Órgão Gestor nas condições previstas no Edital e no preço registrado nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste;
b) fornecer o objeto desta licitação, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital;
c) manter durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, com apresentação de documentação revalidada se algum documento perder a validade;
d) satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
e) arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas ao cumprimento do objeto licitado, tais como, embalagens, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, carga e descarga, transportes e fretes referentes à entrega dos produtos, inclusive as decorrentes de devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao edital;
f) as entregas deverão ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do Órgão Gestor;
g) responder por quaisquer danos causados ao Órgão Gestor ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pelo Órgão Gestor;
h) atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento;
i) entregar o material nos exatos termos constantes no Edital e na proposta ofertada, principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca e modelo indicados durante o certame licitatório, sob pena de recusa do recebimento;
j) considerando o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, na ocorrência de mudanças tecnológicas ou outros motivos devidamente justificados, poderá vir a entregar material com características equivalentes ou superiores, desde que aprovado previamente pelo Órgão Gestor;
k) em situação de recuperação judicial/extrajudicial comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo responsável pelo acompanhamento e recebimento deste Registro de Preços e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicá-lo imediatamente, por escrito.

CLAUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GESTOR

7.1. São obrigações do Órgão Gestor:

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
c) comunicar à Detentora da Ata, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora da Ata, através de comissão/servidor especialmente designado;
e) efetuar o pagamento à Detentora da Ata no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Edital e seus anexos.

7.2. O Órgão Gestor não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora da Ata com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora da Ata, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA OITAVA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/93, será designado representante do Órgão Gestor para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora da Ata, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Órgão Gestor ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O Detentor da Ata terá seu registro de preços cancelado nas seguintes hipóteses:

9.1.1. A pedido do Detentor da Ata, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados;
b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, desde que a comunicação por parte do fornecedor beneficiário ocorra antes do pedido de fornecimento por parte do Órgão Gestor.

9.1.2. Por iniciativa do Órgão Gestor, quando:

a) o detentor da ata não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder quaisquer das condições de habilitação exigidas no processo licitatório;
c) por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços e deste Edital;
e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos e as respectivas notas de empenho decorrentes da Ata de Registro de Preços;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

g) o fornecedor beneficiário sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

9.1.3. Verificada qualquer uma das hipóteses acima, concluído o respectivo processo e depois de garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções eventualmente cabíveis, o Órgão Gestor formalizará o cancelamento do registro correspondente e informará ao fornecedor beneficiário e aos demais a nova ordem de registro.

9.2. A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

a) por extinção da totalidade do seu objeto; e
b) quando não restarem fornecedores registrados.

CLAUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93.

10.2. Pelo atraso injustificado na execução do ajuste ou pela sua inexecução total ou parcial, o Detentor da Ata ficará sujeito à penalidade de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

10.3. Ocorrendo a hipótese prevista no item 10.1 desta Ata, a nota de empenho e o registro em ata assinada pelo Detentor da Ata responsável poderão, a qualquer tempo, ser canceladas, sem prejuízo das demais sanções.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Detentor da Ata, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

10.5. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As multas aplicadas devem ser recolhidas a favor do Órgão Gestor em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação escrita, podendo ainda ser descontados tais valores de créditos da Detentora da Ata por ocasião de seu pagamento, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

11.1. Para melhor caracterização da presente Ata, integram também este instrumento como se nela estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital do Pregão Presencial nº 33/2021 e seus Anexos; e
b) Proposta do Detentor da Ata constante do Processo Administrativo nº 73/2021.

11.2. As partes reconhecessem expressamente como válidas e aplicáveis durante a vigência desta Ata todas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial descrito na alínea "a" desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, a presente ata será publicada na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de PARANACITY - PR, desde que esgotadas as vias administrativas.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA
Lucimar de Souza Morais
Órgão Gestor

CIRURGICA NOSSA SENHORA – EIRELI - EPP
RENAN DIEGO RODRIGUES SALLA
Detentora da Ata

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2021

Aos 19 dias do mês de julho do ano de 2021, na cidade de Jardim Olinda, Estado do Paraná, pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.970.383/0001-92, com sede administrativa à Avenida Siqueira Campos, nº 83 na cidade de Jardim Olinda, Estado do Paraná neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. **LUCIMAR DE SOUZA MORAIS**, doravante denominada simplesmente **ÓRGÃO GESTOR**, tendo em vista a homologação do **Pregão Presencial nº 33/2021**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **J DE BRITO – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS**, com sede na Rua Vereador Joaquim Pereira de Castro, nº 287 Sala 03 Vila Santo Antônio CEP 87.030-170 na cidade de Maringá PR inscrita no CNPJ/MF sob n° 32.282.308/0001-63, neste ato representada por TANICLEAR ADRIELI SANTOS BRITO representante legal, RG 10.872.476-5 SSP/PR e CPF 074.257.239-05 doravante denominada simplesmente **DETENTORA DA ATA**, de acordo com a classificação por ela alcançada, e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constituí objeto desta Ata, o registro de preços de para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA DISPENSAÇÃO GRATUITA NA FARMACIA BÁSICA DO MUNICIPIO CONFORME RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS - REMUME** ofertados pela Detentora da Ata de acordo com o(s) quantitativo(s), descrição(ões), marca(s) e valor(es) unitário(s) seguir descriminados:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
44	Carvedilol 6,25mg comprimido. Cod. BR 267565	LEGRAND	108.000	R$ 0,15	R$ 16.189,20
45	Carvedilol 3,125mg comprimido. Cod. BR 267566	LEGRAND	48.000	R$ 0,15	R$ 7.252,80
46	Carvedilol 12,5mg comprimido. Cod. BR 267564	LEGRAND	48.000,00	R$ 0,20	R$ 9.465,60
54	Cetoprofeno 50MG/ML, injetável-uso Im. Cod. BR 448845	HIPOLABOR	2.500,00	R$ 2,87	R$ 7.174,75
56	Cefalotina 1g/ml , injetável-uso Im,Iv. Cod. BR 268228	BLAU	200,00	R$ 9,67	R$ 1.934,00
137	Isossorbida, dinitrato 5mg comprimido sublingual. Cod. BR 273402	EMS	1.000,00	R$ 1,77	R$ 1.770,00
182	Prednisona 20 mg comprimido. Cod. BR 267743	NEOQUIMICA	12.000,00	R$ 0,38	R$ 4.548,00

CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura.

CLAUSULA TERCEIRA – CONTRATAÇÕES

3.1. As contratações decorrentes de Ata de registro de Preços dar-se-ão, observando-se o disposto no art. 62 de Lei nº 8666/93, mediante emissão de Nota de Empenho.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços o Órgão Gestor poderá convocar a Detentora da Ata para retirada da Nota de Empenho, dentro do prazo de **5 (cinco) dias**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

3.3. A assinatura da Nota de Empenho não gera obrigação imediata de fornecimento dos objetos desta licitação, devendo esta ser precedida de ordem de fornecimento especificando objeto, quantidade e valor, de acordo com a necessidade do Órgão Gestor.

3.4. A Detentora da Ata reconhece ainda que existência de preços registrados não obriga o Órgão Gestor a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

CLAUSULA QUARTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

4.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços será fornecido em até **5 (cinco) dias** da requisição de fornecimento, no endereço indicado pelo Órgão Gestor.

4.2. O material será recebido:

a) provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, na data da entrega, para posterior verificação da conformidade com as especificações; e
b) definitivamente, pelo responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no § 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pelo Órgão Gestor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto e da sua instalação.

4.3. Constatadas irregularidades no material entregue, ao Órgão Gestor poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o responsável motivadamente sobre o assunto, cabendo a Detentora da Ata beneficiário providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito;
b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a Detentora da Ata fazê-lo em conformidade com a indicação do Órgão Gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.4. Independentemente da aceitação, a Detentora da Ata garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação do Órgão Gestor.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária do fornecedor beneficiário no prazo de até **30 (trinta) dias** a contar do recebimento do documento fiscal, com a discriminação do objeto, acompanhada da nota de empenho, da ordem de fornecimento, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

5.2. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade do fornecedor beneficiário.

5.3. Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pelo fornecedor beneficiário de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este edital, o prazo constante do item 5.1 será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

5.4. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à Detentora da Ata, sofrerão a incidência de atualização financeira e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*.

CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

6.1. Além das obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, a Detentora da Ata se obriga ainda:

a) contratar com o Órgão Gestor nas condições previstas no Edital e no preço registrado nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste;
b) fornecer o objeto desta licitação, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital;
c) manter durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, com apresentação de documentação revalidada se algum documento perder a validade;
d) satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
e) arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas ao cumprimento do objeto licitado, tais como, embalagens, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, carga e descarga, transportes e fretes referentes à entrega dos produtos, inclusive as decorrentes de devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao edital;
f) as entregas deverão ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do Órgão Gestor;
g) responder por quaisquer danos causados ao Órgão Gestor ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pelo Órgão Gestor;
h) atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento;
i) entregar o material nos exatos termos constantes no Edital e na proposta ofertada, principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca e modelo indicados durante o certame licitatório, sob pena de recusa do recebimento;
j) considerando o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, na ocorrência de mudanças tecnológicas ou outros motivos devidamente justificados, poderá vir a entregar material com características equivalentes ou superiores, desde que aprovado previamente pelo Órgão Gestor;
k) em situação de recuperação judicial/extrajudicial comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo responsável pelo acompanhamento e recebimento deste Registro de Preços e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicá-lo imediatamente, por escrito.

CLAUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GESTOR

7.1. São obrigações do Órgão Gestor:

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
c) comunicar à Detentora da Ata, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora da Ata, através de comissão/servidor especialmente designado;
e) efetuar o pagamento à Detentora da Ata no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Edital e seus anexos.

7.2. O Órgão Gestor não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora da Ata com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora da Ata, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA OITAVA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/93, será designado representante do Órgão Gestor para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora da Ata, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Órgão Gestor ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O Detentor da Ata terá seu registro de preços cancelado nas seguintes hipóteses:

9.1.1. A pedido do Detentor da Ata, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados;
b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, desde que a comunicação por parte do fornecedor beneficiário ocorra antes do pedido de fornecimento por parte do Órgão Gestor.

9.1.2. Por iniciativa do Órgão Gestor, quando:

a) o detentor da ata não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder quaisquer das condições de habilitação exigidas no processo licitatório;
c) por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços e deste Edital;
e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos e as respectivas notas de empenho decorrentes da Ata de Registro de Preços;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

g) o fornecedor beneficiário sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

9.1.3. Verificada qualquer uma das hipóteses acima, concluído o respectivo processo e depois de garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções eventualmente cabíveis, o Órgão Gestor formalizará o cancelamento do registro correspondente e informará ao fornecedor beneficiário e aos demais a nova ordem de registro.

9.2. A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

a) por extinção da totalidade do seu objeto; e
b) quando não restarem fornecedores registrados.

CLAUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93.

10.2. Pelo atraso injustificado na execução do ajuste ou pela sua inexecução total ou parcial, o Detentor da Ata ficará sujeito à penalidade de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

10.3. Ocorrendo a hipótese prevista no item 10.1 desta Ata, a nota de empenho e o registro em ata assinada pelo Detentor da Ata responsável poderão, a qualquer tempo, ser canceladas, sem prejuízo das demais sanções.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Detentor da Ata, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

10.5. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As multas aplicadas devem ser recolhidas a favor do Órgão Gestor em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação escrita, podendo ainda ser descontados tais valores de créditos da Detentora da Ata por ocasião de seu pagamento, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

11.1. Para melhor caracterização da presente Ata, integram também este instrumento como se nela estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital do Pregão Presencial nº 33/2021 e seus Anexos; e
b) Proposta do Detentor da Ata constante do Processo Administrativo nº 73/2021.

11.2. As partes reconhecessem expressamente como válidas e aplicáveis durante a vigência desta Ata todas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial descrito na alínea "a" desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, a presente ata será publicada na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de PARANACITY - PR, desde que esgotadas as vias administrativas.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA
Lucimar de Souza Morais
Órgão Gestor

J DE BRITO – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS
TANICLEAR ADRIELI SANTOS BRITO
Detentora da Ata

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.970.391/0001-39

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 351-351/2021

Aos 19 (dezenove) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, o Município de Paranapoema/PR, inscrito no CNPJ sob nº 76.970.391/0001-39, com sede na cidade de Paranapoema/PR, Estado do Paraná, na Rua Dr. José Cândido Muricy, nº 216, Centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, SIDNEI FRAZATTO, inscrito no CPF 079.765.939.-00, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, em face da classificação das propostas apresentada no Pregão Eletrônico nº 21/2021, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município Paranapoema/PR em 15 de julho de 2021, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

DISTRIBUIDORA **DE MEDICAMENTOS BOEING EIRELI** – pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.547.487/0001-98, com sede na Av. Beira Lago, 78, Jardim Dona Diva, Alvorada do Sul – Paraná, CEP: 86.150-000, neste ato representada pelo Sr. (a) Oscar Netto Boenig, portador (a)da CI/RG nº e inscrito no CPF/MF nº 601.706.39-20, residente e domiciliado na cidade de Cambé – Estado 4.692.112-7 da SESP/PR, na Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, 325, Apto. 02, Bloco 6ª, Condomínio Residencial Castelo Branco, CEP: 86.186-125.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA FARMÁCIA BASICA MUNICIPAL, A PEDIDO DA SECRETARÍA MUNICIPAL DE SAÚDE, em atendimento integral à saúde da população, CONFORME CONDIÇÕE E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA**.

Lote	Item	Prod.	Descrição	Quant.	Marca	Und.	V. Uni.	Total
1	1	586	Dimeticona Gotas 75mg	400	Hipolabor	Fr	R$ 1,63	R$ 652,00
1	2	911	Dimeticona 40mg	2000	Prati	Omp	R$ 0,11	R$ 220,00
1	5	629	Fenoterol gotas 20ml	300	Hipolabor	Fr	R$ 3,80	R$ 1.140,00
1	6	333	Colagenase + Cloranfenicol creme derm. 30mg	1000	Abbott	Tb	R$ 14,00	R$ 14.000,00
1	21	806	Ácido Acetilsalicílico 100mg	8000	Imec	Un	R$ 0,04	R$ 320,00
1	22	1114	Atenolo 50mg	9000	Prati	Omp	R$ 0,08	R$ 720,00
1	36	837	Sulfadiazina de Prata Creme 10mg 30g	800	Prati	Tb	R$ 5,00	R$ 4.000,00

VALOR TOTAL DA ATA R$ 21.052,00 (vinte um mil e cinquenta e dois reais)

Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.4. Até o último dia de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá ser gerado contrato administrativo, com fundamento no art. 57 da Lei 8.666/93, decorrente de seu saldo restante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. Os produtos deverão ser entregues conforme solicitação, novos, embalados, completos, com acessórios pertinentes em plenas condições, e de atendimento às necessidades do município, NO PRAZO MÁXIMO DE 5 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA DATA DA SOLICITAÇÃO.
3.2. A detentora da ata de Registro de Preços deverá entregar, durante toda a vigência do Contrato, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta ou superior na especificação técnica.
3.3. O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data da entrega do produto, e que os medicamentos sejam entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade, contados da data de fabricação.
3.3.1. As notas fiscais contenham a identificação do número do lote e do prazo de validade dos medicamentos, nos termos dos artigos 9º e 13, incisos VIII e X, da Portaria ANVISA 802/1998 c/c o art. 1º, inciso I, da Resolução ANVISA RDC 320/2002.

3.4. Será instituído pelo município até a data da assinatura da Ata de Registro de Preços, comissão para o recebimento dos medicamentos, a qual deverá conferir os lotes, o prazo de validade e atestar o recebimento integral dos produtos adquiridos, conforme planilha de verificação que deverá ser assinada e anexada ao procedimento administrativo que deu ensejo à licitação.
3.4.1 O Presidente da Comissão deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou inconsistências observadas.
3.5. Os objetos deste **edital serão dados como recebido conforme:**
3.5.1 **Recebimento Provisório:** A partir da data da entrega do objeto solicitado, a Comissão/fiscal da Ata de Registro de Preços, responsável pelo recebimento, terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para conferência da Nota Fiscal, data de validade dos produtos, quantidade, bem como verificar a conformidade do equipamento/produto com o solicitado na Nota de Empenho. Caso ocorram divergências entre o bem solicitado e o entregue, a Comissão/fiscal da Ata de Registro de Preços deverá rejeitá-lo e solicitar a reposição num prazo de 03 (três) dias contados do recebimento da notificação formal pela CONTRATADA.
3.5.2 **Recebimento Definitivo:** Após o prazo definido para recebimento provisório da mercadoria e estando todos os produtos em conformidade com a Ata de Registro de Preços, o fiscal da Ata de Registro de Preços responsável pelo Recebimento atestará na Nota Fiscal o recebimento definitivo encaminhando a mesma para os tramites legais de pagamento.
3.5.3 A assinatura no conhecimento da empresa transportadora não implica/atesta o recebimento definitivo da mercadoria ou que a mesma esteja em conformidade com a Nota de Empenho/Ata de Registro de preços.
3.5.4 Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.
3.5.5 Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Fornecer os bens sempre que solicitado, dentro do prazo estabelecido contado do recebimento da Ordem de Fornecimento;

4.2. Nos preços deverão estar inclusos todas as despesas com transporte, impostos, seguros, taxas, e materiais necessários para execução do objeto, bem como, o que for necessário para o perfeito cumprimento do solicitado neste Termo de Referência;

4.3. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause aos seus prepostos ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços de instalação e garantia, não cabendo ao Município de Paranapoema/PR, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos e indiretos;

4.4. Os itens desta Ata de Registro de Preços ser realizados por guia contendo: identificação da pessoa, entre outros;

4.5. Os produtos deverão ser entregues novos, embalados, completos, com acessórios pertinentes em plenas condições, e de atendimento às necessidades do município, NO PRAZO MÁXIMO DE 5 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA DATA DA SOLICITAÇÃO, sendo prorrogáveis por igual período, desde que justificado e aceito pela Administração Pública.

4.6. Fornecer os produtos ou efetuar a troca quando estiverem fora das especificações ou impróprios para o consumo/utilização, sem ônus para o Município, arcando com todas as despesas inerentes ao transporte, de imediato, a contar da data da efetiva notificação;

4.7. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de entrega;

4.8. Manter durante a execução do objeto deste Termo de Referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

4.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

4.10. Possibilitar ao Município de Paranapoema, em qualquer etapa, o acompanhamento completo da execução do objeto, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Contratante;

4.11. Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Paranapoema ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando às suas custas, quando da execução do objeto deste Termo de Referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do Município;

4.12. Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo Município de Paranapoema;

4.13. O Município de Paranapoema não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;

4.14. Arcar com os custos da entrega;

4.15. Atender prontamente quaisquer exigências do representante e do Município de Paranapoema inerentes ao objeto deste Termo de Referência;

4.16. Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone;

4.17. Todas as despesas relativas ao fornecimento e entrega do material, fretes, transportes, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa fornecedora.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Fornecer as informações necessárias para a execução dos serviços, tais como documentação existente, legislações pertinentes e outros.

5.2. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do contrato e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar seu perfeito cumprimento, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.3. Receber/dar aceite aos bens entregues;

5.4. Emitir os atestados de recebimento provisório e definitivo, após a entrega regular dos materiais objetos deste Termo de Referência;

5.5. Solicitar à CONTRATADA a emissão da nota fiscal, se for o caso, após o atesto definitivo de entrega de materiais e de serviços na forma contratada neste Termo de Referência;

5.6. Aprovar e atestar Nota fiscal/Fatura dos serviços prestados, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal necessários ao pagamento;

5.7. Comunicar a necessidade de aplicação de sanção, quando houver descumprimento contratual ou qualquer prejuízo de responsabilidade da CONTRATADA;

5.8. Comunicar à licitante vencedora qualquer anormalidade ocorrida na execução do contrato, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas;

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

6.2. A vencedora do certame deverá encaminhar XML e NFe para o e-mail contabilidade@paranapoema.pr.gov.br e prefeitura@paranapoema.pr.gov.br, devendo ainda, apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade, para o pagamento seja realizado.

> 6.2.1 – A Nota Fiscal deverá conter identificação do número do lote e do prazo de validade dos itens que se refere a medicamentos, nos termos dos artigos 9º e 13, incisos VIII e X, da Portaria ANVISA 802/1998 c/c o art. 1º, inciso 1º, da Resolução ANVISA RDC 320/2002.

6.3 – Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

6.4 – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

6.5 – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

6.6 – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 21/2021 – pregão eletrônico e consequente contrato, correrão por conta da seguinte dotação:
210 05.005.10.301.0048.2.237.3.3.90.30.00.0 - material de consumo
217 05.009.10.301.0018.2.233.3.3.90.30.00.0 - material de consumo
218 05.009.10.301.0018.2.233.3.3.90.30.00.0 - material de consumo

6.7 - Durante a vigência do contrato, os valores registrados não serão reajustados.

6.8 - Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

6.9 - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

6.10 - Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

6.11 - Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

6.12 - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Caberá ao(a) Sr(a) Oscar Netto Boenig portador(a) do R.G. nº 4.692.112-7 da SESP/PR e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 601.706.39-20, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

7.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

7.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

7.2. Ficam credenciados pela Administração do Município, para fiscalização da execução e entrega, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis, os servidores: Camila Costa **Frazatto e Sonia Maria de Oliveira Ramalho**;

7.2.1. As unidades solicitantes serão responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços e deverão encaminhar as informações aos fiscais das secretarias designados neste termo.

7.3. A fiscalização da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo do Secretário Municipal de Saúde, Senhor Hebano Cássio de Farias, inscrito no CPF/MF sob o nº .037.251.919-99 e portador do RG nº 7.502.875-0.

7.4. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

8.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.

8.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.
8.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o Município de Paranapoema/PR convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

8.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.
8.3.1. Procedente o pedido, o Município de Paranapoema/PR poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.
8.3.1.1. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município de Paranapoema/PR, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.4. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município de Paranapoema/PR e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

8.5. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o Município de Paranapoema/PR poderá convocar os demais fornecedores conforme ordem de classificação do certame.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA

9.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:
9.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.
9.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.
9.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.
9.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.
9.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado.

9.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:
9.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
9.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
9.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.
9.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

9.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

9.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

9.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES
10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

> 10.1.1 – não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
> 10.1.2 – não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
> 10.1.3 – apresentar documentação falsa;
> 10.1.4 – deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
> 10.1.5 – ensejar o retardamento da execução do objeto;
> 10.1.6 – não mantiver a proposta;
> 10.1.7 – cometer fraude fiscal;
> 10.1.8 – comportar-se de modo inidôneo;

10.2 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto as condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.3 – O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

> 10.3.1 – Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
>
> 10.3.2 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
>
> 10.3.3 – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
>
> 10.3.4 – Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

10.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.5 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.6 – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.7 – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.8 – O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.9 – Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.10 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.11 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.12 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

11.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Paranacity, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.

13.2. A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

13.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se lhe todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Eletrônico nº 21/2021 e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.5. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 21/2021.

13.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Sidnei Frazatto, Prefeito Municipal do Município de Paranapoema e pelo Sr. Oscar Netto Boenig, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Município de Paranapoema, 19 de julho de 2021.PA

SIDNEI FRAZATTO
PREFEITO MUNICIPAL

OSCAR NETTO BOEING:60170603920 Assinado de forma digital por OSCAR NETTO BOEING:60170603920 Dados: 2021.07.20 16:49:33 -03'00'

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BOEING EIRELI
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.970.391/0001-39

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 353-353/2021

Aos 19 (dezenove) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, o Município de Paranapoema/PR, inscrito no CNPJ sob nº 76.970.391/0001-39, com sede na cidade de Paranapoema/PR, Estado do Paraná, na Rua Dr. José Cândido Muricy, nº 216, Centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, SIDNEI FRAZATTO, inscrito no CPF 079.765.939.-00, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, em face da classificação das propostas apresentada no Pregão Eletrônico nº 21/2021, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município Paranapoema/PR em 15 de julho de 2021, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

A. D. DAMINELLI – EIRELI – pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº – CNPJ: 10.749.758/0001-80, com sede na Rua General Neves, 1108 – Jardim São Jorge- CEP: 87.710-040, na cidade de Paranavaí – Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. (a) Aline Dias Daminelli, portador (a)da CI/RG nº 9.308.564-7 da SESP/PR e inscrito no CPF/MF nº 062.284.489-00, residente e domiciliado na cidade de Paranavaí – Estado do Paraná, na Rua Francisco Isidoro de Oliveira, 358 - Jardim Maringá - CEP: 87.709-090.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA FARMÁCIA BASICA MUNICIPAL, A PEDIDO DA SECRETARÍA MUNICIPAL DE SAÚDE, em atendimento integral à saúde da população, CONFORME CONDIÇÕE E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA**.

ITEM	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	BR0368499	Complexo B	2000	CPR	Vitamed	R$ 0,04	R$ 80,00
17	BR0273167	Neomicina + bacitracina 10g	300	TB	Prati Donaduzzi	R$ 1,85	R$ 555,00
20	BR0446264	Ambroxol 15mg/5ml 120ml	200	FRS	Natulab	R$ 2,00	R$ 400,00
35	BR0267778	Paracetamol 500mg	8000	FRS	Prati Donaduzzi	R$ 0,10	R$ 8000,00
						VALOR TOTAL	**R$ 1.835,00**

VALOR TOTAL DA ATA R$ 1.835,00 (um mil e oitocentos e trinta e cinco reais)

Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.4. Até o último dia de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá ser gerado contrato administrativo, com fundamento no art. 57 da Lei 8.666/93, decorrente de seu saldo restante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. Os produtos deverão ser entregues conforme solicitação, novos, embalados, completos, com acessórios pertinentes em plenas condições, e de atendimento às necessidades do município, NO PRAZO MÁXIMO DE 5 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA DATA DA SOLICITAÇÃO.
3.2. A detentora da ata de Registro de Preços deverá entregar, durante toda a vigência do Contrato, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta ou superior na especificação técnica.
3.3. O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data da entrega do produto, e que os medicamentos sejam entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade, contados da data de fabricação.
3.3.1. As notas fiscais contenham a identificação do número do lote e do prazo de validade dos medicamentos, nos termos dos artigos 9º e 13, incisos VIII e X, da Portaria ANVISA 802/1998 c/c o art. 1º, inciso I, da Resolução ANVISA RDC 320/2002.
3.4. Será instituído pelo município até a data da assinatura da Ata de Registro de Preços, comissão para o recebimento dos medicamentos, a qual deverá conferir os lotes, o prazo de validade e atestar o recebimento integral dos produtos adquiridos, conforme planilha de verificação que deverá ser assinada e anexada ao procedimento administrativo que deu ensejo à licitação.
3.4.1 O Presidente da Comissão deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou inconsistências observadas.
3.5. Os objetos deste edital serão dados como recebido conforme:
3.5.1 **Recebimento Provisório:** A partir da data da entrega do objeto solicitado, a Comissão/fiscal da Ata de Registro de Preços, responsável pelo recebimento, terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para conferência da Nota Fiscal, data de validade dos produtos, quantidade, bem como verificar a conformidade do equipamento/produto com o solicitado na Nota de Empenho. Caso ocorram divergências entre o bem solicitado e o entregue, a Comissão/fiscal da Ata de Registro de Preços deverá rejeitá-lo e solicitar a reposição num prazo de 03 (três) dias contados do recebimento da notificação formal pela CONTRATADA.
3.5.2 **Recebimento Definitivo:** Após o prazo definido para recebimento provisório da mercadoria e estando todos os produtos em conformidade com a Ata de Registro de Preços, o fiscal da Ata de Registro de Preços responsável pelo Recebimento atestará na Nota Fiscal o recebimento definitivo encaminhando a mesma para os tramites legais de pagamento.
3.5.3 A assinatura no conhecimento da empresa transportadora não implica/atesta o recebimento definitivo da mercadoria ou que a mesma esteja em conformidade com a Nota de Empenho/Ata de Registro de preços.
3.5.4 Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.
3.5.5 Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Fornecer os bens sempre que solicitado, dentro do prazo estabelecido contado do recebimento da Ordem de Fornecimento;

4.2. Nos preços deverão estar inclusos todas as despesas com transporte, impostos, seguros, taxas, e materiais necessários para execução do objeto, bem como, o que for necessário para o perfeito cumprimento do solicitado neste Termo de Referência;

4.3. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause aos seus prepostos ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços de instalação e garantia, não cabendo ao Município de Paranapoema/PR, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos e indiretos;
4.4. Os itens desta Ata de Registro de Preços ser realizados por guia contendo: identificação da pessoa, entre outros;

4.5. Os produtos deverão ser entregues novos, embalados, completos, com acessórios pertinentes em plenas condições, e de atendimento às necessidades do município, NO PRAZO MÁXIMO DE 5 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA DATA DA SOLICITAÇÃO, sendo prorrogáveis por igual período, desde que justificado e aceito pela Administração Pública.

4.6. Fornecer os produtos ou efetuar a troca quando estiverem fora das especificações ou impróprios para o consumo/utilização, sem ônus para o Município, arcando com todas as despesas inerentes ao transporte, de imediato, a contar da data da efetiva notificação;

4.7. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de entrega;

4.8. Manter durante a execução do objeto deste Termo de Referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

4.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

4.10. Possibilitar ao Município de Paranapoema, em qualquer etapa, o acompanhamento completo da execução do objeto, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Contratante;

4.11. Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Paranapoema ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando às suas custas, quando da execução do objeto deste Termo de Referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do Município;

4.12. Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo Município de Paranapoema;

4.13. O Município de Paranapoema não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;

4.14. Arcar com os custos da entrega;

4.15. Atender prontamente quaisquer exigências do representante e do Município de Paranapoema inerentes ao objeto deste Termo de Referência;
4.16. Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone;

4.17. Todas as despesas relativas ao fornecimento e entrega do material, fretes, transportes, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa fornecedora.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Fornecer as informações necessárias para a execução dos serviços, tais como documentação existente, legislações pertinentes e outros.

5.2. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do contrato e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar seu perfeito cumprimento, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.3. Receber/dar aceite aos bens entregues;

5.4. Emitir os atestados de recebimento provisório e definitivo, após a entrega regular dos materiais objetos deste Termo de Referência;

5.5. Solicitar à CONTRATADA a emissão da nota fiscal, se for o caso, após o atesto definitivo de entrega de materiais e de serviços na forma contratada neste Termo de Referência;

5.6. Aprovar e atestar Nota fiscal/Fatura dos serviços prestados, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal necessários ao pagamento;

5.7. Comunicar a necessidade de aplicação de sanção, quando houver descumprimento contratual ou qualquer prejuízo de responsabilidade da CONTRATADA;

5.8. Comunicar à licitante vencedora qualquer anormalidade ocorrida na execução do contrato, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas;

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.
6.2. A vencedora do certame deverá encaminhar XML e NFe para o e-mail contabilidade@paranapoema.pr.gov.br e prefeitura@paranapoema.pr.gov.br, devendo ainda, apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade, para o pagamento seja realizado.

> 6.2.1 – A Nota Fiscal deverá conter identificação do número do lote e do prazo de validade dos itens que se refere a medicamentos, nos termos dos artigos 9º e 13, incisos VIII e X, da Portaria ANVISA 802/1998 c/c o art. 1º, inciso 1º, da Resolução ANVISA RDC 320/2002.

6.3 – Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

6.4 – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

6.5 – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

6.6 – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 21/2021 – pregão eletrônico e consequente contrato, correrão por conta da seguinte dotação:
210 05.005.10.301.0048.2.237.3.3.90.30.00.0 - material de consumo
217 05.009.10.301.0018.2.233.3.3.90.30.00.0 - material de consumo
218 05.009.10.301.0018.2.233.3.3.90.30.00.0 - material de consumo

6.7 - Durante a vigência do contrato, os valores registrados não serão reajustados.

6.8 - Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

6.9 - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

6.10 - Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

6.11 - Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

6.12 - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Caberá ao(a) Sr(a) Aline Dias Daminelli, portador (a)da CI/RG nº 9.308.564-7 da SESP/PR e inscrito no CPF/MF nº 062.284.489-00, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

7.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

7.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

7.2. Ficam credenciados pela Administração do Município, para fiscalização da execução e entrega, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis, os servidores: **Camila Costa Frazatto e Sonia Maria de Oliveira Ramalho**;

7.2.1. As unidades solicitantes serão responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços e deverão encaminhar as informações aos fiscais das secretarias designados neste termo.

7.3. A fiscalização da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo do Secretário Municipal de Saúde, Senhor Hebano Cássio de Farias, inscrito no CPF/MF sob o nº .037.251.919-99 e portador do RG nº 7.502.875-0

7.4. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

8.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.
8.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.
8.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o Município de Paranapoema/PR convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

8.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.
8.3.1. Procedente o pedido, o Município de Paranapoema/PR poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.
8.3.1.1. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município de Paranapoema/PR, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.4. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município de Paranapoema/PR e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

8.5. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o Município de Paranapoema/PR poderá convocar os demais fornecedores conforme ordem de classificação do certame.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA

9.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:
9.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.
9.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.
9.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.
9.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.
9.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado.

9.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

9.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
9.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
9.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.
9.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

9.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

9.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

9.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES
10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

> 10.1.1 – não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
> 10.1.2 – não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
> 10.1.3 – apresentar documentação falsa;
> 10.1.4 – deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
> 10.1.5 – ensejar o retardamento da execução do objeto;
> 10.1.6 – não mantiver a proposta;
> 10.1.7 – cometer fraude fiscal;
> 10.1.8 – comportar-se de modo inidôneo;

10.2 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
10.3 – O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

> 10.3.1 – Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
>
> 10.3.2 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
>
> 10.3.3 – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
>
> 10.3.4 – Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

10.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.5 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.6 – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.7 – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.8 – O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
10.9 – Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.10 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.11 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.12 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

11.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Paranacity, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.

13.2. A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

13.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se lhe todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Eletrônico nº 21/2021 e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.5. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 21/2021.

13.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Sidnei Frazatto, Prefeito Municipal do Município de Paranapoema e pelo Sr. Aline Dias Daminelli, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Município de Paranapoema, 19 de julho de 2021.PA

SIDNEI FRAZATTO
PREFEITO MUNICIPAL

ALINE DIAS DAMINELLI:06228448900 Assinado de forma digital por ALINE DIAS DAMINELLI:06228448900 Dados: 2021.07.20 16:58:30 -03'00'

A. D. DAMINELLI – EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 354-354/2021

Aos 19 (dezenove) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, o Município de Paranapoema/PR, inscrito no CNPJ sob nº 76.970.391/0001-39, com sede na cidade de Paranapoema/PR, Estado do Paraná, na Rua Dr. José Cândido Muricy, nº 216, Centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, SIDNEI FRAZATTO, inscrito no CPF 079.765.939.-00, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, em face da classificação das propostas apresentada no Pregão Eletrônico nº 21/2021, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município Paranapoema/PR em 15 de julho de 2021, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, e tem sua sede na Av. Antônio Silvio Barbieri, 1099, Térreo, bairro Pinheirinho, Francisco Beltrão – Paraná, CEP 85.603-000, neste ato representada pelo Sr. (a) Lucas Ferreira da Costa, brasileiro, empresário, maior, capaz, nascida em 26/11/1982, inscrita no CPF nº 033.272.849-89, portadora da Cédula de identidade nº 7.819.369-7, SESP/PR, residente e domiciliada nesta cidade de Francisco Beltrão - Paraná, na Rua Antônio, 1156, bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.601-580.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA FARMÁCIA BASICA MUNICIPAL, A PEDIDO DA SECRETARÍA MUNICIPAL DE SAÚDE, em atendimento integral à saúde da população, CONFORME CONDIÇÕE E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA**.

ITEM	QTID	ESPECIFICAÇÃO	APRESENTAÇÃO	VALOR UNI.	VALOR TOTAL	MARCA
33	6.000	Ibuprofeno 600mg	CX C/20 CPR	R$ 0,19	R$ 1.140,00	Multilab

VALOR TOTAL DA ATA R$ 5.250,00 (cinco mil e duzentos e cinquenta reais).

Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.4. Até o último dia de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá ser gerado contrato administrativo, com fundamento no art. 57 da Lei 8.666/93, decorrente de seu saldo restante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. Os produtos deverão ser entregues conforme solicitação, novos, embalados, completos, com acessórios pertinentes em plenas condições, e de atendimento às necessidades do município, NO PRAZO MÁXIMO DE 5 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA DATA DA SOLICITAÇÃO.
3.2. A detentora da ata de Registro de Preços deverá entregar, durante toda a vigência do Contrato, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta ou superior na especificação técnica.
3.3. O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data da entrega do produto, e que os medicamentos sejam entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade, contados da data de fabricação.
3.3.1. As notas fiscais contenham a identificação do número do lote e do prazo de validade dos medicamentos, nos termos dos artigos 9º e 13, incisos VIII e X, da Portaria ANVISA 802/1998 c/c o art. 1º, inciso I, da Resolução ANVISA RDC 320/2002.
3.4. Será instituído pelo município até a data da assinatura da Ata de Registro de Preços, comissão para o recebimento dos medicamentos, a qual deverá conferir os lotes, o prazo de validade e atestar o recebimento integral dos produtos adquiridos, conforme planilha de verificação que deverá ser assinada e anexada ao procedimento administrativo que deu ensejo à licitação.
3.4.1 O Presidente da Comissão deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou inconsistências observadas.
3.5. Os objetos deste edital serão dados como recebido conforme:
3.5.1 **Recebimento Provisório:** A partir da data da entrega do objeto solicitado, a Comissão/fiscal da Ata de Registro de Preços, responsável pelo recebimento, terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para conferência da Nota Fiscal, data de validade dos produtos, quantidade, bem como verificar a conformidade do equipamento/produto com o solicitado na Nota de Empenho. Caso ocorram divergências entre o bem solicitado e o entregue, a Comissão/fiscal da Ata de Registro de Preços deverá rejeitá-lo e solicitar a reposição num prazo de 03 (três) dias contados do recebimento da notificação formal pela CONTRATADA.
3.5.2 **Recebimento Definitivo:** Após o prazo definido para recebimento provisório da mercadoria e estando todos os produtos em conformidade com a Ata de Registro de Preços, o fiscal da Ata de Registro de Preços responsável pelo Recebimento atestará na Nota Fiscal o recebimento definitivo encaminhando a mesma para os tramites legais de pagamento.
3.5.3 A assinatura no conhecimento da empresa transportadora não implica/atesta o recebimento definitivo da mercadoria ou que a mesma esteja em conformidade com a Nota de Empenho/Ata de Registro de preços.
3.5.4 Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.
3.5.5 Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Fornecer os bens sempre que solicitado, dentro do prazo estabelecido contado do recebimento da Ordem de Fornecimento;

4.2. Nos preços deverão estar inclusos todas as despesas com transporte, impostos, seguros, taxas, e materiais necessários para execução do objeto, bem como, o que for necessário para o perfeito cumprimento do solicitado neste Termo de Referência;

4.3. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause aos seus prepostos ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços de instalação e garantia, não cabendo ao Município de Paranapoema/PR, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos e indiretos;

4.4. Os itens desta Ata de Registro de Preços ser realizados por guia contendo: identificação da pessoa, entre outros;

4.5. Os produtos deverão ser entregues novos, embalados, completos, com acessórios pertinentes em plenas condições, e de atendimento às necessidades do município, NO PRAZO MÁXIMO DE 5 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA DATA DA SOLICITAÇÃO, sendo prorrogáveis por igual período, desde que justificado e aceito pela Administração Pública.

4.6. Fornecer os produtos ou efetuar a troca quando estiverem fora das especificações ou impróprios para o consumo/utilização, sem ônus para o Município, arcando com todas as despesas inerentes ao transporte, de imediato, a contar da data da efetiva notificação;

4.7. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de entrega;

4.8. Manter durante a execução do objeto deste Termo de Referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

4.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

4.10. Possibilitar ao Município de Paranapoema, em qualquer etapa, o acompanhamento completo da execução do objeto, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Contratante;

4.11. Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Paranapoema ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando às suas custas, quando da execução do objeto deste Termo de Referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do Município;

4.12. Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo Município de Paranapoema;

4.13. O Município de Paranapoema não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;

4.14. Arcar com os custos da entrega;

4.15. Atender prontamente quaisquer exigências do representante e do Município de Paranapoema inerentes ao objeto deste Termo de Referência;

4.16. Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone;

4.17. Todas as despesas relativas ao fornecimento e entrega do material, fretes, transportes, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa fornecedora.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Fornecer as informações necessárias para a execução dos serviços, tais como documentação existente, legislações pertinentes e outros.

5.2. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do contrato e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar seu perfeito cumprimento, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.3. Receber/dar aceite aos bens entregues;

5.4. Emitir os atestados de recebimento provisório e definitivo, após a entrega regular dos materiais objetos deste Termo de Referência;

5.5. Solicitar à CONTRATADA a emissão da nota fiscal, se for o caso, após o atesto definitivo de entrega de materiais e de serviços na forma contratada neste Termo de Referência;

5.6. Aprovar e atestar Nota fiscal/Fatura dos serviços prestados, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal necessários ao pagamento;

5.7. Comunicar a necessidade de aplicação de sanção, quando houver descumprimento contratual ou qualquer prejuízo de responsabilidade da CONTRATADA;

5.8. Comunicar à licitante vencedora qualquer anormalidade ocorrida na execução do contrato, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas;

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

6.2. A vencedora do certame deverá encaminhar XML e NFe para o e-mail contabilidade@paranapoema.pr.gov.br e prefeitura@paranapoema.pr.gov.br, devendo ainda, apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade, para o pagamento seja realizado.

6.2.1 – A Nota Fiscal deverá conter identificação do número do lote e do prazo de validade dos itens que se refere a medicamentos, nos termos dos artigos 9º e 13, incisos VIII e X, da Portaria ANVISA 802/1998 c/c o art. 1º, inciso 1º, da Resolução ANVISA RDC 320/2002.

6.3 – Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

6.4 – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

6.5 – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

6.6 – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 21/2021 – pregão eletrônico e consequente contrato, correrão por conta da seguinte dotação:
210 05.005.10.301.0048.2.237.3.3.90.30.00.0 - material de consumo
217 05.009.10.301.0018.2.233.3.3.90.30.00.0 - material de consumo
218 05.009.10.301.0018.2.233.3.3.90.30.00.0 - material de consumo

6.7 - Durante a vigência do contrato, os valores registrados não serão reajustados.

6.8 - Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

6.9 - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

6.10 - Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

6.11 - Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

6.12 - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Caberá ao(a) Sr(a) Lucas Ferreira da Costa portador(a) do R.G. nº 7.819.369-7 e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 033.272.849-89, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

7.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

7.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

7.2. Ficam credenciados pela Administração do Município, para fiscalização da execução e entrega, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis, os servidores: **Camila Costa Frazatto e Sonia Maria de Oliveira Ramalho**;

7.2.1. As unidades solicitantes serão responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços e deverão encaminhar as informações aos fiscais das secretarias designados neste termo.

7.3. A fiscalização da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo do Secretário Municipal de Saúde, Senhor Hebano Cássio de Farias, inscrito no CPF/MF sob o nº .037.251.919-99 e portador do RG nº 7.502.875-0.

7.4. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

8.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.

8.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.
8.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o Município de Paranapoema/PR convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

8.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.
8.3.1. Procedente o pedido, o Município de Paranapoema/PR poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.
8.3.1.1. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município de Paranapoema/PR, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.4. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município de Paranapoema/PR e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

8.5. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o Município de Paranapoema/PR poderá convocar os demais fornecedores conforme ordem de classificação do certame.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA

9.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:
9.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.
9.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.
9.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.
9.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.
9.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado.

9.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:
9.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
9.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
9.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.
9.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

9.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

9.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

9.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

10.1.1 – não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
10.1.2 – não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
10.1.3 – apresentar documentação falsa;
10.1.4 – deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
10.1.5 – ensejar o retardamento da execução do objeto;
10.1.6 – não mantiver a proposta;
10.1.7 – cometer fraude fiscal;
10.1.8 – comportar-se de modo inidôneo;

10.2 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.3 – O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.3.1 – Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

10.3.2 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

10.3.3 – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;

10.3.4 – Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

10.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.5 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.6 – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.7 – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.8 – O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.9 – Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.10 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.11 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.12 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

11.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Paranacity, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.

13.2. A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

13.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se lhe todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Eletrônico nº 21/2021 e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.5. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 21/2021.

13.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Sidnei Frazatto, Prefeito Municipal do Município de Paranapoema e pelo Sr. Lucas Ferreira da Costa, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Município de Paranapoema, 19 de julho de 2021.PA

SIDNEI FRAZATTO
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS FERREIRA DA COSTA:03327284989 — Assinado de forma digital por LUCAS FERREIRA DA COSTA:03327284989 Dados: 2021.07.23 14:19:12 -03'00'

L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 356-356/2021

Aos 19 (dezenove) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, o Município de Paranapoema/PR, inscrito no CNPJ sob nº 76.970.391/0001-39, com sede na cidade de Paranapoema/PR, Estado do Paraná, na Rua Dr. José Cândido Muricy, nº 216, Centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, SIDNEI FRAZATTO, inscrito no CPF 079.765.939.-00, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, em face da classificação das propostas apresentada no Pregão Eletrônico nº 21/2021, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município Paranapoema/PR em 15 de julho de 2021, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

CIRÚGIA NOSSA SENHORA– EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.586.988/0001-80, com sede na Rua Pavão, 540, Jardim Bandeirantes – Arapongas - Paraná, neste ato representada pelo Sr. (a) Renan Diego Rodrigues Salla, portador (a)da CI/RG nº 8974792-9 da SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 055.146.079-25, residente e domiciliado na Rua Patinho Escuro, 88 – Jardim Mônaco II – CEP: 86.71-022

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA FARMÁCIA BASICA MUNICIPAL, A PEDIDO DA SECRETARÍA MUNICIPAL DE SAÚDE, em atendimento integral à saúde da população, CONFORME CONDIÇÕE E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA**.

1	8	991 MELOXICAM 15 MG COMP.	141070032	PHARLAB	NACIONAL	CP		8.000	0,0900	720,0000
1	9	4254 BETAISTINA 24 MG COMP.	1256802590131	PRATI DONADUZI	NACIONAL	CP	1 BL C/ 30 CP	8.000	0,3000	2.400,0000
1	11	3705 NISTATINA CREME VAGINAL 60 GR C/1 APLIC.	120190122	GREEN PHARMA	NACIONAL	TB	50 TB	500	4,1000	2.050,0000
1	15	784 BROMOPRIDA 4 MG/ML FR 20 ML	1624100150031	PHARLAB	NACIONAL	FR	96 FR	1.000	1,1330	1.133,0000
1	19	3002 AMINOFILINA 100 MG COMP.	1134301650035	HIPOLABOR	NACIONAL	CP	25 BL C/ 20 CP	1.000	0,0900	90,0000
1	27	4839 METFORMINA 850 MG COMP. REVES.	1.2568.0151.003-5	PRATI DONADUZI	NACIONAL	CP	40 BL C/ 10 CP	8.000	0,0890	712,0000
1	28	1593 DIPIRONA 500 MG COMP.	1256800410029	PRATI DONADUZI	NACIONAL	CP	50 BL C/ 10 CP	10.000	0,1390	1.390,0000
1	30	4237 AZITROMICINA 500 MG COMP. REVES.	1410706100032	PHARLAB	NACIONAL	CP	50 BL C/ 10 CP	5.000	1,1800	5.900,0000

VALOR TOTAL DA ATA R$ 14.395,00 (quatorze mil e trezentos e noventa e cinco reais)

Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.4. Até o último dia de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá ser gerado contrato administrativo, com fundamento no art. 57 da Lei 8.666/93, decorrente de seu saldo restante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. Os produtos deverão ser entregues conforme solicitação, novos, embalados, completos, com acessórios pertinentes em plenas condições, e de atendimento às necessidades do município, NO PRAZO MÁXIMO DE 5 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA DATA DA SOLICITAÇÃO.
3.2. A detentora da ata de Registro de Preços deverá entregar, durante toda a vigência do Contrato, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta ou superior na especificação técnica.
3.3. O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data da entrega do produto, e que os medicamentos sejam entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade, contados da data de fabricação.
3.3.1. As notas fiscais contenham a identificação do número do lote e do prazo de validade dos medicamentos, nos termos dos artigos 9º e 13, incisos VIII e X, da Portaria ANVISA 802/1998 c/c o art. 1º, inciso I, da Resolução ANVISA RDC 320/2002.
3.4. Será instituído pelo município até a data da assinatura da Ata de Registro de Preços, comissão para o recebimento dos medicamentos, a qual deverá conferir os lotes, o prazo de validade e atestar o recebimento integral dos produtos adquiridos, conforme planilha de verificação que deverá ser assinada e anexada ao procedimento administrativo que deu ensejo à licitação.
3.4.1 O Presidente da Comissão deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou inconsistências observadas.
3.5. Os objetos deste edital serão dados como recebido conforme:
3.5.1 **Recebimento Provisório:** A partir da data da entrega do objeto solicitado, a Comissão/fiscal da Ata de Registro de Preços, responsável pelo recebimento, terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para conferência da Nota Fiscal, data de validade dos produtos, quantidade, bem como verificar a conformidade do equipamento/produto com o solicitado na Nota de Empenho. Caso ocorram divergências entre o bem solicitado e o entregue, a Comissão/fiscal da Ata de Registro de Preços deverá rejeitá-lo e solicitar a reposição num prazo de 03 (três) dias contados do recebimento da notificação formal pela CONTRATADA.
3.5.2 **Recebimento Definitivo:** Após o prazo definido para recebimento provisório da mercadoria e estando todos os produtos em conformidade com a Ata de Registro de Preços, o fiscal da Ata de Registro de Preços responsável pelo Recebimento atestará na Nota Fiscal o recebimento definitivo encaminhando a mesma para os tramites legais de pagamento.
3.5.3 A assinatura no conhecimento da empresa transportadora não implica/atesta o recebimento definitivo da mercadoria ou que a mesma esteja em conformidade com a Nota de Empenho/Ata de Registro de preços.
3.5.4 Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.
3.5.5 Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Fornecer os bens sempre que solicitado, dentro do prazo estabelecido contado do recebimento da Ordem de Fornecimento;

4.2. Nos preços deverão estar inclusos todas as despesas com transporte, impostos, seguros, taxas, e materiais necessários para execução do objeto, bem como, o que for necessário para o perfeito cumprimento do solicitado neste Termo de Referência;

4.3. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause aos seus prepostos ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços de instalação e garantia, não cabendo ao Município de Paranapoema/PR, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos e indiretos;

4.4. Os itens desta Ata de Registro de Preços ser realizados por guia contendo: identificação da pessoa, entre outros;

4.5. Os produtos deverão ser entregues novos, embalados, completos, com acessórios pertinentes em plenas condições, e de atendimento às necessidades do município, NO PRAZO MÁXIMO DE 5 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA DATA DA SOLICITAÇÃO, sendo prorrogáveis por igual período, desde que justificado e aceito pela Administração Pública.

4.6. Fornecer os produtos ou efetuar a troca quando estiverem fora das especificações ou impróprios para o consumo/utilização, sem ônus para o Município, arcando com todas as despesas inerentes ao transporte, de imediato, a contar da data da efetiva notificação;

4.7. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de entrega;

4.8. Manter durante a execução do objeto deste Termo de Referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

4.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

4.10. Possibilitar ao Município de Paranapoema, em qualquer etapa, o acompanhamento completo da execução do objeto, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Contratante;

4.11. Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Paranapoema ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando às suas custas, quando da execução do objeto deste Termo de Referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do Município;

4.12. Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo Município de Paranapoema;

4.13. O Município de Paranapoema não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;

4.14. Arcar com os custos da entrega;

4.15. Atender prontamente quaisquer exigências do representante e do Município de Paranapoema inerentes ao objeto deste Termo de Referência;

4.16. Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone;

4.17. Todas as despesas relativas ao fornecimento e entrega do material, fretes, transportes, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa fornecedora.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Fornecer as informações necessárias para a execução dos serviços, tais como documentação existente, legislações pertinentes e outros.

5.2. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do contrato e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar seu perfeito cumprimento, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.3. Receber/dar aceite aos bens entregues;

5.4. Emitir os atestados de recebimento provisório e definitivo, após a entrega regular dos materiais objetos deste Termo de Referência;

5.5. Solicitar à CONTRATADA a emissão da nota fiscal, se for o caso, após o atesto definitivo de entrega de materiais e de serviços na forma contratada neste Termo de Referência;

5.6. Aprovar e atestar Nota fiscal/Fatura dos serviços prestados, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal necessários ao pagamento;

5.7. Comunicar a necessidade de aplicação de sanção, quando houver descumprimento contratual ou qualquer prejuízo de responsabilidade da CONTRATADA;

5.8. Comunicar à licitante vencedora qualquer anormalidade ocorrida na execução do contrato, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas;

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

6.2. A vencedora do certame deverá encaminhar XML e NFe para o e-mail contabilidade@paranapoema.pr.gov.br e prefeitura@paranapoema.pr.gov.br, devendo ainda, apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade, para o pagamento seja realizado.

6.2.1 – A Nota Fiscal deverá conter identificação do número do lote e do prazo de validade dos itens que se refere a medicamentos, nos termos dos artigos 9º e 13, incisos VIII e X, da Portaria ANVISA 802/1998 c/c o art. 1º, inciso 1º, da Resolução ANVISA RDC 320/2002.

6.3 – Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

6.4 – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

6.5 – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

6.6 – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 21/2021 – pregão eletrônico e consequente contrato, correrão por conta da seguinte dotação:
210 05.005.10.301.0048.2.237.3.3.90.30.00.0 - material de consumo
217 05.009.10.301.0018.2.233.3.3.90.30.00.0 - material de consumo
218 05.009.10.301.0018.2.233.3.3.90.30.00.0 - material de consumo

6.7 - Durante a vigência do contrato, os valores registrados não serão reajustados.

6.8 - Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

6.9 - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

6.10 - Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

6.11 - Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

6.12 - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Caberá ao(a) Sr(a) Renan Diego Rodrigues Salla, portador (a)da CI/RG nº 8974792-9 da SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 055.146.079-25, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

7.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

7.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

7.2. Ficam credenciados pela Administração do Município, para fiscalização da execução e entrega, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis, os servidores: **Camila Costa Frazatto e Sonia Maria de Oliveira Ramalho;**

7.2.1. As unidades solicitantes serão responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços e deverão encaminhar as informações aos fiscais das secretarias designados neste termo.

7.3. A fiscalização da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo do Secretário Municipal de Saúde, Senhor Hebano Cássio de Farias, inscrito no CPF/MF sob o nº .037.251.919-99 e portador do RG nº 7.502.875-0.

7.4. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

8.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.

8.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.
8.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o Município de Paranapoema/PR convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

8.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.
8.3.1. Procedente o pedido, o Município de Paranapoema/PR poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.
8.3.1.1. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município de Paranapoema/PR, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.4. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município de Paranapoema/PR e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

8.5. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o Município de Paranapoema/PR poderá convocar os demais fornecedores conforme ordem de classificação do certame.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA

9.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:
9.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.
9.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.
9.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.
9.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.
9.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado.

9.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:
9.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
9.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
9.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.
9.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

9.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

9.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

9.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

10.1.1 – não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
10.1.2 – não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
10.1.3 – apresentar documentação falsa;
10.1.4 – deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
10.1.5 – ensejar o retardamento da execução do objeto;
10.1.6 – não mantiver a proposta;
10.1.7 – cometer fraude fiscal;
10.1.8 – comportar-se de modo inidôneo;

10.2 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.3 – O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.3.1 – Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

10.3.2 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

10.3.3 – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;

10.3.4 – Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

10.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.5 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.6 – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.7 – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.8 – O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.9 – Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.10 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.11 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.12 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

11.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Paranacity, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.

13.2. A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

13.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se lhe todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Eletrônico nº 21/2021 e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.5. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 21/2021.

13.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Sidnei Frazatto, Prefeito Municipal do Município de Paranapoema e pelo Sr. Renan Diego Rodrigues Salla, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Município de Paranapoema, 19 de julho de 2021.PA

SIDNEI FRAZATTO
PREFEITO MUNICIPAL

RENAN DIEGO RODRIGUES SALLA:05514607925 — Assinado de forma digital por RENAN DIEGO RODRIGUES SALLA:05514607925 Dados: 2021.07.23 08:30:04 -03'00'

CIRÚGIA NOSSA SENHORA– EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.970.391/0001-39

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 357-357/2021

Aos 19 (dezenove) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, o Município de Paranapoema/PR, inscrito no CNPJ sob nº 76.970.391/0001-39, com sede na cidade de Paranapoema/PR, Estado do Paraná, na Rua Dr. José Cândido Muricy, nº 216, Centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, SIDNEI FRAZATTO, inscrito no CPF 079.765.939.-00, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, em face da classificação das propostas apresentada no Pregão Eletrônico nº 21/2021, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município Paranapoema/PR em 15 de julho de 2021, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PARANÁ LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 39.448.478/0001-14, com sede na **Rua Salgado Filho, 3252 - Cancelli – CEP: 85.811-100 Cascavel – Paraná**, neste ato representada pelo Sr. (a) Antônio Sergio Borges Junior, brasileiro, solteiro, empresário, nascida no dia 30/06/1995, inscrita no CPF nº 074.636.139-41, portadora da Cédula de identidade nº 8.973.859-8, SSP/PR, residente e domiciliada na cidade de Cascavel, na Rua Erechim, nº 1354, Apto 701, Centro, CEP 85812-260.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA FARMÁCIA BASICA MUNICIPAL, A PEDIDO DA SECRETARÍA MUNICIPAL DE SAÚDE, em atendimento integral à saúde da população, CONFORME CONDIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

Item	Qnt	Un	Especificações	Marca	Preço Unitario	Preço Total
34	8000	TB	Omeprazol 20mg	Cimed	0,11	880,00
				Total Global:		880,00
			OITOCENTOS E OITENTA REAIS			

VALOR TOTAL DA ATA R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.4. Até o último dia de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá ser gerado contrato administrativo, com fundamento no art. 57 da Lei 8.666/93, decorrente de seu saldo restante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. Os produtos deverão ser entregues conforme solicitação, novos, embalados, completos, com acessórios pertinentes em plenas condições, e de atendimento às necessidades do município, NO PRAZO MÁXIMO DE 5 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA DATA DA SOLICITAÇÃO.
3.2. A detentora da ata de Registro de Preços deverá entregar, durante toda a vigência do Contrato, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta ou superior na especificação técnica.
3.3. O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data da entrega do produto, e que os medicamentos sejam entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade, contados da data de fabricação.
3.3.1. As notas fiscais contenham a identificação do número do lote e do prazo de validade dos medicamentos, nos termos dos artigos 9º e 13, incisos VIII e X, da Portaria ANVISA 802/1998 c/c o art. 1º, inciso I, da Resolução ANVISA RDC 320/2002.
3.4. Será instituído pelo município até a data da assinatura da Ata de Registro de Preços, comissão para o recebimento dos medicamentos, a qual deverá conferir os lotes, o prazo de validade e atestar o recebimento integral dos produtos adquiridos, conforme planilha de verificação que deverá ser assinada e anexada ao procedimento administrativo que deu ensejo à licitação.
3.4.1 O Presidente da Comissão deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou inconsistências observadas.
3.5. Os objetos deste edital serão dados como recebido conforme:
3.5.1 **Recebimento Provisório:** A partir da data da entrega do objeto solicitado, a Comissão/fiscal da Ata de Registro de Preços, responsável pelo recebimento, terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para conferência da Nota Fiscal, data de validade dos produtos, quantidade, bem como verificar a conformidade do equipamento/produto com o solicitado na Nota de Empenho. Caso ocorram divergências entre o bem solicitado e o entregue, a Comissão/fiscal da Ata de Registro de Preços deverá rejeitá-lo e solicitar a reposição num prazo de 03 (três) dias contados do recebimento da notificação formal pela CONTRATADA.
3.5.2 **Recebimento Definitivo:** Após o prazo definido para recebimento provisório da mercadoria e estando todos os produtos em conformidade com a Ata de Registro de Preços, o fiscal da Ata de Registro de Preços responsável pelo Recebimento atestará na Nota Fiscal o recebimento definitivo encaminhando a mesma para os tramites legais de pagamento.
3.5.3 A assinatura no conhecimento da empresa transportadora não implica/atesta o recebimento definitivo da mercadoria ou que a mesma esteja em conformidade com a Nota de Empenho/Ata de Registro de preços.
3.5.4 Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.
3.5.5 Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Fornecer os bens sempre que solicitado, dentro do prazo estabelecido contado do recebimento da Ordem de Fornecimento;

4.2. Nos preços deverão estar inclusos todas as despesas com transporte, impostos, seguros, taxas, e materiais necessários para execução do objeto, bem como, o que for necessário para o perfeito cumprimento do solicitado neste Termo de Referência;

4.3. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause aos seus prepostos ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços de instalação e garantia, não cabendo ao Município de Paranapoema/PR, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos e indiretos;

4.4. Os itens desta Ata de Registro de Preços ser realizados por guia contendo: identificação da pessoa, entre outros;

4.5. Os produtos deverão ser entregues novos, embalados, completos, com acessórios pertinentes em plenas condições, e de atendimento às necessidades do município, NO PRAZO MÁXIMO DE 5 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA DATA DA SOLICITAÇÃO, sendo prorrogáveis por igual período, desde que justificado e aceito pela Administração Pública.

4.6. Fornecer os produtos ou efetuar a troca quando estiverem fora das especificações ou impróprios para o consumo/utilização, sem ônus para o Município, arcando com todas as despesas inerentes ao transporte, de imediato, a contar da data da efetiva notificação;

4.7. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de entrega;

4.8. Manter durante a execução do objeto deste Termo de Referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

4.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

4.10. Possibilitar ao Município de Paranapoema, em qualquer etapa, o acompanhamento completo da execução do objeto, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Contratante;

4.11. Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Paranapoema ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando às suas custas, quando da execução do objeto deste Termo de Referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do Município;

4.12. Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo Município de Paranapoema;

4.13. O Município de Paranapoema não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;

4.14. Arcar com os custos da entrega;

4.15. Atender prontamente quaisquer exigências do representante e do Município de Paranapoema inerentes ao objeto deste Termo de Referência;

4.16. Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone;
4.17. Todas as despesas relativas ao fornecimento e entrega do material, fretes, transportes, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa fornecedora.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Fornecer as informações necessárias para a execução dos serviços, tais como documentação existente, legislações pertinentes e outros.

5.2. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do contrato e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar seu perfeito cumprimento, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.3. Receber/dar aceite aos bens entregues;

5.4. Emitir os atestados de recebimento provisório e definitivo, após a entrega regular dos materiais objetos deste Termo de Referência;

5.5. Solicitar à CONTRATADA a emissão da nota fiscal, se for o caso, após o atesto definitivo de entrega de materiais e de serviços na forma contratada neste Termo de Referência;

5.6. Aprovar e atestar Nota fiscal/Fatura dos serviços prestados, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal necessários ao pagamento;

5.7. Comunicar a necessidade de aplicação de sanção, quando houver descumprimento contratual ou qualquer prejuízo de responsabilidade da CONTRATADA;

5.8. Comunicar à licitante vencedora qualquer anormalidade ocorrida na execução do contrato, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas;

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

6.2. A vencedora do certame deverá encaminhar XML e NFe para o e-mail contabilidade@paranapoema.pr.gov.br e prefeitura@paranapoema.pr.gov.br, devendo ainda, apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade, para o pagamento seja realizado.

6.2.1 – A Nota Fiscal deverá conter identificação do número do lote e do prazo de validade dos itens que se refere a medicamentos, nos termos dos artigos 9º e 13, incisos VIII e X, da Portaria ANVISA 802/1998 c/c o art. 1º, inciso 1º, da Resolução ANVISA RDC 320/2002.

6.3 – Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

6.4 – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

6.5 – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

6.6 – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 21/2021 – pregão eletrônico e consequente contrato, correrão por conta da seguinte dotação:
210 05.005.10.301.0048.2.237.3.3.90.30.00.0 - material de consumo
217 05.009.10.301.0018.2.233.3.3.90.30.00.0 - material de consumo
218 05.009.10.301.0018.2.233.3.3.90.30.00.0 - material de consumo

6.7 - Durante a vigência do contrato, os valores registrados não serão reajustados.

6.8 - Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

6.9 - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

6.10 - Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

6.11 - Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

6.12 - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Caberá ao(a) Sr(a) Antônio Sergio Borges Junior, inscrita no CPF nº 074.636.139-41, portadora da Cédula de identidade nº 8.973.859-8, SSP/PR, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

7.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

7.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

7.2. Ficam credenciados pela Administração do Município, para fiscalização da execução e entrega, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis, os servidores: **Camila Costa Frazatto e Sonia Maria de Oliveira Ramalho**;

7.2.1. As unidades solicitantes serão responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços e deverão encaminhar as informações aos fiscais das secretarias designados neste termo.

7.3. A fiscalização da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo do Secretário Municipal de Saúde, Senhor Hebano Cássio de Farias, inscrito no CPF/MF sob o nº .037.251.919-99 e portador do RG nº 7.502.875-0.

7.4. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

8.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.

8.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.
8.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o Município de Paranapoema/PR convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.
8.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.
8.3.1. Procedente o pedido, o Município de Paranapoema/PR poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.
8.3.1.1. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município de Paranapoema/PR, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.4. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município de Paranapoema/PR e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

8.5. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o Município de Paranapoema/PR poderá convocar os demais fornecedores conforme ordem de classificação do certame.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA

9.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:
9.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.
9.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.
9.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.
9.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.
9.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado.

9.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:
9.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
9.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
9.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.
9.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

9.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

9.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

9.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES
10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

10.1.1 – não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
10.1.2 – não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
10.1.3 – apresentar documentação falsa;
10.1.4 – deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
10.1.5 – ensejar o retardamento da execução do objeto;
10.1.6 – não mantiver a proposta;
10.1.7 – cometer fraude fiscal;
10.1.8 – comportar-se de modo inidôneo;

10.2 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.3 – O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.3.1 – Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

10.3.2 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
10.3.3 – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;

10.3.4 – Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

10.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.5 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.6 – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.7 – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.8 – O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.9 – Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.10 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.11 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.12 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

11.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Paranacity, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.

13.2. A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

13.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se lhe todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Eletrônico nº 21/2021 e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.5. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 21/2021.

13.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Sidnei Frazatto, Prefeito Municipal do Município de Paranapoema e pelo Sr. Antônio Sergio Borges Junior, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Município de Paranapoema, 19 de julho de 2021.PA

SIDNEI FRAZATTO
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por ANTONIO SERGIO BORGES JUNIOR:07463613941
Dados: 2021.07.21 15:30:55 -03'00'

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PARANÁ LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.970.391/0001-39

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 360-360/2021

Aos 19 (dezenove) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, o Município de Paranapoema/PR, inscrito no CNPJ sob nº 76.970.391/0001-39, com sede na cidade de Paranapoema/PR, Estado do Paraná, na Rua Dr. José Cândido Muricy, nº 216, Centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, SIDNEI FRAZATTO, inscrito no CPF 079.765.939.-00, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, em face da classificação das propostas apresentada no Pregão Eletrônico nº 21/2021, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município Paranapoema/PR em 15 de julho de 2021, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

TOLESUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, e tem sua sede na Rua das Camélias, nº 230, Jardim La Salle, CEP nº 85.902-460, nesta cidade de Toledo- PR, neste ato representada pelo Sr. (a) **Simone Pozzebon,** brasileira, casada, pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, Empresária, natural de Formosa do Oeste-PR, nascida em 10/02/1977, inscrita no CPF nº 955.155.009-97, portadora da Cédula de identidade nº 6.693.762-3, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, residente e domiciliada nesta cidade de Toledo, Estado do Paraná, na Rua Vicente Roos, nº 129, Jardim Coopagro, CEP nº 85.903-390.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA FARMÁCIA BASICA MUNICIPAL, A PEDIDO DA SECRETARÍA MUNICIPAL DE SAÚDE, em atendimento integral à saúde da população, CONFORME CONDIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

	QTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	APRESENTAÇÃO	VALOR UNI.	VALOR TOTAL	NOME	MARCA
	8.000	METFORMINA 500MG	CX C/400 CPR	R$ 0,10	R$ 800,00	METFORMINA 500MG	PRATIDONADUZZI
	100	ACICLOVIR TB 10G	CX C/100 TB	R$ 2,30	R$ 230,00	ACICLOVIR TB 10G	PRATIDONADUZZI
	9.000	FUROSEMIDA 40MG	CX C/500 CPR	R$ 0,06	R$ 540,00	FUROSEMIDA 40MG	HIPOLABOR
	8.000	GLIBENCLAMIDA 5MG	CX C/500 CPR	R$ 0,040	R$ 320,00	GLICONIL 5MG	MEDQUIMICA
25	9.000	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	CX C/500 CPR	R$ 0,040	R$ 360,00	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	MEDQUIMICA
29	800	DICLOFENACO DIETILAMÔNIO GEL 60 G	CX C/ 1 TUBO	R$ 3,75	R$ 3.000,00	DICLOFENACO DIETILAMÔNIO GEL 6	CIMED

VALOR TOTAL DA ATA R$ 5.250,00 (cinco mil e duzentos e cinquenta reais).

Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.4. Até o último dia de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá ser gerado contrato administrativo, com fundamento no art. 57 da Lei 8.666/93, decorrente de seu saldo restante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. Os produtos deverão ser entregues conforme solicitação, novos, embalados, completos, com acessórios pertinentes em plenas condições, e de atendimento às necessidades do município, NO PRAZO MÁXIMO DE 5 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA DATA DA SOLICITAÇÃO.
3.2. A detentora da ata de Registro de Preços deverá entregar, durante toda a vigência do Contrato, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta ou superior na especificação técnica.
3.3. O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data da entrega do produto, e que os medicamentos sejam entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade, contados da data de fabricação.
3.3.1. As notas fiscais contenham a identificação do número do lote e do prazo de validade dos medicamentos, nos termos dos artigos 9º e 13, incisos VIII e X, da Portaria ANVISA 802/1998 c/c o art. 1º, inciso I, da Resolução ANVISA RDC 320/2002.
3.4. Será instituído pelo município até a data da assinatura da Ata de Registro de Preços, comissão para o recebimento dos medicamentos, a qual deverá conferir os lotes, o prazo de validade e atestar o recebimento integral dos produtos adquiridos, conforme planilha de verificação que deverá ser assinada e anexada ao procedimento administrativo que deu ensejo à licitação.
3.4.1 O Presidente da Comissão deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou inconsistências observadas.
3.5. Os objetos deste edital serão dados como recebido conforme:
3.5.1 **Recebimento Provisório:** A partir da data da entrega do objeto solicitado, a Comissão/fiscal da Ata de Registro de Preços, responsável pelo recebimento, terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para conferência da Nota Fiscal, data de validade dos produtos, quantidade, bem como verificar a conformidade do equipamento/produto com o solicitado na Nota de Empenho. Caso ocorram divergências entre o bem solicitado e o entregue, a Comissão/fiscal da Ata de Registro de Preços deverá rejeitá-lo e solicitar a reposição num prazo de 03 (três) dias contados do recebimento da notificação formal pela CONTRATADA.
3.5.2 **Recebimento Definitivo:** Após o prazo definido para recebimento provisório da mercadoria e estando todos os produtos em conformidade com a Ata de Registro de Preços, o fiscal da Ata de Registro de Preços responsável pelo Recebimento atestará na Nota Fiscal o recebimento definitivo encaminhando a mesma para os tramites legais de pagamento.
3.5.3 A assinatura no conhecimento da empresa transportadora não implica/atesta o recebimento definitivo da mercadoria ou que a mesma esteja em conformidade com a Nota de Empenho/Ata de Registro de preços.
3.5.4 Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.
3.5.5 Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Fornecer os bens sempre que solicitado, dentro do prazo estabelecido contado do recebimento da Ordem de Fornecimento;

4.2. Nos preços deverão estar inclusos todas as despesas com transporte, impostos, seguros, taxas, e materiais necessários para execução do objeto, bem como, o que for necessário para o perfeito cumprimento do solicitado neste Termo de Referência;
4.3. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause aos seus prepostos ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços de instalação e garantia, não cabendo ao Município de Paranapoema/PR, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos e indiretos;

4.4. Os itens desta Ata de Registro de Preços ser realizados por guia contendo: identificação da pessoa, entre outros;

4.5. Os produtos deverão ser entregues novos, embalados, completos, com acessórios pertinentes em plenas condições, e de atendimento às necessidades do município, NO PRAZO MÁXIMO DE 5 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA DATA DA SOLICITAÇÃO, sendo prorrogáveis por igual período, desde que justificado e aceito pela Administração Pública.

4.6. Fornecer os produtos ou efetuar a troca quando estiverem fora das especificações ou impróprios para o consumo/utilização, sem ônus para o Município, arcando com todas as despesas inerentes ao transporte, de imediato, a contar da data da efetiva notificação;

4.7. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de entrega;

4.8. Manter durante a execução do objeto deste Termo de Referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

4.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

4.10. Possibilitar ao Município de Paranapoema, em qualquer etapa, o acompanhamento completo da execução do objeto, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Contratante;

4.11. Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Paranapoema ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando às suas custas, quando da execução do objeto deste Termo de Referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do Município;

4.12. Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo Município de Paranapoema;

4.13. O Município de Paranapoema não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;
4.14. Arcar com os custos da entrega;

4.15. Atender prontamente quaisquer exigências do representante e do Município de Paranapoema inerentes ao objeto deste Termo de Referência;

4.16. Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone;

4.17. Todas as despesas relativas ao fornecimento e entrega do material, fretes, transportes, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa fornecedora.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Fornecer as informações necessárias para a execução dos serviços, tais como documentação existente, legislações pertinentes e outros.

5.2. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do contrato e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar seu perfeito cumprimento, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.3. Receber/dar aceite aos bens entregues;

5.4. Emitir os atestados de recebimento provisório e definitivo, após a entrega regular dos materiais objetos deste Termo de Referência;

5.5. Solicitar à CONTRATADA a emissão da nota fiscal, se for o caso, após o atesto definitivo de entrega de materiais e de serviços na forma contratada neste Termo de Referência;

5.6. Aprovar e atestar Nota fiscal/Fatura dos serviços prestados, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal necessários ao pagamento;

5.7. Comunicar a necessidade de aplicação de sanção, quando houver descumprimento contratual ou qualquer prejuízo de responsabilidade da CONTRATADA;

5.8. Comunicar à licitante vencedora qualquer anormalidade ocorrida na execução do contrato, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas;

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

6.2. A vencedora do certame deverá encaminhar XML e NFe para o e-mail contabilidade@paranapoema.pr.gov.br e prefeitura@paranapoema.pr.gov.br, devendo ainda, apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade, para o pagamento seja realizado.

6.2.1 – A Nota Fiscal deverá conter identificação do número do lote e do prazo de validade dos itens que se refere a medicamentos, nos termos dos artigos 9º e 13, incisos VIII e X, da Portaria ANVISA 802/1998 c/c o art. 1º, inciso 1º, da Resolução ANVISA RDC 320/2002.

6.3 – Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

6.4 – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

6.5 – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

6.6 – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 21/2021 – pregão eletrônico e consequente contrato, correrão por conta da seguinte dotação:
210 05.005.10.301.0048.2.237.3.3.90.30.00.0 - material de consumo
217 05.009.10.301.0018.2.233.3.3.90.30.00.0 - material de consumo
218 05.009.10.301.0018.2.233.3.3.90.30.00.0 - material de consumo

6.7 - Durante a vigência do contrato, os valores registrados não serão reajustados.

6.8 - Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

6.9 - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

6.10 - Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

6.11 - Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

6.12 - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Caberá ao(a) Sr(a) **Simone Pozzebon** portador(a) do R.G. nº 6.693.762-3 e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 955.155.009-97, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

7.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

7.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

7.2. Ficam credenciados pela Administração do Município, para fiscalização da execução e entrega, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis, os servidores: **Camila Costa Frazatto e Sonia Maria de Oliveira Ramalho**;

7.2.1. As unidades solicitantes serão responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços e deverão encaminhar as informações aos fiscais das secretarias designados neste termo.

7.3. A fiscalização da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo do Secretário Municipal de Saúde, Senhor Hebano Cássio de Farias, inscrito no CPF/MF sob o nº .037.251.919-99 e portador do RG nº 7.502.875-0

7.4. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

8.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.

8.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.
8.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o Município de Paranapoema/PR convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

8.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.
8.3.1. Procedente o pedido, o Município de Paranapoema/PR poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.
8.3.1.1. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município de Paranapoema/PR, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.4. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município de Paranapoema/PR e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

8.5. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o Município de Paranapoema/PR poderá convocar os demais fornecedores conforme ordem de classificação do certame.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA

9.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:
9.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.
9.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.
9.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.
9.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.
9.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado.
9.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:
9.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
9.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
9.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.
9.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

9.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

9.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

9.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES
10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

10.1.1 – não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
10.1.2 – não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
10.1.3 – apresentar documentação falsa;
10.1.4 – deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
10.1.5 – ensejar o retardamento da execução do objeto;
10.1.6 – não mantiver a proposta;
10.1.7 – cometer fraude fiscal;
10.1.8 – comportar-se de modo inidôneo;

10.2 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
10.3 – O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.3.1 – Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

10.3.2 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

10.3.3 – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;

10.3.4 – Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

10.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.5 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.6 – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.7 – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.8 – O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
10.9 – Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.10 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.11 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.12 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

11.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Paranacity, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.

13.2. A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

13.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se lhe todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Eletrônico nº 21/2021 e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.5. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 21/2021.

13.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Sidnei Frazatto, Prefeito Municipal do Município de Paranapoema e pelo Sr. **Simone Pozzebon**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Município de Paranapoema, 19 de julho de 2021.PA

SIDNEI FRAZATTO
PREFEITO MUNICIPAL

SIMONE POZZEBON:
95515500997

TOLESUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF